



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 1 |
| CASA CIVIL DO MUNICÍPIO | 14 |
| PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO | 16 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS | 18 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES | 18 |
| SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL | 18 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | 19 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 21 |
| SECRETARIA DE HABITAÇÃO | 30 |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS | 30 |
| SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL | 30 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | 31 |
| AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 36 |
| FUNDAÇÃO CULTURAL | 38 |
| FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA | 38 |
| PREVIPALMAS | 39 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES | 56 |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2, DE 23 FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos e Domesticados no Município de Palmas e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40 da Lei Orgânica do Município, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º É instituída a Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos e Domesticados no Município de Palmas, observadas as competências da União e do Estado.

Art. 2º Para os fins desta Medida Provisória:

I - os animais são reconhecidos como seres sencientes, dotados de dignidade própria, e é vedado o tratamento como coisas, nos termos da legislação, bem como têm direito à tutela jurisdicional, individual ou coletiva, em caso de ameaça ou violação de seus direitos;

II - considera-se:

a) cão (*Canis lupus familiaris*): o cão doméstico, subespécie domesticada (*familiaris*) originária do lobo selvagem (*Canis lupus*), resultante do processo de domesticação realizado pelo ser humano, que deu origem a uma linhagem geneticamente selecionada por suas aptidões, características e comportamentos em relação à espécie progenitora selvagem;

b) gato (*Felis catus*): o gato, espécie domesticada pelo ser humano pertencente à família Felidae e taxonomicamente distinta de sua espécie progenitora, o gato-selvagem-africano (*Felis silvestris lybica*);

c) animal doméstico: aquele que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e ou melhoramento zootécnico, tornou-se doméstico, possui características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem e pode apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou;

d) animal domesticado: aquele de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo ser humano, a qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;

e) animal comunitário: todo cão ou gato em situação de rua, que estabeleça com uma determinada comunidade laços de dependência e manutenção, embora não possua responsável único e definido;

f) responsável: toda pessoa natural responsável pela tutela do animal, seja ele advindo de ninhada, compra e venda, permuta, resgate, doação ou adoção;

g) responsável/cuidador comunitário: toda pessoa física que protege, alimenta, fornece água, medicação e busca realizar os demais direitos fundamentais dos animais comunitários;

h) esterilização: métodos contraceptivos que permitem o controle populacional de cães e gatos, que pode ser farmacológico, imunológico ou cirúrgico;

i) esterilização cirúrgica: também conhecida como castração, é um processo definitivo que confere imediatamente a perda da capacidade reprodutiva do animal por meio de procedimento cirúrgico, que remove os testículos de cães e gatos, ovários, tubas uterinas e útero de cadelas e gatas;

j) controle populacional: a intervenção adotada para o controle e a inibição à reprodução animal em casos de superpopulação, segurança e bem-estar, bem como a saúde pública, animal e ambiental, e a transmissão de zoonoses;

k) zoonoses: doenças que são transmitidas de animais para humanos ou de humanos para os animais;

l) guarda responsável: aquela aplicada a cães e gatos, referindo-se ao conjunto de orientações relacionadas à guarda e ao manejo desses animais, com o objetivo de assegurar a saúde física e mental, segurança, bem-estar e os cuidados veterinários adequados;

m) bem-estar animal: a condição na qual o animal é capaz de expressar seu comportamento natural, com a demonstração de estar adaptado ao ambiente no qual está inserido e de ter satisfeitas suas necessidades físicas, fisiológicas, comportamentais, mentais e naturais;

n) abandono: o ato intencional que consiste em deixar o animal doméstico ou domesticado desamparado em áreas públicas ou privadas, com o intuito de não mais reavê-lo;

o) adoção: a aceitação voluntária e legal da tutela de animais por pessoas naturais que se comprometem a mantê-los permanentemente em condições de bem-estar;

p) eutanásia: um procedimento necessário, empregado de forma científica e tecnicamente regulamentada, que deve seguir preceitos éticos específicos e considerar o fato de que os animais são seres sencientes e que os métodos aplicados devem atender aos princípios de bem-estar animal;

q) unidade registradora: qualquer estabelecimento comercial, organização da Sociedade Civil ou órgão público devidamente autorizado a realizar o cadastro de animais no Sistema Municipal de Cadastro e Identificação Animal (Sisanimal) pelo órgão de coordenação e controle da política;

r) unidade identificadora: qualquer estabelecimento comercial, organização da sociedade civil ou órgão público devidamente autorizado a realizar a leitura dos microchips e ter acesso aos dados básicos do animal e de seu responsável no Sisanimal pelo órgão de coordenação e controle da política animal;

s) maus-tratos contra animais: ações diretas ou indiretas, capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte;

t) Capturar-Esterilizar-Devolver (CED): método não letal de controle populacional de cães e gatos em situação de abandono, muitos dos quais são ferais ou ariscos;

u) captura: ato de apreensão temporária do animal, que pode ser realizada por meio de contenção manual, física ou química de modo a reter o animal;

v) devolução: ato de retorno do animal ao local anteriormente capturado;

w) Ufip: Unidade Fiscal de Palmas;

x) Protetor Independente de Animais: a pessoa física que, por iniciativa própria, realiza ações voluntárias e regulares em prol da proteção, cuidado e bem-estar de animais em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Proteção, Defesa e Bem-estar de Animais Domésticos e Domesticados é orientada pelos seguintes princípios:

I - princípio da dignidade animal: os animais não humanos devem ser tratados como sujeitos dotados de valor intrínseco e de dignidade própria, proibido o seu tratamento como coisas;

II - princípio da universalidade da proteção: todos os animais sencientes são protegidos pela Constituição e por esta Medida Provisória;

III - princípio da participação comunitária: na formulação das políticas públicas de atendimento aos direitos dos animais, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas, é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, sempre que objetivarem o tratamento destes como sujeitos de direitos;

IV - princípio da educação animalista: o atendimento e o respeito aos direitos animais devem ser implementados por campanhas educativas periódicas e contínuas pelos meios de

comunicação adequados, nas universidades, nas escolas, nas associações de bairro, nos canais oficiais de comunicação do Governo local e em outros espaços comunitários que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca da adoção ética e responsável de animais de estimação, bem como sobre a existência da consciência e da senciência animal e sobre o sofrimento animal, respeitadas sempre as práticas de vivências mais éticas, pacíficas e solidárias entre humanos e não humanos;

V - princípio da cidadania animal: os interesses dos animais devem sempre ser levados em consideração pelas leis e outros atos normativos que possam impactá-los;

VI - princípio da norma mais favorável ao animal: na aplicação da legislação em geral, deve prevalecer, sempre, o instrumento normativo que for mais favorável ao animal e, assim, melhor garantir a sua dignidade;

VII - princípio da primazia da liberdade natural: prevalece a conservação dos animais silvestres em seu habitat natural e o enriquecimento ambiental do animal doméstico.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS

Art. 4º São objetivos da Política de Proteção, Defesa e Bem-estar de Animais Domésticos e Domesticados:

I - articular e integrar as ações e projetos de manejo de animais desenvolvidas pelos diversos órgãos do Município, com aqueles dos órgãos estaduais e federais, quando necessário;

II - formular políticas públicas e programas que beneficiem a proteção, a defesa, os direitos, a saúde e a qualidade de vida de animais domésticos e domesticados;

III - desenvolver parcerias com a sociedade civil, setores públicos e privados, nacionais e internacionais para implementar programas que visem a proteção, defesa e o bem-estar de animais domésticos e domesticados;

IV - realizar campanhas de educação e cidadania, com ênfase na guarda responsável, saúde, bem-estar e ações preventivas contra maus-tratos a animais domésticos e domesticados;

V - promover a conservação da biodiversidade e a proteção ambiental;

VI - reduzir as populações de cães e gatos em situação de rua;

VII - promover a saúde e o bem-estar dos animais e da comunidade;

VIII - combater os casos de maus-tratos;

IX - assegurar a destinação ou manutenção adequada, humanitária e ética de animais em situação de rua;

X - diminuir as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações animais;

XI - promover a participação social e o empoderamento de indivíduos e comunidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS

Art. 5º Os animais domésticos e domesticados, além do direito inviolável à vida, têm os seguintes direitos fundamentais:

I - alimentação e à dessedentação adequadas;

II - abrigo adequado, salubre e higiênico, capaz de protegê-los da chuva, do vento, do frio, do sol e do calor, com acesso a espaço suficiente para que possam exercer seu comportamento natural livre de medo e estresse;

III - saúde, inclusive pelo acompanhamento médico-veterinário periódico e preventivo e pelo tratamento curativo imediato em caso de doença, de abuso, de ferimento, de maus-tratos, de mutilação ou de danos psicológicos ou existenciais;

IV - destinação digna, respeitosa e adequada de seus restos mortais;

V - meio ambiente ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO V DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS E SEUS DIREITOS

Art. 6º O poder público dever garantir aos cães e gatos comunitários a sua esterilização cirúrgica, ações preventivas contra leishmaniose, vacinação antirrábica e desverminação periódicas, identificação por microchipagem e cadastro no Sistema Municipal de Cadastro e Identificação Animal (Sisanimal).

Art. 7º É assegurado o direito ao fornecimento de alimentação adequada e/ou água aos cães e gatos comunitários ou em situação de rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica em espaços públicos no Município de Palmas.

§ 1º Para o fornecimento de alimento e/ou água devem ser utilizadas vasilhas reutilizáveis e limpas, com manutenção diária, em espaços onde haja uma cobertura para garantir a qualidade do alimento fornecido.

§ 2º É vedado o impedimento e/ou sanção a pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica que forneça alimento e/ou água em condições adequadas aos animais que estão na rua.

§ 3º A colocação de abrigos, comedouros e bebedouros em área privada depende de autorização prévia do responsável pelo local.

§ 4º Além do disposto no § 3º deste artigo, as demais regras para instalação de abrigos, comedouros e bebedouros devem ser regulamentadas por ato próprio da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, órgão coordenador da política animal.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos da Política de Proteção, Defesa e Bem-estar de animais domésticos e domesticados:

I - a fiscalização;

II - o cadastro de instituições que prestam serviço médicos veterinário;

III - serviços de estética e de criatórios de reprodução;

IV - o cadastro de organizações da sociedade civil e protetores independentes;

V - o Sisanimal;

VI - o Programa de Controle Reprodutivo;

VII - o Programa de Acolhimento Seletivo, Atendimento Clínico e Prestação de Socorro aos Animais Vítimas de Maus-Tratos;

VIII - o Programa de Apoio à Saúde Animal;

IX - o banco de ração municipal;

X - o banco de areia higiênica;

XI - as ações de sensibilização e educação do Programa "AMEMAIS";

XII - o Programa de Divulgação Permanente de Dados de Animais Desaparecidos;

XIII - o Programa "ME ADOTA";

XIV - o Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-estar Animal;

XV - o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-estar Animal.

CAPÍTULO VII DAS DATAS COMEMORATIVAS

Art. 9º São definidos mês e datas comemorativas relacionadas à Política de Proteção, Defesa e Bem-estar de animais domésticos e domesticados, que passam a integrar o calendário oficial do Município:

I - dezembro de cada ano, mês dedicado ao combate aos maus-tratos e abandono de animais e a promoção da adoção responsável;

II - 10 de agosto de cada ano, Dia Municipal dos Protetores de Animais;

III - 4 de outubro de cada ano, Dia Municipal do Bem-estar Animal.

Parágrafo único. Além do mês e datas previstas nos incisos do caput deste artigo, podem ser criadas, a critério da administração, novas datas, as quais serão incorporadas ao calendário oficial do Município.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 10. Integram o Sistema Municipal de Proteção, Defesa e Bem-estar de Animais Domésticos e Domesticados (SMPBEA):

I - a Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, órgão coordenador da política animal;

II - a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas;

III - o Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-estar Animal;

IV - a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses;

V - a Secretaria Municipal de Educação;

VI - a Guarda Metropolitana de Palmas (GMP);

VII - a Secretaria Municipal de Ação Social;

VIII - a Secretaria Municipal de Comunicação;

IX - demais secretarias e autarquias afins do Município;

X - organizações da sociedade civil que tenham como objetivo a proteção animal.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO EXECUTIVO COORDENADOR

Art. 11. A Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal é o órgão responsável pela coordenação e controle da Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos e Domesticados e, para fins de citação nesta Medida Provisória, é definida como órgão executor da política animal.

Art. 12. São atribuições do órgão executor da política animal:

I - coordenar a implantação e a execução da Política

Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos e Domesticados;

II - fornecer suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal;

III - desenvolver os programas, projetos e ações relacionadas à proteção, defesa e bem-estar de animais domésticos e domesticados, bem como providenciar a dotação orçamentária para sua execução;

IV - coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos e Domesticados;

V - promover a sensibilização sobre a guarda responsável de animais domésticos e domesticados;

VI - articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e organizações da sociedade civil, para a execução coordenada de ações, programas e projetos de proteção, defesa e bem-estar animal;

VII - coordenar a gestão do Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal;

VIII - promover e articular a organização de cursos e/ou atividades de responsabilização para reflexão e reeducação para pessoas processadas judicialmente ou que tenham cometido infrações administrativas por violência contra animais, devidamente julgadas e homologadas;

IX - apoiar e buscar o fortalecimento de organizações da sociedade civil que tenham a proteção e defesa animal entre seus objetivos;

X - propor normas complementares;

XI - realizar e promover ações de fiscalização relacionadas à proteção e defesa animal;

XII - implementar e coordenar os programas, projetos e ações relacionadas ao cadastro:

a) de organizações da sociedade civil e de protetores independentes;

b) de identificação animal;

c) do banco de ração;

d) da divulgação permanente de animais desaparecidos e de animais para adoção e de lar temporário;

e) de atendimento clínico e de prestação de socorro aos animais em situação de maus-tratos;

XIII - avaliar e homologar as iniciativas de interessados em receber o selo "Empresa Amiga dos Animais";

XIV - elaborar e definir plano emergencial para socorro aos animais em caso de incêndios, alagamentos, grandes secas, pandemias, dentre outros desastres e catástrofes.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 13. O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal é órgão colegiado de caráter consultivo, paritário, encarregado de assessorar o Poder Executivo em assuntos referentes à proteção, defesa e bem-estar animal, assegurada a participação popular por meio de organizações representativas.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho será exercida pelo gestor responsável pela coordenação da Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal:

I - dar apoio aos órgãos municipais e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, objetivos e os instrumentos estabelecidos nesta Medida Provisória;

II - promover, organizar e apoiar campanhas de educação animalista, pelos meios de comunicação adequados, inclusive pelas redes sociais, nas escolas, unidade de vigilância e zoonoses, postos de saúde, associações de quadra e em outros espaços comunitários que propiciem a assimilação pelo público sobre a existência da consciência e senciência animal, sobre o sofrimento animal e as zoonoses resultantes da intervenção humana em seus ambientes naturais;

III - estimular, promover, organizar e/ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, que possam produzir diagnósticos e estatísticas, com o apoio dos órgãos técnicos do Poder Executivo Municipal;

IV - propor, convocar, auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados aos direitos, à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;

V - propor, analisar, sugerir alterações e revisões referentes a esta norma ou dela decorrente, com o objetivo de aperfeiçoar a Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos e Domesticados;

VI - analisar, sugerir, acompanhar a elaboração e execução das propostas orçamentárias do Município, necessárias à consecução da política municipal formulada para a promoção da proteção, defesa e bem-estar animal;

VII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15. O Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, conforme a seguir:

I - 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, a saber:

a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

b) 1 (um) da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Ação Social;

f) 1 (um) da Guarda Metropolitana de Palmas (GMP);

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio entre representantes de organizações sociais de proteção e defesa dos animais e/ou protetores independentes;

III - 2 (dois) representantes de entidades de classe, a saber:

a) 1 (um) do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

b) 1 (um) do Conselho Regional de Biologia;

IV - 1 (um) representante de instituição de ensino e pesquisa com a atuação na área de proteção, defesa e bem-estar animal;

V - 1 (um) representante do Comitê Estadual de Proteção e Defesa dos Animais do Tocantins.

§ 1º O funcionamento do Conselho será regulamentado por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não são remuneradas por serem consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelo controle de zoonoses e, entre outras ações, deve:

I - prestar apoio técnico ao órgão coordenador da Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal;

II - avaliar os possíveis riscos à saúde pública decorrentes das atividades relacionadas à execução da política de bem-estar animal;

III - articular-se com os demais órgãos municipais para o desenvolvimento de ações, projetos e programas voltados ao controle populacional animal, ao bem-estar animal e ao controle de zoonoses, bem como à promoção da saúde e segurança pública.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação é responsável por:

I - planejar, organizar e executar, em parceria com os demais órgãos integrantes da Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, as ações de educação e conscientização do Programa Municipal de Educação e Sensibilização sobre Maus-Tratos aos Animais - AMEMAIS;

II - participar e colaborar nas ações de adoção de cães e gatos realizadas nas escolas da rede pública municipal, que podem ocorrer em parceria com organizações da sociedade civil e protetores independentes.

CAPÍTULO VI DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS

Art. 18. A Guarda Metropolitana de Palmas (GMP) é responsável por realizar ações de fiscalização relacionadas à proteção e defesa animal, em parceria com o órgão coordenador da Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos e Domesticados.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 19. A Secretaria Municipal de Ação Social é o órgão responsável por:

I - disponibilizar banco de dados e auxiliar na caracterização das pessoas em situação de baixa renda, a serem contempladas pelos programas, projetos e ações da política animal;

II - atuar na identificação de situações de vulnerabilidade social que possam prejudicar o bem-estar animal.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 20. A Secretaria Municipal de Comunicação é o órgão responsável por:

I - desenvolver campanhas publicitárias de fomento à proteção e bem-estar animal, com a utilização das mídias digitais e outros meios de comunicação;

II - realizar a divulgação das reuniões, ações, programas e projetos da Secretaria Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, bem como das deliberações do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, com o objetivo de estimular o envolvimento e a participação da sociedade.

CAPÍTULO IX DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS PROTETORES INDEPENDENTES

Art. 21. As organizações da sociedade civil voltadas à proteção, defesa e bem-estar animal, devidamente cadastradas e integrantes do SMPBEA, podem firmar parcerias com o órgão executor da política animal para a execução de ações, projetos e programas relacionados à causa animal.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS

CAPÍTULO I DO CADASTRO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PROTETORES INDEPENDENTES

Art. 22. O órgão executor da política animal deve disponibilizar, em caráter permanente, um formulário para o cadastro online de organizações da sociedade civil e de protetores independentes.

§ 1º O formulário de que trata o caput deste artigo tem como finalidade identificar os protetores independentes e as organizações da sociedade civil, a fim de beneficiá-los por meio de políticas de apoio que venham a ser instituídas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O órgão executor da Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal definirá os critérios para a validação do cadastro das organizações da sociedade civil e de protetores independentes.

Art. 23. Para os fins desta Medida Provisória, considera-se protetor independente de animais a pessoa física que, por iniciativa própria, realiza ações voluntárias e regulares em prol da proteção, cuidado e bem-estar de animais em situação de vulnerabilidade, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I - comprovação de residência fixa no território do Município;

II - atuação regular e voluntária, por meio da demonstração do exercício contínuo de atividades de proteção animal, como resgate, cuidado, encaminhamento para tratamentos veterinários, castração, vacinação e promoção de adoções responsáveis, sem finalidade lucrativa;

III - ausência de fins lucrativos, ou seja, não realizar exploração comercial de animais nem utilizar as ações de proteção para obter lucro financeiro direto, com a observância de que é permitida a captação de doações e parcerias para o custeio de atividades relacionadas à causa animal;

IV - promoção do bem-estar animal, por meio da adoção de práticas que assegurem o bem-estar dos animais resgatados, comprometendo-se a tratá-los adequadamente e a não praticar e a nem compactuar com maus-tratos;

V - participação em ações de controle populacional, mediante a realização, sempre que possível, de campanhas voltadas ao controle populacional de animais, tais como mutirões de castração e conscientização sobre posse responsável;

VI - colaboração com o poder público, por meio da colaboração com campanhas municipais ou programas voltados à proteção e bem-estar animal, como feiras de adoção, mutirões de castração e ações educativas;

VII - comprovação de atividades, mediante a apresentação de registros e declarações de sua atuação, tais como:

a) registros fotográficos, vídeos ou relatórios simples das atividades realizadas;

b) declarações emitidas por veterinários, Organizações não Governamentais (ONGs) ou cidadãos beneficiados que atestem sua atuação;

VIII - conduta ética e responsável, com a adoção de práticas transparentes em todas as suas ações, que zelam pela confiança da comunidade e pelo bem-estar dos animais sob sua responsabilidade.

§ 1º O reconhecimento como protetor independente de animais não caracteriza vínculo empregatício e, exceto no caso de programas, projetos e ações desenvolvidas que prevejam auxílio financeiro específico, não gera obrigação financeira por parte da administração municipal.

§ 2º Os procedimentos para o cadastramento e reconhecimento de protetores independentes de animais podem,

a critério do Poder Público Municipal, ser regulamentados, com o objetivo de estabelecer os benefícios ou apoios previstos para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO ANIMAL

Seção I Dos Objetivos

Art. 24. São objetivos do Sisanimal, sem prejuízo do contido na Lei nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024:

I - possibilitar o registro dos animais por meio de microchips em uma única plataforma, de modo a permitir a identificação no ato da leitura do microcircuito eletrônico, independentemente de qual seja o fabricante;

II - possibilitar:

a) a coleta de dados quantitativos e qualitativos sobre a população de cães e gatos domésticos, a fim de orientar o desenvolvimento de políticas públicas;

b) a identificação dos responsáveis por cães e gatos domésticos em caso de abandono, maus-tratos ou resgate.

Seção II Do Registro e da Identificação dos Animais

Art. 25. Os cães e gatos do Município devem ser, obrigatoriamente, registrados e identificados no Sisanimal, por meio de uma Unidade Registradora.

§ 1º Para que uma organização da sociedade civil, clínica, hospital veterinário ou criatório de reprodução se torne uma Unidade Registradora e possa realizar o registro e a identificação animal deve ser exigido o credenciamento junto ao órgão executor da política animal, assim como o cadastro regular no Município e no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins.

§ 2º Os animais não registrados e identificados que forem encontrados em situação de maus-tratos devem ser encaminhados a uma Unidade Registradora.

§ 3º É obrigatório o registro de animais de criatórios de reprodução, incluídas as matrizes e proles, independentemente da venda, doação ou transferência.

§ 4º O órgão executor da política animal deve definir as regras de cadastro e de acesso às informações de cada tipo de usuário.

Art. 26. A identificação obrigatória somente para cães e gatos, deve ser realizada de forma individual e definitiva, por meio da inserção subcutânea de microchip eletrônico específico para uso animal, em localização biocompatível, por médico veterinário credenciado e habilitado.

§ 1º O microchip deve:

I - possuir codificação pré-programada de fábrica, não sujeita a alterações de qualquer ordem;

II - ser isento de substâncias tóxicas e constituído de material estéril desde a sua fabricação, com prazo de validade estabelecido e indicado expressamente;

III - ter dimensões que garantam a biocompatibilidade e o encapsulamento seguro;

IV - possuir decodificação por dispositivo eletrônico de leitura universal, que permita pronta e eficiente visualização dos códigos do artefato.

§ 2º Os responsáveis por cães e gatos têm até 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, a partir da entrada em vigor desta Medida Provisória, para microchipar e cadastrar seus animais no Sisanimal.

§ 3º Após o prazo previsto no § 2º deste artigo, todos os cães e gatos, a partir de 6 (seis) semanas de vida devem ser microchipados e cadastrados no Sisanimal.

§ 4º As clínicas veterinárias, pet shops, casas agropecuárias e estabelecimentos que prestam atendimento veterinário devem manter, em local visível ao público, placa informativa sobre a obrigatoriedade da microchipagem em cães e gatos, a qual deve ser afixada conforme regulamento próprio.

Art. 27. A microchipagem deve ser disponibilizada à população gratuitamente pelo Município de Palmas, quando se tratar de animais:

I - cujos responsáveis estejam enquadrados nos critérios de população de baixa renda, conforme definição do Governo Federal e declaração expedida pelo órgão municipal responsável pelas políticas sociais;

II - castrados por meio de mutirões promovidos pela Administração;

III - que, durante a vistoria realizada pelos agentes municipais, forem identificados como vítimas de maus-tratos;

IV - registrados por protetores e por organizações da sociedade civil organizada devidamente cadastrados junto à municipalidade;

V - pertencentes a pessoas em situação de acumulação de animais;

VI - pertencentes a pessoas em situação de ruína.

Art. 28. Para o cadastramento dos animais, a Unidade Registradora deve prestar informações ao órgão executor da política animal, preenchidas em conjunto com o responsável pelo animal, expressas em formulário modelo previamente fornecido, cujos dados devem ser lançados no Sisanimal, conforme a seguir:

I - nome do animal, espécie, raça, sexo, cor, idade real ou presumida, castrado ou não, bem como outros esclarecimentos solicitados pela Pasta;

II - foto do animal em resolução adequada para visualização de suas características físicas;

III - nome do responsável/tutor, endereço completo, telefone, documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e e-mail;

IV - número do microchip implantado.

Art. 29. É obrigatória a atualização dos dados no Sisanimal, quando ocorrer:

I - a castração ou vacinação do animal;

II - o óbito do animal;

III - a mudança de dados do responsável e/ou do animal;

IV - a transferência de responsabilidade pelo animal;

V - o desaparecimento do animal.

§ 1º A atualização dos dados deve ser comunicada ao órgão executor da política animal ou a uma Unidade Registradora pelo responsável atual, no caso de óbito, castração, mudança de endereço ou telefone, e ao responsável anterior, em caso de transferência de tutela do animal, salvo por motivo de força maior, hipótese em que a responsabilidade passará ao sucessor.

§ 2º Para animais microchipados fora de uma Unidade Registradora, seus responsáveis devem apresentar ao órgão executor da política animal o certificado de microchipagem devidamente preenchido e assinado por médico veterinário, para inserção no banco de dados do Sisanimal.

Art. 30. Todas as Unidades Registradoras devem disponibilizar pelo menos um leitor de microchip para que os municípios possam, gratuitamente, verificar a origem de um animal, caso seja encontrado perdido ou abandonado em espaços públicos ou privados.

§ 1º Nenhum estabelecimento pode negar ou cobrar pela leitura do microchip de um animal.

§ 2º Em respeito ao contido na Lei Geral de Proteção de

Dados, o estabelecimento somente pode fornecer ao município o número do microchip do animal, para que o interessado possa informar ao órgão executor da política animal sobre a situação e sejam tomadas pela Pasta as providências cabíveis.

CAPÍTULO III DA INSTITUIÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 31. São instituídos, no âmbito do Município, sob a gestão do órgão executor da política animal, os seguintes programas:

I - Programa Animal de Rua Zero;

II - Programa de Lar Temporário, Atendimento Clínico e Prestação de Socorro aos Cães e Gatos em Situação de Maus-Tratos;

III - Programa Tigela Cheia;

IV - Programa Municipal de Educação e Sensibilização Sobre Maus-Tratos aos Animais - AMEMAIS;

V - Programa "ME ADOTA".

Seção I Do Programa Animal de Rua Zero

Art. 32. O Programa Animal de Rua Zero, destinado ao controle reprodutivo de cães e gatos por meio de esterilização cirúrgica, com a finalidade de garantir a segurança e o bem-estar animal, bem como a saúde pública, animal e ambiental, além de contribuir para a redução da população de animais em situação de rua e da transmissão de zoonoses.

Art. 33. A esterilização cirúrgica gratuita de animais pelo Poder Público Municipal deve ser viabilizada para tutores de baixa renda, organizações da sociedade civil, protetores independentes e animais vítimas de maus-tratos, bem como para animais participantes do Programa Captura, Esterilização e Devolução (CED), respeitados os critérios epidemiológicos para o controle de zoonoses.

Art. 34. O Programa Animal de Rua Zero pode ser executado em parceria com clínicas e hospitais veterinários públicos e privados, bem como com outros órgãos e entidades, por meio da utilização de recursos próprios do Fundo Municipal de Proteção Animal ou de outras fontes de financiamento.

Art. 35. A castração gratuita, realizada por meio do Programa Animal de Rua Zero, deve observar os seguintes critérios:

I - a realização de estudos para identificar localidades e regiões que necessitem de atendimento prioritário ou emergencial, em razão da superpopulação de animais, do quadro epidemiológico e da vulnerabilidade socioeconômica da comunidade;

II - a prioridade de agendamento para animais comunitários;

III - a utilização de unidade móvel de castração para atendimento de localidades mais distantes da área central e dos distritos de Palmas, incluída a zona rural;

IV - a ampliação da presença de pontos fixos de castração, distribuídos geograficamente de acordo com a demanda populacional de animais.

Seção II Do Programa de Lar Temporário, Atendimento Clínico e Prestação de Socorro aos Cães e Gatos em Situação de Maus-Tratos

Art. 36. Ao órgão executor da política animal incumbe, na gestão do Programa de Lar Temporário, Atendimento Clínico e Prestação de Socorro aos Cães e Gatos em Situação de Maus-Tratos, a coordenação e a integração dos locais potenciais aptos a receber animais para um lar temporário e atendimento clínico custeados pelo Poder Público, conforme regulamentação específica.

Art. 37. O animal que sofrer maus-tratos deve ser recolhido e avaliado clinicamente em estabelecimento público ou estabelecimento veterinário contratado, e encaminhado, conforme sua condição de saúde, para um abrigo temporário, internação ou unidade de vigilância e controle de zoonoses.

§ 1º Na ausência de abrigo, clínica ou hospital veterinário

público, o Município pode elaborar convênios, parcerias e atividades de cooperação com organizações da sociedade civil, entidades de ensino e estabelecimentos veterinários, para atendimento dos animais.

§ 2º Só podem ser destinados às unidades de vigilância e controle de zoonoses os cães e gatos em situação de rua ou abandono que apresentarem risco iminente de transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública, observados, de todo modo, os limites de sua atuação em relação aos animais de que trata esta Medida Provisória e em outros instrumentos normativos correlatos, inclusive no que diz respeito à eutanásia.

Seção III Do Programa Tigela Cheia

Art. 38. O Programa Tigela Cheia é destinado à arrecadação de ração para cães e gatos, com o objetivo de distribuir o alimento animal ao tutor de baixa renda diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas junto ao órgão executor da política animal.

Parágrafo único. Além da arrecadação de ração, o Programa poder captar e promover a distribuição de areia higiênica, nos mesmos termos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 39. Ao órgão executor da política animal cabe organizar e estruturar o Programa e fornecer o apoio administrativo, técnico e operacional necessários ao seu funcionamento, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades ou famílias beneficiárias.

Art. 40. O Programa pode receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para cães e gatos, perecíveis ou não, desde que estejam em condições adequadas para consumo de dentro do prazo de validade, provenientes de:

I - doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, tanto no atacado ou no varejo;

II - doações realizadas pelo poder público federal, estadual ou municipal de produtos apreendidos no exercício do seu poder de polícia;

III - doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

IV - aquisições realizadas com recursos do Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal ou de outras fontes;

V - de acordos de não persecução penal;

VI - de conversão de multas;

VII - de decisões e acordos administrativos e judiciais.

Art. 41. A distribuição dos produtos arrecadados deve ser priorizada para:

I - organizações da sociedade civil e protetores independentes cadastrados e validados pelo órgão executor da política animal;

II - pessoas e famílias com animais, cujos responsáveis estejam enquadrados nos critérios de definição de população de baixa renda, de acordo com o governo federal e declaração expedida pelo órgão municipal responsável pelas políticas sociais.

§ 1º A distribuição dos produtos arrecadados deve ser realizada diretamente pela administração municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§ 2º O órgão executor da política animal pode editar normas com os critérios de distribuição dos produtos arrecadados, fiscalização e monitoramento.

Seção IV Do Programa Municipal de Educação e Sensibilização sobre Maus-Tratos aos Animais - AMEMAIS

Art. 42. O Programa Municipal de Educação e Sensibilização sobre Maus-Tratos aos Animais - AMEMAIS tem o objetivo de promover a conscientização da população quanto à proteção, defesa e bem-estar animal, bem como combater práticas de maus-tratos e abandono no âmbito do Município, por meio:

I - do desenvolvimento e da implementação de ações educativas que conscientizem a população sobre a importância do respeito e do cuidado com os animais, abordando aspectos legais, éticos e ambientais relacionados ao tema;

II - da promoção e da sensibilização pública quanto aos efeitos negativos dos maus-tratos e do abandono de animais, a fim de incentivar a adoção e a guarda responsáveis;

III - da divulgação de informações sobre os direitos dos animais e as penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal para casos de maus-tratos;

IV - do estímulo à participação da comunidade, de organizações não governamentais (ONGs), de escolas e de empresas em campanhas de conscientização e proteção animal;

V - do fomento a parcerias com instituições educacionais e órgãos de comunicação para a realização de campanhas permanentes de educação e sensibilização.

Art. 43. As ações do Programa, entre outras iniciativas, devem incluir:

I - a realização de palestras, oficinas, cursos e seminários sobre temas relacionados à proteção e bem-estar animal;

II - a distribuição de materiais educativos, como cartilhas, panfletos, vídeos, cinecultura e conteúdos digitais voltados à conscientização pública;

III - campanhas informativas em datas comemorativas, como o Dia Mundial dos Animais, para reforçar a importância da proteção e cuidado com os animais;

IV - parcerias com escolas públicas e privadas para incluir a temática da proteção animal em atividades curriculares e extracurriculares;

V - ações de sensibilização em locais públicos, como eventos de adoção, culturais, esportivos e praças;

VI - estímulo ao uso de plataformas digitais e redes sociais para ampliar o alcance das mensagens de sensibilização e engajamento da comunidade.

Art. 44. O órgão executor da política animal, responsável pela implementação do Programa, deve:

I - garantir sua integração às demais políticas públicas de proteção ambiental, social e educacional desenvolvidas pelo Município;

II - monitorar os resultados das ações educativas e realizar avaliações periódicas para aprimorar suas estratégias;

III - buscar recursos e parcerias junto a entidades nacionais e internacionais, governamentais, não governamentais e da iniciativa privada para viabilizar sua execução;

IV - organizar, estruturar e fornecer o apoio técnico-administrativo e operacional necessários ao seu funcionamento.

Art. 45. Os projetos e ações educativas e de sensibilização inerentes ao Programa podem ser realizados por:

I - organizações da sociedade civil voltadas à proteção animal;

II - órgãos e entidades municipais responsáveis pelas áreas de educação, comunicação, meio ambiente, proteção animal, saúde, segurança pública e desenvolvimento social;

III - entidades de classe, como conselhos profissionais;

IV - clínicas e hospitais veterinários;

V - instituições de ensino públicas ou privadas;

VI - associações de bairro capacitadas por técnicos do Poder Público;

VII - qualquer pessoa física ou jurídica em parceria com o Poder Público.

Seção V Do Programa "Me Adota"

Art. 46. O Programa "Me Adota", para consecução de seus objetivos, deve desenvolver ações de divulgação permanente de animais que aguardam adoção em abrigos de organizações da sociedade civil e de protetores independentes.

§ 1º As organizações da sociedade civil e os protetores independentes devem cadastrar, no Sisanimal, os animais disponíveis para adoção.

§ 2º Após o cadastro dos animais no Sisanimal, o órgão executor da política animal deve criar, alimentar e manter atualizado um banco de dados com as informações e imagens dos animais.

Art. 47. Podem ser organizados eventos de adoção em escolas públicas da rede municipal, realizados pelo Poder Público em parceria com organizações da sociedade civil e protetores independentes.

Art. 48. Os animais disponibilizados para adoção, além de estarem cadastrados no Sisanimal, devem estar microchipados, vacinados, vermifugados e em boas condições de saúde.

Parágrafo único. Nos casos de adoção de animais suspeitos de zoonoses ou comprovadamente portadores dessas doenças, bem como de animais que possam causar agravos à saúde humana, cabe à autoridade sanitária municipal indicar as medidas de prevenção e controle a serem adotadas pelo responsável.

Art. 49. São requisitos para adotar cães ou gatos:

I - ser capaz e maior de 18 (dezoito) anos;

II - comprovar domicílio em condições adequadas para receber o animal e assegurar os cuidados que sua espécie e temperamento exigem.

Parágrafo único. O pretendo adotante deve passar por uma avaliação para verificação das condições necessárias para a adoção responsável, incluída a análise do histórico de infrações administrativas por maus-tratos, o qual pode ser fator impeditivo para a adoção.

Art. 50. A pessoa interessada em adotar um animal deve assinar o Termo de Adoção do animal, disponível no Sisanimal ou em outro meio indicado pelo órgão executor da política animal.

Parágrafo único. O órgão executor da política animal deve estabelecer uma metodologia de monitoramento pós-adoção.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO PERMANENTE DE DADOS DE ANIMAIS DESAPARECIDOS

Art. 51. É instituída a divulgação permanente, no sítio oficial da Prefeitura de Palmas, de dados e imagens de animais desaparecidos, os quais devem estar, obrigatoriamente, cadastrados no Sisanimal.

Parágrafo único. Cabe à Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (Agtec), em conjunto com o órgão executor da política animal, a organização e gestão da página com as informações sobre animais desaparecidos, fornecidas por organizações da sociedade civil, protetores independentes, órgãos ou entidades de fiscalização ambiental e responsáveis pelos animais.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 52. É criado o Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, com a finalidade de captar e aplicar recursos para o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais.

Parágrafo único. O dirigente máximo do órgão executor da política animal é o gestor do Fundo.

Art. 53. Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal:

I - recurso orçamentário e financeiro proveniente do Tesouro Municipal;

II - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III - valores provenientes de transações penais, acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção animal;

VI - recursos provenientes de repasses previstos em legislação específica;

VII - transferências ou repasses financeiros decorrentes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, organismos ou instituições internacionais;

VIII - empréstimos, transferências ou quaisquer outros recursos nacionais ou internacionais oriundos de outras fontes;

IX - outras receitas eventuais.

Art. 54. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal são destinados ao desenvolvimento de ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I - incentivo à guarda responsável dos animais;

II - apoio e investimento em programas e projetos voltados ao bem-estar animal;

III - implantação e desenvolvimento de ações e programas de cadastro, identificação e controle populacional de animais domésticos e domesticados;

IV - fiscalização e aplicação da legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção, defesa e bem-estar animal;

V - promoção de medidas educativas e campanhas de sensibilização sobre os direitos dos animais;

VI - capacitação de servidores públicos municipais envolvidos na implementação e execução das ações, projetos e programas relacionados à proteção animal;

VII - apoio financeiro a programas e ações desenvolvidas por organizações da sociedade civil;

VIII - pagamento de despesas e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos, privados e organizações não governamentais de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

IX - financiamento de projetos e programas de interesse do bem-estar animal, incluído o pagamento de pessoal para ações finalísticas;

X - contratação de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos;

XI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de proteção, defesa e bem-estar animal.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo para pagamento, em caráter contínuo, de despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 55. As normas complementares à administração do Fundo, caso necessárias, devem ser editadas pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO IV DO COMBATE AOS MAUS-TRATOS

Art. 56. O órgão executor da política animal, por meio de estrutura organizacional específica, deve coordenar e orientar

os demais órgãos e entidades municipais, especialmente os responsáveis pelo meio ambiente e segurança pública, sobre os procedimentos a serem adotados em casos de abandono e maus-tratos.

Parágrafo único. A execução das ações de combate aos maus-tratos pode ser realizada por todos os órgãos ou entidades municipais, mesmo que não integrantes da Política Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar de Animais Domésticos e Domesticados.

Art. 57. São considerados maus-tratos contra animais todas as ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação de necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte, bem como toda e qualquer ação ou omissão que resulte em crueldade, abuso, imprudência, negligência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra a saúde e o bem-estar dos animais, especialmente:

I - provocá-los dor ou sofrimento desnecessários;

II - mantê-los sem abrigo ou em locais insalubres, perigosos ou inadequados ao seu porte e espécie, que lhes causem desconforto físico ou mental, inclusive pelo uso de correntes ou confinamento excessivo, impedindo sua movimentação ou descanso;

III - privá-los de alimentação adequada à espécie e água potável ou mantê-los em ambiente com temperatura, luminosidade e ventilação inadequadas às suas necessidades;

IV - mantê-los em locais com dimensões inadequadas para sua espécie, necessidades e porte;

V - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos sem limpeza ou desinfecção adequada, que propiciem a proliferação de microrganismos nocivos;

VI - negligenciar sua saúde e deixar de buscar assistência veterinária quando necessária;

VII - deixá-los sem abrigo contra intempéries, salvo quando adaptados à condição natural;

VIII - deixar de adotar medidas atenuantes quando mantidos em clausura com outros animais da mesma espécie ou de outra, que os aterrorizem, agridam fisicamente ou sejam portadores de doenças potencialmente transmissíveis;

IX - não minimizar o desconforto e o sofrimento quando mantidos em clausura isolada ou coletiva, inclusive durante transporte, comercialização e exibição;

X - mantê-los em número superior à capacidade de cuidado, de forma a comprometer sua saúde e bem-estar, exceto em situações transitórias;

XI - submetê-los à alimentação forçada, salvo por prescrição veterinária;

XII - realizar procedimentos invasivos ou cirúrgicos sem anestesia, analgesia e condições higiênico-sanitárias adequadas;

XIII - permitir que pessoas sem qualificação profissional realizem procedimentos anestésicos, cirúrgicos ou injuriantes;

XIV - atropelar um animal e, em qualquer circunstância, deixar de prestar socorro;

XV - transportá-los de maneira inadequada, de forma a causar sofrimento ou lesões;

XVI - agredi-los fisicamente ou com substâncias químicas, fogo ou outros meios, sujeitando-os a práticas que causem sofrimento, conforme a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008;

XVII - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, privando-os do acesso à água, alimento e descanso;

XVIII - castigá-los física ou mentalmente, inclusive em treinamentos e práticas esportivas baseadas em dor e sofrimento;

XIX - abandoná-los em qualquer circunstância;

XX - promover ou estimular confrontos entre animais, ainda que em local privado;

XXI - envenená-los ou intoxicá-los, independentemente de ocasionar ou não a morte;

XXII - praticar a eliminação de cães e gatos como método de controle populacional;

XXIII - abater cães e gatos para consumo, independentemente de costumes tradicionais ou religiosos;

XXIV - adotar métodos de abate cruéis, sem embasamento técnico-científico ou sem direção veterinária, quando permitido;

XXV - submeter animais gestantes ao abate ou ao trabalho excessivo;

XXVI - induzi-los à morte sem justificativa técnica, supervisão veterinária ou uso de método adequado;

XXVII - forçá-los a se exercitarem presos a veículos motorizados;

XXVIII - abusar sexualmente dos animais ou estimular tais práticas;

XXIX - realizar cruzamentos que resultem em problemas congênitos ou perpetuação de doenças hereditárias;

XXX - mutilá-los, salvo em casos de procedimentos cirúrgicos necessários e indicados por veterinário;

XXXI - soltá-los em vias públicas sem supervisão ou mantê-los soltos ou amarrados de forma imprópria;

XXXII - utilizar equipamentos que causem dor ou sofrimento para controle comportamental, como coleiras de choque elétrico;

XXXIII - utilizar animais em eventos publicitários, culturais ou esportivos sem preparo físico e emocional adequado;

XXXIV - utilizar substâncias químicas para modificar o desempenho fisiológico do animal em competições;

XXXV - comercializar ou utilizar o veneno "chumbinho" ou qualquer substância proibida para controle de animais.

Parágrafo único. O disposto nos incisos do caput deste artigo não se aplica a animais de produção, para os quais devem ser observadas a legislação e as normativas específicas.

Art. 58. O Poder Público Municipal, por meio do órgão executor da política animal, deve disponibilizar um canal de denúncias de maus-tratos aos animais, bem como incentivar a sua divulgação em órgãos e entidades públicas e, ainda, nos seguintes estabelecimentos:

I - clínicas veterinárias;

II - pet shops;

III - demais locais que prestem serviços relacionados a animais domésticos e domesticados.

TÍTULO V DO PODER DE POLÍCIA

Art. 59. É de responsabilidade dos servidores municipais efetivos, lotados no órgão executor da política animal, e da Guarda Metropolitana de Palmas, no âmbito de suas competências, o exercício do poder de polícia administrativa para a fiscalização, autuação e aplicação de medidas relativas à proteção e ao bem-estar animal, em conformidade com a legislação vigente e de forma integrada, a fim de garantir a eficiência e a efetividade das medidas adotadas, mediante:

I - o planejamento conjunto das ações de fiscalização e operações de grande porte;

II - o compartilhamento de informações e relatórios sobre infrações e denúncias relacionadas à proteção animal;

III - a definição de protocolos operacionais padronizados para garantir a eficiência e a segurança das atividades;

IV - o monitoramento contínuo das ações realizadas, com elaboração de relatórios periódicos de avaliação e resultados.

§ 1º O exercício do poder de polícia administrativa conferido na forma do caput deste artigo, compreende o direito e o dever de limitar ou condicionar atividades individuais ou coletivas que possam causar dano ou ameaça à integridade dos animais, com o objetivo de:

I - garantir o cumprimento das normas de proteção e bem-estar animal;

II - reprimir práticas de maus-tratos, abandono ou quaisquer outras condutas que violem os direitos dos animais;

III - assegurar a aplicação de medidas corretivas, educativas ou sancionatórias, sempre que necessário para resguardar o interesse público.

§ 2º O exercício do poder de polícia administrativa deve estar subordinado aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, transparência, motivação e eficiência, de modo a assegurar o contraditório e a ampla defesa aos administrados.

Art. 60. Para o exercício do poder de polícia administrativa é obrigatória a qualificação específica dos agentes públicos responsáveis, com o objetivo de garantir a qualificação técnica, ética e operacional necessária ao desempenho de suas funções.

Art. 61. No exercício do poder de polícia administrativa, os agentes públicos responsáveis devem:

I - realizar fiscalizações para apurar denúncias, constatar irregularidades e verificar o cumprimento das normas de proteção e bem-estar animal;

II - lavar autos de infração;

III - determinar e acompanhar a adoção de medidas de regularização, quando aplicáveis, mediante a fixação de prazos para cumprimento das exigências legais;

IV - observar as previsões contidas nos incisos do caput do art. 58 desta Medida Provisória.

§ 1º A Guarda Metropolitana de Palmas deve atuar prioritariamente na segurança e apoio logístico às ações de fiscalização, porém, quando necessário, pode executar diretamente atividades de autuação e apreensão de animais, desde que em conformidade com as competências previstas nesta Medida Provisória.

§ 2º No desempenho de suas funções, os agentes fiscalizadores devem portar identificação funcional e agir de forma ética, em respeito aos direitos e garantias dos administrados.

§ 3º Sempre que necessário, as autoridades podem requisitar apoio de outras forças de segurança pública ou órgãos municipais para garantir o cumprimento das medidas determinadas.

Art. 62. As ações de fiscalização e autuação devem observar os seguintes limites e garantias:

I - atuar exclusivamente dentro das competências previstas nesta Medida Provisória e em normas complementares;

II - respeitar à dignidade, aos direitos fundamentais e ao devido processo legal dos administrados;

III - registrar detalhadamente e objetivamente todos os atos administrativos praticados, inclusive com relatórios e meios de prova, assegurada a transparência e a revisão destes;

IV - evitar abusos de autoridade ou desvios de finalidade, sob pena de responsabilização disciplinar, civil e penal.

Art. 63. O órgão executor da política animal pode celebrar convênios ou parcerias com outros órgãos públicos para reforçar as atividades de fiscalização e proteção animal.

TÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DOS DEVERES DOS RESPONSÁVEIS DE CÃES E GATOS

Art. 64. É dever dos responsáveis por cães e gatos:

I - garantir-lhes o bem-estar, por meio do fornecimento de água e alimentação adequadas, ambiente com dimensões apropriadas à espécie, manutenção da higiene, incidência de sol, sombra e ventilação;

II - vacinar e desverminar regularmente o animal, observado o calendário ou cronograma de vacinações obrigatórias, bem como manter a carteira de vacinação atualizada;

III - adotar medidas para evitar a fuga dos animais;

IV - evitar ataques ou agressões a humanos ou a outros animais, inclusive com a utilização de equipamentos capazes de prevenir tais ocorrências, sem lhes infligir maus-tratos;

V - impedir que o animal tenha acesso a outras residências, vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, de forma a evitar acidentes;

VI - conduzir os animais nas vias públicas com guia, coleira e/ou peitoral ou caixa de transporte, de acordo com seu porte, obedecida a legislação específica relativa ao uso de focinheira;

VII - evitar a exposição dos animais a condições ambientais inadequadas que possam causar-lhes dor, ferimentos, insolação ou outros danos durante a condução, seja em vias públicas ou em outros locais;

VIII - coletar e descartar corretamente as fezes de seu animal, quando em via pública;

IX - providenciar a esterilização cirúrgica do animal, quando recomendada pelas políticas públicas;

X - realizar o cadastro e a identificação dos animais, com microchip, no Sisanimal;

XI - informar o desaparecimento do animal ao órgão de controle, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o ocorrido, para que a informação seja inserida na base de dados do programa de divulgação permanente de animais desaparecidos.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 65. As infrações e sanções administrativas previstas nesta Medida Provisória não excluem outras penalidades previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 66. Constitui infração administrativa contra o direito dos animais domésticos e domesticados toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos estabelecidos em Medida Provisória, inclusive as condutas tipificadas como crime em lei própria ou como desobediência às determinações das autoridades administrativas competentes.

Art. 67. Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, está sujeita às disposições desta Medida Provisória e tem a obrigatoriedade de permitir o acesso durante os atos fiscalizatórios.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a seu critério e com a autorização do Poder Público Municipal, pode cooperar com meios próprios para a sua efetiva aplicação.

Art. 68. Os procedimentos para apuração das infrações administrativas previstas nesta Medida Provisória, bem como o detalhamento sobre a imposição de sanções, a defesa, o sistema recursal e a cobrança de multas, devem ser regulamentados por ato específico do órgão executor da política animal.

Art. 69. Constatada infração tipificada no art. 70 desta Medida Provisória, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, pode adotar as seguintes medidas administrativas:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais;

V - perda definitiva da guarda do animal;

VI - embargo do estabelecimento ou atividade e de suas respectivas áreas;

VII - suspensão parcial ou total das atividades;

VIII - aplicação de restrição de direitos;

IX - perda do direito de possuir a guarda de animais de qualquer espécie;

X - apreensão de instrumentos, apetrechos, equipamentos e produtos de qualquer natureza utilizados na infração;

XI - suspensão de venda e/ou criação de animais.

§ 1º A autoridade fiscalizadora competente pode notificar a pessoa física ou jurídica para que proceda ao registro, à identificação ou à regularização administrativa exigidos nesta Medida Provisória e nos regulamentos referentes ao animal sob sua posse, guarda ou tutela, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para o cumprimento.

§ 2º Estabelecimentos comerciais, protetores e as organizações do 3º (terceiro) setor têm o prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da data da comercialização ou da doação, para atualizar os dados do animal no Sisanimal.

§ 3º Decorridos os prazos estabelecidos, respectivamente, nos §§ 1º e 2º deste artigo, sem o cumprimento das exigências, podem ser aplicadas as sanções previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 70. O descumprimento das exigências desta Medida Provisória e dos regulamentos dela decorrentes, ou quando devidamente notificado pela autoridade fiscalizadora competente no prazo concedido, sujeita a pessoa física ou jurídica a infrações e medidas administrativas, conforme as seguintes tipificações:

I - deixar de cadastrar e identificar o animal por meio de microchip, no Sisanimal, nos prazos estabelecidos no §§ 2º e 3º do art. 26 desta Medida Provisória: advertência e multa simples de 200 UFIPs (duzentas Unidades Fiscais de Palmas) por animal, além do registro e identificação compulsórios, às expensas do responsável;

II - deixar de atualizar os dados de animal cadastrado no Sisanimal, em caso de castração, transferência de responsabilidade, óbito do animal ou mudança de endereço, telefone ou e-mail do responsável: advertência e multa simples de 100 (cem) UFIPs por animal, além da perda do direito ao usufruto dos serviços relacionados à proteção animal oferecidos pelo Poder Público Municipal;

III - deixar os protetores independentes e as organizações da sociedade civil de identificar todos os animais sob a sua responsabilidade: advertência e multa simples de 200 (duzentas) UFIPs por animal, além do cancelamento do cadastro, com consequente perda do direito ao usufruto dos benefícios oferecidos pelo Poder Público Municipal relacionados à proteção animal;

IV - deixar, o responsável, de comunicar ao órgão de controle o desaparecimento do animal, após o ocorrido, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas): multa simples de 400 (quatrocentas) UFIPs por animal;

V - comercializar cães e/ou gatos em vias e logradouros públicos, sem a devida autorização da autoridade competente: multa simples de 200 (duzentas) UFIPs por animal;

VI - conduzir ou frequentar vias e logradouros públicos com o animal sem coleira e guia adequadas ao seu porte, bem como deixar de atender legislação específica referente ao uso de focinheira: multa simples de 25 (vinte e cinco) UFIPs;

VII - não prestar socorro ou evadir-se do local da infração em caso de atropelamento: multa simples de 500 (quinhentas) UFIPs por animal;

VIII - deixar de conter o animal contra ataques a pedestres, veículos e outros animais: multa simples de 200 (duzentas) UFIPs por animal, que fica sujeito ao recolhimento;

IX - deixar, o responsável, que animais soltos em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, salvo no caso de animais comunitários: multa simples de 200 (duzentas) UFIP por animal, que fica sujeito ao recolhimento do animal;

X - deixar de recolher e destinar, adequadamente, o corpo do animal que vier a óbito, as fezes e demais excretas do animal sob sua tutela, guarda ou posse, em logradouros públicos ou privados: multa simples de 25 (vinte e cinco) UFIPs por animal;

XI - deixar de adotar, no abrigo do animal, quando assim o exigido em lei ou pela autoridade competente, medidas preventivas contra proliferação de vetores/ hospedeiros de zoonoses: multa simples de 100 (cem) UFIPs por animal;

XII - praticar quaisquer tipos de maus-tratos, conforme previsto no art. 57 desta Medida Provisória: multa simples de 500 (quinhentas) a 1.500 (mil e quinhentas) UFIPs por animal;

XIII - impedir pessoas de disponibilizar alimento e água aos animais em situação de rua: multa simples de 150 (cento e cinquenta) UFIPs.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções cíveis e criminais previstas na legislação pertinente, o responsável pelos maus-tratos ao animal fica sujeito à perda da guarda do animal.

Art. 71. As sanções restritivas de direitos, aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas empresas, protetores independentes e organizações do 3º (terceiro) setor, são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda de benefícios oferecidos pela Poder Público Municipal;

V - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento e créditos promovidos pelo Poder Público Municipal;

VI - proibição de contratar com a administração pública.

§ 1º A autoridade julgadora ao fixar o período de vigência das sanções previstas nos incisos do caput deste artigo, deve observar os seguintes prazos:

I - até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso VI;

II - até 2 (dois) anos para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção de sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 72. O cometimento de nova infração pelo mesmo infrator, no período de 5 (cinco) anos, contados da data em que a decisão administrativa que o condenou tenha se tornado definitiva, implica:

I - na aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração;

II - na aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O agravamento deve ser apurado no procedimento da nova infração, bem como deve constar certidão com as informações sobre o auto de infração anterior e o julgamento definitivo que o confirmou.

§ 2º Constatada a existência de decisão condenatória irrecorrível por infração anterior, o autuado deve ser notificado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de agravamento da penalidade.

§ 3º Caracterizada a reincidência, a autoridade competente deve agravar a penalidade, na forma do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 4º O agravamento da penalidade por reincidência não pode ser aplicado após o julgamento da infração em 1ª (primeira) instância.

Art. 73. As medidas administrativas aplicadas no momento da autuação devem ser apreciadas no ato decisório, sob pena de ineficácia.

Parágrafo único. O órgão executor da política animal deve indicar, em ato próprio, a autoridade administrativa responsável pelo julgamento da defesa.

Art. 74. Após condenação administrativa, o autor da infração deve:

I - ressarcir os gastos com o tratamento veterinário e a manutenção necessária à recuperação do animal, quando couber, e tais valores serem creditados ao Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem- Estar Animal;

II - participar de curso de responsabilização disponibilizado pelo órgão executor da política animal para reflexão e reeducação.

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput deste artigo não substitui a aplicação de sanções previstas nesta Medida Provisória, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e demais legislações aplicáveis.

§ 2º Os gastos com o tratamento veterinário e com a manutenção necessária à recuperação do animal devem observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 75. O processo administrativo deve ser orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, além das disposições previstas na Lei nº 1.156, de 16 de setembro de 2002, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal e, ainda, os seguintes princípios complementares:

I - transparência: para garantir o amplo acesso às informações pelos interessados, salvo nas hipóteses legais de sigilo;

II - celeridade: a fim de priorizar a adoção de medidas que assegurem maior eficiência e economia de recursos públicos, sem prejuízo do devido processo legal;

III - participação do administrado: para assegurar que o interessado possa requerer, acompanhar e intervir nos processos administrativos em que possua legítimo interesse;

IV - prevenção de litígios: para promover a conciliação e resolução consensual de conflitos, sempre que possível.

CAPÍTULO V DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 76. Constatada a ocorrência de infração administrativa, deve ser lavrado auto de infração, obrigatoriamente, com as seguintes informações:

I - identificação completa do autuado, incluído nome, CPF ou CNPJ, endereço atualizado e demais informações necessárias para sua individualização;

II - descrição clara, objetiva e detalhada da infração administrativa, com a indicação do local, data, hora e circunstâncias em que ocorreu;

III - indicação do dispositivo legal, normativo ou regulamentar infringido, com a devida fundamentação jurídica;

IV - relação dos meios de prova que embasam a comprovação da infração, tais como documentos, fotografias, vídeos, depoimentos ou outros registros relevantes;

V - assinatura e identificação do agente fiscalizador responsável pela lavratura do auto de infração, com a menção do órgão ou da entidade a que está vinculado.

§ 1º O auto de infração pode ser complementado por laudos técnicos, análises periciais ou outros documentos que reforcem a apuração dos fatos.

§ 2º Sempre que possível, o agente fiscalizador deve orientar o infrator sobre os meios para regularização da situação, quando cabível.

CAPÍTULO VI DA GRAVIDADE DA INFRAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

Art. 77. Verificada a gravidade e potencial de lesividade da infração administrativa, o agente fiscalizador deve:

I - encaminhar cópia do auto de infração ao Ministério Público, quando houver indícios de crime ou infração penal relacionada à conduta apurada;

II - informar o fato às autoridades competentes, especialmente nos casos que envolvam infrações ambientais, sanitárias ou de segurança pública;

III - recomendar, quando aplicável, a adoção de medidas cautelares para cessar imediatamente a conduta infracional, de modo a resguardar o interesse público e prevenir maiores danos.

§ 1º A gravidade da infração deve ser avaliada com base nos seguintes critérios:

I - risco à saúde pública, segurança ou meio ambiente;

II - dano efetivo ou potencial causado;

III - recorrência da conduta infracional.

§ 2º As medidas cautelares, quando aplicadas, devem ser fundamentadas e indicar o prazo de duração e as condições para eventual revogação ou substituição.

CAPÍTULO VII DA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Art. 78. O infrator deve ser notificado do cometimento da infração administrativa, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - notificação pessoal: entrega direta ao infrator, a seu representante legal ou preposto, mediante assinatura de ciência no auto de infração;

II - notificação digital: realizada por meio de sistema eletrônico oficial, garantindo-se a integridade, autenticidade e segurança da comunicação;

III - notificação postal: enviada por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), acompanhada de cópia do auto de infração;

IV - notificação por edital: quando todas as formas anteriores forem inviáveis, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Em caso de recusa do infrator em tomar ciência do auto de infração, o agente fiscalizador deve registrar a recusa no próprio documento e colher as assinaturas de, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º Quando o endereço do infrator for indeterminado, desconhecido ou inacessível, a notificação deve ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º Intimações realizadas em desconformidade com as disposições legais são consideradas nulas, salvo se o infrator comparecer espontaneamente, hipótese em que a irregularidade é considerada suprida.

§ 4º A notificação digital tem validade jurídica, desde que o sistema eletrônico utilizado seja regulamentado por ato normativo

próprio, para assegurar a autenticidade, confidencialidade e registro de acesso.

§ 5º A regularidade da notificação é condição indispensável para a continuidade do processo administrativo, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 79. O órgão executor da política animal deve definir, por ato normativo próprio, os órgãos ou autoridades competentes para o julgamento dos processos administrativos, observadas as seguintes diretrizes:

I - as decisões em 1ª (primeira) instância são proferidas por servidores efetivos e, para garantir a imparcialidade e contraditório, podem ser criadas comissões designadas pelo órgão competente;

II - as decisões de 2ª (segunda) instância são atribuídas a autoridades superiores ou colegiados de caráter recursal, para assegurar maior independência e revisão técnica.

§ 1º O prazo para julgamento dos processos administrativos não deve exceder a 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da defesa ou da conclusão da instrução, salvo prorrogação justificada.

§ 2º O infrator tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, contados da notificação e pode requerer a produção de provas adicionais.

§ 3º É assegurado ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório, incluída a possibilidade de sustentação oral nos casos de maior complexidade.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. Os programas, projetos e ações previstas nesta Medida Provisória quando necessário, serão regulamentos por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo ou, nos casos expressamente previstos, por portaria do órgão executor da política animal.

Art. 81. São revogadas as seguintes leis:

I - Lei nº 2.291, de 10 de janeiro de 2017;

II - Lei nº 2.468, de 10 de junho de 2019;

III - Lei nº 2.585, de 4 de janeiro de 2021;

IV - Lei nº 2.604, de 16 de julho de 2021;

V - Lei nº 3.162, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 82. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 23 de fevereiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ATO Nº 428 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.008163/2025 e Parecer nº 55/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, SORAIA CARDOSO MARQUES DO NASCIMENTO, em caráter de excepcional interesse público, para exercer o cargo de Médico-40h, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, na Secretaria Municipal de Administração e Modernização, a partir de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 24 de fevereiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

MARIA JOSE DOS SANTOS FERREIRA;
RITA DE CÁSSIA FARIAS DE SOUSA;
SILVIA TEREZINHA MORAIS SOUSA;
SUZANA DE FATIMA SANTOS DA SILVA VIEIRA;
THAUANE COSTA CARDOSO;

VIII - no Ato nº 308-CT, de 4 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.647, de 4 de fevereiro de 2025, a parte que contratou KAROLINE ARAUJO BORGES, no cargo de Professor Nível I-40h;

IX - no Ato nº 314-CT, de 5 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.648, de 5 de fevereiro de 2025, a parte que contratou MARLI LARIOS DE SOUSA, no cargo de Professor Nível I-40;

X - no Ato nº 368-CT, de 13 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.654, de 13 de fevereiro de 2025, as partes que contrataram os adiante relacionados:

a) na função de Assistente Geral-40h:

ANA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA;
ANDRESSA MARIA NEVES STAACKCS;
MARILDA AMARANTE DE SOUSA CARVALHO;
SIMONE CONCEIÇÃO SANTOS NEGRE;

b) no cargo de Professor Nível I-40h, FERNANDA SOUSA;

XI - no Ato nº 379-CT, de 14 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.655, de 14 de fevereiro de 2025, a parte que contratou EDILENE RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h (Monitor de Desenvolvimento Infantil);

XII - no Ato nº 410-CT, de 19 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.658, de 19 de fevereiro de 2025, as partes que contrataram os adiante relacionados, no cargo de Professor Nível I-40h:

FLAVIA ADRIANA NUNES BATISTA;
IARA BEZERRA ANDRADE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 24 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 217, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que prevê a rescisão de contrato de servidor por iniciativa do contratado;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pelo interessado no Documento e-Palmas nº 00000.9.059204/2025,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho do servidor JOVELI PEREIRA DE MACEDO, matrícula nº 413051984, do cargo de Motorista de Transporte Coletivo-40h, da Agência de Transporte Coletivo de Palmas, a partir de 11 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 24 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 218, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 216, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São tornadas sem efeito contratações na Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguir:

I - no Ato nº 282-CT, de 30 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.644, de 30 de janeiro de 2025, a parte que contratou ALDENI DE SOUSA DE MOURA, no cargo de Professor Nível I-40h;

II - no Ato nº 283-CT, de 30 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.644, de 30 de janeiro de 2025, a parte que contratou ANALICE MACHADO DIAS, no cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h (Monitor de Desenvolvimento Infantil);

III - no Ato nº 284-CT, de 30 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.644, de 30 de janeiro de 2025, as partes que contrataram os adiante relacionados na função de Assistente Geral-40h:

ADRIANA NASCIMENTO;
ELOM VALERIO DA SILVA;

IV - no Ato nº 285-CT, de 30 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.644, de 30 de janeiro de 2025, a parte que contratou ANITA GARCIA ESCRIVA, na função de Assistente de Sala-40h;

V - no Ato nº 297-CT, de 3 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.646, de 3 de fevereiro de 2025, as partes que contrataram os adiante relacionados na função de Assistente de Sala-40h:

BRUNO ARAUJO MOTA;
ELIZETE CAMPOS PINTO DA SILVA;
IVELANE ALVES CRUZ;
LINDOMAR SILVA COSTA;
MARCELO SALUSTRIANO LIMA;
MARYANY RIZO FAZOLI;

VI - no Ato nº 298-CT, de 3 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.646, de 3 de fevereiro de 2025, as partes que contrataram os adiante relacionados no cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h (Monitor de Desenvolvimento Infantil):

CAMILA MACIANA LIMA DOS SANTOS;
KARLA PATRICIA DO CARMO SILVA;
SEBASTIANA LIRA FERREIRA;
WISLAYNE RODRIGUES CARDOSO;

VII - no Ato nº 299-CT, de 3 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.646, de 3 de fevereiro de 2025, as partes que contrataram os adiante relacionados na função de Assistente Geral-40h:

EDUARDA VITORIA VIEIRA BRITO;
ELINEUSA ALVES DA COSTA;
ERINEIDE SOUZA CRUZ;
IONE DE SOUSA ARANTES;
LUCÉLIA RODRIGUES CABRAL;
LUCILENE FERREIRA DA SILVA;
MARIA DAS GRAÇAS BRITO DE MATOS;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que prevê a rescisão de contrato de servidor por iniciativa do contratado;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pela interessada no Processo e-Palmas nº 00000.0.007967/2025,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho da servidora MARCIA MARQUES MARCIANO, matrícula nº 413064341, do cargo de Analista Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem-30h, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 6 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 24 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 219, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificado o Ato nº 427-CSS, de 21 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.660, de 21 de fevereiro de 2025, que cedeu MARIA JÚLIA ALVES RODRIGUES DE PAULA quanto ao período, onde se lê: a partir de 13 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025; leia-se: a partir de 25 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 220, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É dispensada DANIELA TAVARES BRAGA, da função gratificada de Chefe de Divisão de Planejamento - FG, do Gabinete do Prefeito, a partir de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Palmas, 24 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 221, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de servidor municipal, efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pelo interessado no Processo e-Palmas nº 00000.0.080606/2024,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado, a pedido, HALEX CAVALCANTE

COUTINHO, do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias-40h, matrícula nº 413071733 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 24 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 222, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São tornadas sem efeito na Portaria nº 186, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.654, de 13 de fevereiro de 2025, nas partes que especifica:

I - na função de Assistente de Sala-40h, SARA CARVALHO DE ANDRADE;

II - no cargo de Professor Nível I-40h:

MARILDA AMARANTE DE SOUSA CARVALHO;
SIMONE CONCEIÇÃO SANTOS NEGRE;
FABIANA LOPES DE SOUSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 24 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 223, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito na Portaria nº 186, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.654, de 13 de fevereiro de 2025, na parte que tornou sem efeito a contratação de Maria das Mercês Ferreira Gonzaga na função de Assistente Geral-40h, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 24 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 224, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido o contrato de trabalho da servidora MARIA DAS MERCES FERREIRA GONZAGA, da função de Assistente Geral-40h, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA/GAB/PGM/Nº 8, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre designação de servidores para atuarem como fiscal de contrato.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, e do inciso XVII, do artigo 5º da Lei 3.095 de 4 de julho de 2024;

Considerando os termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como do artigo 133 do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidoras abaixo relacionadas com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 001/2025, referente ao Processo/NUP: 00000.0.002316/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito e a empresa Montana Segurança Privada Eireli., inscrita sob o CNPJ nº19.200.109.0001-09, que diz respeito a prestação dos serviços de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, de vigilância patrimonial armada e desarmada, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Palmas.

| SERVIDOR | | MATRÍCULA |
|---|--------------------------------|-----------|
| TITULAR | Nábia Claudina da Silva Araújo | 413024621 |
| SUPLENTE | Nadja Nunes Mascarenhas Sena | 413019368 |
| Unidade Gestora: 2300- Procuradoria-Geral do Município. | | |

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

RENATO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

PORTARIA/GAB/PGM/Nº 9, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre designação de servidores para atuarem como suplente do fiscal de contrato.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, e do inciso XVII, do artigo 5º da Lei 3.095 de 4 de julho de 2024;

Considerando os termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora VERÔNICA RODRIGUES DE OLIVEIRA – Matrícula: 413069513, com o encargo de Suplente do Contrato conforme discriminado abaixo, em substituição a suplente Maria Clara Silvestre Gabino – Matrícula: 413069414.

| PROCESSO | Nº CONTRATO | CONTRATADO/CPF | OBJETO |
|--|-------------|---|---|
| PROC. PRODATA Nº 2021022716 PROC.E-PALMAS Nº 00000.0.025153/2024 | 01/2021 | 1º Tabelionato de Notas Emanuel Acalaba Reis de Sousa, inscrito no CPF sob o nº ***.437.221** | Contratação de serviços de atos cartorários. |

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGM/GAB Nº 45 de 18 de novembro de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

RENATO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

PORTARIA/GAB/PGM/Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre designação de servidores para atuarem como fiscal de contrato.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, e do inciso XVII, do artigo 5º da Lei 3.095 de 4 de julho de 2024;

Considerando os termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como do artigo 133 do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores NADJA NUNES MASCARENHAS SENA – Matrícula: 413019368 e ERIKA LIMA BATISTA ARAÚJO – Matrícula: 380241, com os encargos de Fiscais e Suplentes dos Contratos conforme discriminado abaixo:

| PROCESSO | Nº CONTRATO | EMPRESA/CNPJ | OBJETO |
|---|-------------|---|---|
| PROC. PRODATA Nº: 2024029171 PROC. E-PALMAS Nº: 00000.0.075324/2024 | 28/2024 | JOÃO PEDRO DA SILVA PEREIRA DA CRUZ CNPJ Nº: 49.450.180/0001-00 | Água mineral natural, acondicionada em galões de 20 litros. Água mineral sem gás 500ml e copo de 200ml. |
| PROC. E-PALMAS Nº: 00000.0.028313/2024 PROC. PRODATA Nº 2024024998 | 17/2024 | J A Santos Comércio e Serviços, CNPJ Nº: 48.777.300/0001-08 | Aquisição de materiais de Consumo – Café. |
| PROC. PRODATA Nº: 2024027831 PROC. E-PALMAS Nº: 00000.0.056332/2024 | 27/2024 | DEDETIZADORA LOOP LTDA CNPJ Nº: 46.944.917/0001-45 | Contratação de empresa especializada em Dedetização e Desratização. |

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Fica revogada a Portaria GAB/PGM Nº 46, de 03 de dezembro de 2024 e a Portaria GAB/PGM Nº 52, de 05 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

RENATO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

PORTARIA/GAB/PGM/Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre designação de servidores para atuarem como fiscal de contrato.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, e do inciso XVII, do artigo 5º da Lei 3.095 de 4 de julho de 2024;

Considerando os termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores NADJA NUNES MASCARENHAS SENA – Matrícula: 413019368 e AMÓS DA SILVA SANTOS – Matrícula: 413070173, com os encargos de Fiscais e Suplentes dos Contratos conforme discriminado abaixo:

| PROCESSO | Nº CONTRATO | EMPRESA/CNPJ | OBJETO |
|--|-------------|---|---|
| PROC. PRODATA Nº 2024026464 PROC. E-PALMAS Nº: 00000.0.042933/2024 | 18/2024 | RC CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA CNPJ Nº: 06.015.659/0001-06 | Contratação de empresa especializada em fornecimento e confecção de carimbos. |
| PROC. PRODATA Nº: 2024026793 PROC. E-PALMAS Nº: 00000.0.046004/2024 | 20/2024 | PALMAS CHAVES SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº: 02.485.653/0001-33 | Contratação de empresa especializada em serviços de chaveiro com fornecimento de materiais. |

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Fica revogada a Portaria GAB/PGM Nº 31, de 30 de julho de 2024 e a Portaria GAB/PGM Nº 49, de 03 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

RENATO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 029/2025/GAB/SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. II do art. 11 da Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2025, tendo em vista as determinações contidas nas Leis Complementares 311 e 312, ambas de 31 de dezembro de 2014, regulamentadas pelos Decretos 991 e 992, de 11 de março de 2015, e conforme valores estabelecidos e informados pela Comissão Permanente de Fixação de Metas e Avaliação – CPFMA, instituída pela Portaria nº 036/2015/GAB/SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a Meta de Arrecadação para fins de Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária – PDAAF e de Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal – REDAF, para o mês de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 28.345.120,27 (Vinte e oito milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte reais e vinte e sete centavos), para arrecadação dos impostos municipais, acrescidos de atualização monetária, multas e juros, incluindo as respectivas receitas de dívida ativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Secretário de Finanças, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

Glauber Santana Aires
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023 AMPLA CONCORRÊNCIA

A Fundo Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Licitações, torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 098/2023, cujo objeto é a aquisição de 01(um) veículo trailer – UNIDADE MÓVEL denominada “CASTRAMÓVEL”, ano 2023/2024, trucado, para atender o Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, instruído no NUP. 00000.0.027498/2024 e processo nº 2023054627, sendo adjudicado/homologado o item: 01, no valor total de R\$ 259.900,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais), referente à empresa: L D UNIDADES MOVEIS & REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ nº 46.151.804/0001-92.

Palmas - TO, 21 de fevereiro de 2025.

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024 - 2ª PUBLICAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS AMPLA CONCORRÊNCIA

A Superintendência de Licitações torna pública a realização às 14h00min (Horário de Brasília-DF) do dia 12 de março de 2025, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 053/2024 2ª publicação, cujo objeto é a futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento e substituição de peças e acessórios, instruído no processo NUP: 00000.0.033169/2024, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: < <https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes>>, bem como no https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2025.

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova a Prestação de Contas dos recursos do Cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Palmas – TO, após deliberação dos(as) conselheiros(as) na 351 Reunião Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Ação Social e no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis nº 8.742 de 07 de dezembro

de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Municipal nº 1.380 de 06 de setembro de 2005 e Regimento Interno.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS/2012..

CONSIDERANDO, o Decreto de nº 7.788 de 15 de agosto de 2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social instituído pela Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011.

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 2.093, de julho de 2009, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Assistência Social FEAS/TO.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual Nº 6.603, de 13 de março de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a prestação de Contas do Repasse de Recursos do Fundo a Fundo Piso Tocantinense de Assistência Social PTAS – Cofinanciamento do Benefícios Eventuais Gestão SUAS referente ao ano 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2025

Josemy Alves Coelho
Vice-Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social de Palmas – CMAS
Biênio 2023/2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIA/SEDURF/Nº 061, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 01, situado à Rua 24, quadra 55, do Loteamento Jardim Aurenny II, com área de 360,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 01-A, situado à Rua 24, quadra 55, do Loteamento Jardim Aurenny II, com área de 180,00 m² e Lote 01-B, situado à Rua 17, quadra 55, do Loteamento Jardim Aurenny II, com área de 180,00 m², objeto do processo nº 081245-2024, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Regularização Fundiária
ATO Nº 15 - NM

PORTARIA/SEDURF/Nº 062, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 19, situado à rua SF-16, quadra 23, do Loteamento Santa Fé – 2ª Etapa, com área de 360,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 19 A, situado à rua SF-16, quadra 23, do Loteamento Santa Fé – 2ª Etapa, com área de 180,00 m² e Lote 19 B, situado à rua SF-16, quadra 23, do Loteamento Santa Fé – 2ª Etapa, com área de 180,00 m², objeto do processo nº 9302/2025, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Regularização Fundiária
ATO Nº 15 - NM

PORTARIA/SEDURF/Nº 063, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 05, situado à Rua SF-32, quadra 42, do Loteamento Santa Fé-2ª etapa, com área de 360,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 05-A, situado à Rua SF-32, quadra 42, do Loteamento Santa Fé-2ª etapa, com área de 180,00 m² e Lote 05-B, situado à Rua SF-32, quadra 42, do Loteamento Santa Fé-2ª etapa, com área de 180,00 m², objeto do processo nº 005540-2025, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Regularização Fundiária
ATO Nº 15 – NM

PORTARIA/SEDURF/Nº 064, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 01, situado à Alameda 02, conjunto QD-06, da quadra ARSO 103, com área de 468,19 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 01-A, situado à Alameda 02, conjunto QD-06, da quadra ARSO 103, com área de 234,095 m² e Lote 01-B, situado à Alameda 02, conjunto QD-06, da quadra ARSO 103, com área de 234,095 m², objeto do processo nº 067147/2024, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Regularização Fundiária
ATO Nº 15 - NM

PORTARIA/SEDURF/Nº 065, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 13, situado à Alameda 34, conjunto QI-22, da quadra ARSO 101, com área de 360,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 13-A, situado à Alameda 34, conjunto QI-22, da quadra ARSO 101, com área de 180,00 m² e Lote 13-B, situado à Alameda 34, conjunto QI-22, da quadra ARSO 101, com área de 180,00 m², objeto do processo nº 10196/2025, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Regularização Fundiária
ATO Nº 15 - NM

PORTARIA/SEDURF/Nº 066, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o remembramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º,

inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o remembramento do Lote 31-B, situado à Avenida JK, Conjunto 01, da Quadra ACSE 01, com área de 700,00 m², Lote 31-C, situado à Avenida JK, Conjunto 01, da Quadra ACSE 01, com área de 700,00 m², Lote 31-D, situado à Rua SE-01, Conjunto 01, da Quadra ACSE 01, com área de 700,00 m² e Lote 31-E, situado à Rua SE-01, Conjunto 01, da Quadra ACSE 01, com área de 700,00 m² cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 31-J, situado à Avenida JK, Conjunto 01, da Quadra ACSE 01, área de 2.800,00 m², objeto do processo nº 9010/2025, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto, ora aprovado, ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Regularização Fundiária
ATO Nº 15 - NM.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

A Gerência do Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Gerência do Contencioso Administrativo, sito a 104 Norte - I Av. JK Ed. Via Nobre Empresarial, n.º 28 - A, 5º andar, centro, Tel. (0xx63) 3212.7349 - Palmas - TO – CEP 77.006-014, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração ao Código de Obras do Município Lei nº. 305/14, sob pena de serem considerados revéis.

| Interessado(a) | Processo | Auto de Infração |
|------------------------------|-------------|------------------|
| DAVI MARLOW | 041232/2024 | 24 A 007904 |
| JUSCELINA COSTA DE SOUSA | 053337/2024 | 24 A 009514 |
| MÁRCIO EDEN BAIA DE OLIVEIRA | 054144/2024 | 24 A 009570 |

Palmas -To, 20 de fevereiro de 2025.

Lilian Alves Martins Amorim
Gerente do Contencioso Administrativo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência do Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 6 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para e/ou se querendo comparecerem na Gerência Contencioso Administrativo, sito a 104 Norte - 1 Av. JK Ed. Via Nobre n. 28, 5º Andar Centro, Tel. (0xx63) 3212.7349 - Palmas/TO, CEP: 77.006-014, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração a Lei do Município de Palmas Lei nº 468/1994, sob pena de serem considerados revéis.

| Interessado | Processo | Auto de Infração |
|---------------------------------|-------------|------------------|
| EZIEL ELIAS PEREIRA ALMEIDA | 009168/2025 | 24 A 09522 |
| VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JÚNIOR | 056612/2025 | 22 C 06530 |

Palmas, 20 de janeiro de 2025.

Lilian Alves Martins Amorim
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 068/2025/GAB/SEMED,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de setor responsável pela instrução de processos de licitação no âmbito desta secretaria.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, em consonância com o artigo 27 da Medida Provisória nº 01 de 1º de janeiro de 2025, combinado com o ATO Nº 16 – NM, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Superintendência do Programa de Gestão Compartilhada como a unidade responsável pela instrução, acompanhamento e gestão dos processos licitatórios, no que tange à fase preparatória, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto n.º 2.460/23, assim como pelos procedimentos que se encontrem sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo o cumprimento das normativas legais pertinentes a cada regime, assim como o regular prosseguimento dos respectivos procedimentos licitatórios.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

DÉBORA GUEDES LEANDRO DE JESUS
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 16 - NM, de 01/01/25.

UNIDADES EDUCACIONAIS**CMEI CONTOS DE FADA****PORTARIA Nº 003, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI CONTOS DE FADA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 301 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 23.170 no dia 28 de fevereiro de 2023, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 001/2025, Processo nº 00000.0.032910/2024 firmado com a empresa CASA DE CARNE BOM FILÉ, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.

| SERVIDOR | NOME | MATRICULA | DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO |
|----------|-----------------------------------|-----------|--------------------------------|
| TITULAR | Francinete da Silva Viana Miranda | 413009979 | 21/02/2025 |
| SUPLENTE | Giully Anne Silva Lima | 413007705 | |

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2025

Christina Dayane Aires Carneiro
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 005, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI CONTOS DE FADA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 301 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 23.170 no dia 28 de fevereiro de 2023, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 003/2025, Processo nº 00000.0.032910/2024 firmado com a empresa PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.

| SERVIDOR | NOME | MATRICULA | DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO |
|----------|-----------------------------------|-----------|--------------------------------|
| TITULAR | Francinete da Silva Viana Miranda | 413009979 | 21/02/2025 |
| SUPLENTE | Giully Anne Silva Lima | 413007705 | |

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2025

Christina Dayane Aires Carneiro
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 006, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI CONTOS DE FADA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 301 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 23.170 no dia 28 de fevereiro de 2023, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 004/2025, Processo nº 00000.0.032910/2024 firmado com a empresa SUPER MARIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.778.439/0001-88, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.

| SERVIDOR | NOME | MATRICULA | DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO |
|----------|------------------------------------|-----------|--------------------------------|
| TITULAR | FRANCINETE DA SILVA VIANA MOIRANDA | 413009979 | 21/02/2025 |
| SUPLENTE | GIULLY ANNE SILVA LIMA | 413007705 | |

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2025

Christina Dayane Aires Carneiro
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 007, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI CONTOS DE FADA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 301 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 23.170 no dia 28 de fevereiro de 2023, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 005/2025, Processo nº 00000.0.032910/2024 firmado com a empresa TODO DIA MIMI MERCADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001-70, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.

| SERVIDOR | NOME | MATRICULA | DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO |
|----------|-----------------------------------|-----------|--------------------------------|
| TITULAR | Francinete da Silva Viana Miranda | 413009979 | 21/02/2025 |
| SUPLENTE | Giully Anne Silva Lima | 413007705 | |

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2025

Christina Dayane Aires Carneiro
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 008, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI CONTOS DE FADA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 301 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 23.170 no dia 28 de fevereiro de 2023, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 006/2025, Processo nº 00000.0.032910/2024 firmado com a empresa WM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.

| SERVIDOR | NOME | MATRICULA | DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO |
|----------|-----------------------------------|-----------|--------------------------------|
| TITULAR | Francinete da Silva Viana Miranda | 413009979 | 21/02/2025 |
| SUPLENTE | Giully Anne Silva Lima | 413007705 | |

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2025

Christina Dayane Aires Carneiro
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.032910/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 001/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – 001/2024-SRP

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CONTOS DE FADA

CONTRATADA: CASA DE CARNE BOM FILÉ

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

VALOR TOTAL: R\$ 3.280,00 (Três mil duzentos e oitenta reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469, Natureza de Despesa: 33.50.30, Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367.

VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2025

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CONTOS DE FADA, CNPJ nº 10.413.075/0001-58, por sua representante legal a Senhora Christina Dayane Aires Carneiro, inscrita no CPF nº XXX.306.411-XX e portadora do RG nº X50.0XX via SSP/TO. Empresa: CASA DE CARNE BOM FILÉ, inscrita no CNPJ 12.376.868/0001-70, por meio de seu representante legal o senhor Sérgio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº XXX.817.851-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº003/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.032910/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 003/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – 001/2024-SRP

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CONTOS DE FADA

CONTRATADA: PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

VALOR TOTAL: R\$ 4.352,35 (Quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469, Natureza de Despesa: 33.50.30, Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367.

VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025

DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2025

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CONTOS DE FADA, CNPJ nº 10.413.075/0001-58, por sua representante legal a Senhora Christina Dayane Aires Carneiro, inscrita no CPF nº XXX.306.411-

XX e portadora do RG nº X50.0XX via SSP/TO. Empresa: PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o senhor JOÃO PEDRO PARPINELLI SANTANA, inscrito no CPF nº XXX.656.461-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº004/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.032910/2024
 NÚMERO DO CONTRATO: 004/2025
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico – 001/2024-SRP (ATA VIGENTE)
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CONTOS DE FADA
 CONTRATADA: SUPER MARIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.
 VALOR TOTAL: R\$ 6.782,54 (Seis mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469, Natureza de Despesa: 33.50.30, Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367.
 VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
 DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2025
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CONTOS DE FADA, CNPJ nº 10.413.075/0001-58, por sua representante legal a Senhora Christina Dayane Aires Carneiro, inscrita no CPF nº XXX.306.411-XX e portadora do RG nº X50.0XX via SSP/TO. Empresa: SUPER MARIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 45.778.439/0001-88, por meio de seu representante legal o senhor WEMERSON ALVES MARINHO, inscrito no CPF nº XXX.621.651-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº005/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.032910/2024
 NÚMERO DO CONTRATO: 005/2025
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico – 001/2024-SRP
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CONTOS DE FADA
 CONTRATADA: TODO DIA MIMI MERCADO LTDA
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.
 VALOR TOTAL: R\$ 379,00 (Trezentos e setenta e nove reais).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469, Natureza de Despesa: 33.50.30, Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367.
 VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025.
 DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2025.
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CONTOS DE FADA, CNPJ nº 10.413.075/0001-58, por sua representante legal a Senhora Christina Dayane Aires Carneiro, inscrita no CPF nº XXX.306.411-XX e portadora do RG nº X50.0XX via SSP/TO. Empresa: TODO DIA MIMI MERCADO LTDA, inscrita no CNPJ: 21.933.497/0001-70, por meio de seu representante legal o senhor EDIVALDO MARINHO DA COSTA, inscrito no CPF nº XXX.690.924-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº006/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.032910/2024
 NÚMERO DO CONTRATO: 006/2025
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico – 001/2024-SRP
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CONTOS DE FADA
 CONTRATADA: WM COMERCIAL LTDA
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.
 VALOR TOTAL: R\$ 18.695,77 (dezoito mil e seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de

01/04/2021 e suas alterações posteriores
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469, Natureza de Despesa: 33.50.30, Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367.
 VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2025
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CONTOS DE FADA, CNPJ nº 10.413.075/0001-58, por sua representante legal a Senhora Christina Dayane Aires Carneiro, inscrita no CPF nº XXX.306.411-XX e portadora do RG nº X50.0XX via SSP/TO. Empresa: WM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 26.814.906/0001-33, por meio de seu representante legal o senhor Wanderley Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº XXX.539.262-XX.

CMEI PEQUENO PRÍNCIPE

AVISO DE LICITAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

A ACCEI – ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE DO CMEI PEQUENO PRÍNCIPE, através da Comissão de Chamada Pública, conforme Portaria nº 001 de 15 de janeiro de 2025, torna público que fará realizar a Chamada Pública nº 001/2025, Processo nº 00000.0004686/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução do FNDE nº. 026/2013, Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução de nº 02/2023. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação e projetos de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 18 de março de 2025, no horário de 08h00min às 17h30min no CMEI Pequeno Príncipe, situada na Arno 43 (407 norte), alameda 13, APM 07, Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 20 de março de 2025, às 10:00. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone ((063) 3224-4015 – (63) 98441-9354 ou endereço eletrônico : https://nucleogov.s3.us-east-2.amazonaws.com/pf_palmas/outros/79afba422f80e2a305f4e0cc4beddb24.pdf no e-mail: cemeipp.financeiro@gmail.com.

Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2025

Irenilda Maria Gomes
 Agente da Comissão de Contratação da Chamada Pública

CMEI SONHO ENCANTADO

PORTARIA Nº 002, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI SONHO ENCANTADO no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 001/2025, Processo nº 00000.0.006627/2025 firmado com a empresa

PLANALTO CONTABILIDADE ESCOLAR LTDA, inscrita no CNPJ: 09.478.989/0001-18 cujo objeto é contratação de serviços e assessoria na área contábil.

| SERVIDOR | NOME | MATRICULA | DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO |
|----------|-------------------------------|-----------|--------------------------------|
| TITULAR | Irismar Pereira Mendes | 413017668 | 20/02/2025 |
| SUPLENTE | Alicione Maciel do Nascimento | 413017642 | |

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2025.

Kênia Cintia Silva Matias de Freitas
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.006627/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI SONHO ENCANTADO
CONTRATADA: PLANALTO CONTABILIDADE ESCOLAR LTDA
OBJETO: Contratação de serviços e assessoria na área contábil.
VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.006627/2025
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732 e 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.39
Fonte: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000, 15000000; VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2025.
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI SONHO ENCANTADO, por sua representante legal a Sr.ª. Kênia Cintia Silva Matias de Freitas, inscrita no CPF nº XXX.259.541-XX e portadora do RG nº XX63.8XX SSP/TO. Empresa: PLANALTO CONTABILIDADE ESCOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.478.989/0001-18, por meio de sua representante legal a Sr.ª. Kezya Aires Leite Araújo, inscrita no CPF nº XXX.681-441-XX.

E. M. ANNE FRANK

PORTARIA Nº 005, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade

com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº005/2025, Processo nº 00000.0.004595/2025 firmado com a empresa MR Assessoria Contábil, inscrita no CNPJ nº 44.488.713/0001-11, cujo objeto é prestação de serviços contábeis.

| SERVIDOR | NOME | MATRICULA | DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO |
|----------|--|-----------|--------------------------------|
| TITULAR | Airton Almero Carvalho Nascimento Junior | 413073263 | 19/02/2025 |
| SUPLENTE | Thaysa Ribeiro dos Santos | 413073546 | |

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2024

Luciana Malagó
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº005/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.004595/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA ANNE FRANK
CONTRATADA: MR Assessoria Contábil
OBJETO: Prestação de Serviços Contábeis
VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.004595/2025
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305. 4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2025.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ANNE FRANK, por sua representante legal a Sr.ª Luciana Malagó, inscrita no CPF nº XXX.633.433-XX e portadora do RG nº X570XX-SSP/TO. Empresa MR Assessoria Contábil, inscrita no CNPJ nº 44.488.713/0001-11, por meio de seu representante legal o Sr.º Erico Militino Rego de Almeida, inscrito no CPF nº XXX.407.221.XX e portador do RG nº XXX.77XX SSP/TO.

E. M. CRISPIM PEREIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 003, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 – DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 001/2025, Processo nº 00000.0.004201/2025 firmado com a empresa CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios do Pregão Eletrônico 001/2024-SRP para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nesta Unidade de Ensino.

| SERVIDOR | NOME | MATRICULA | DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO |
|----------|-------------------------|-----------|--------------------------------|
| TITULAR | Pedro Alves de Oliveira | 71901 | 19/02/2025 |
| SUPLENTE | Valéria Santana Queiroz | 413073724 | |

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2025.

Maria Aparecida Saraiva da Silva Reis
PRESIDENTE DA ACE

PORTARIA Nº 004, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 – DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 002/2025, Processo nº 00000.0.004201/2025 firmado com a empresa CASA DE CARNE CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.984.017/0001-17, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios do Pregão Eletrônico 001/2024-SRP para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nesta Unidade de Ensino.

| SERVIDOR | NOME | MATRICULA | DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO |
|----------|-------------------------|-----------|--------------------------------|
| TITULAR | Pedro Alves de Oliveira | 71901 | 19/02/2025 |
| SUPLENTE | Valéria Santana Queiroz | 413073724 | |

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2025.

Maria Aparecida Saraiva da Silva Reis
PRESIDENTE DA ACE

PORTARIA Nº 005, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº87 – DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 003/2025, Processo nº 00000.0.004201/2025, firmado com a empresa SUPER MARIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº45.778.439/0001-88, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios do Pregão Eletrônico 001/2024-SRP para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nesta Unidade de Ensino.

| SERVIDOR | NOME | MATRICULA | DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO |
|----------|-------------------------|-----------|--------------------------------|
| TITULAR | Pedro Alves de Oliveira | 71901 | 19/02/2025 |
| SUPLENTE | Valéria Santana Queiroz | 413073724 | |

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2025.

Maria Aparecida Saraiva da Silva Reis
PRESIDENTE DA ACE

PORTARIA Nº 006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº87 – DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 004/2025, Processo nº 00000.0.004201/2025 firmado com a empresa WM COMERCIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº26.814.906/0001-33, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios do Pregão Eletrônico 001/2024-SRP para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nesta Unidade de Ensino.

| SERVIDOR | NOME | MATRICULA | DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO |
|----------|-------------------------|-----------|--------------------------------|
| TITULAR | Pedro Alves de Oliveira | 71901 | 20/02/2025 |
| SUPLENTE | Valéria Santana Queiroz | 413073724 | |

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2025.

Maria Aparecida Saraiva da Silva Reis
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.004201/2025
 NÚMERO DO CONTRATO: 001/2025
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico – 001/2024-SRP
 CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR
 CONTRATADA: CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.
 VALOR TOTAL: R\$ 2.366,00 (Dois mil, trezentos e sessenta e seis reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30; Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367.
 VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
 DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2025
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR, CNPJ nº 01.926.552/0001-98, por sua representante legal a Senhora Maria Aparecida Saraiva da Silva Reis, inscrita no CPF nº XXX.943.941-XX e portadora do RG nº X83.1XX via SSP/TO. Empresa: CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA, inscrita no CNPJ 12.376.868/0001-70, por meio de seu representante legal o senhor Sergio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº XXX. 817.851-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº002/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.004201/2025
 NÚMERO DO CONTRATO: 002/2025
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico – 001/2024-SRP
 CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR
 CONTRATADA: CASA DE CARNE CENTRAL LTDA
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.
 VALOR TOTAL: R\$ 4.360,00 (Quatro mil, trezentos e sessenta reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30; Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367.
 VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
 DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2025
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR, CNPJ nº 01.926.552/0001-98, por sua representante legal a Senhora Maria Aparecida Saraiva da Silva Reis, inscrita no CPF nº XXX.943.941-XX e portadora do RG nº X83.1XX via SSP/TO. Empresa: CASA DE CARNE CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ 32.984.017/0001-17, por meio de seu representante legal o senhor Waner Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº XXX. 254.206-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº003/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.004201/2025
 NÚMERO DO CONTRATO: 003/2025
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico – 001/2024-SRP
 CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR
 CONTRATADA: SUPER MARIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.
 VALOR TOTAL: R\$ 8.757,40 (Oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30; Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367.
 VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
 DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2025
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR, CNPJ nº 01.926.552/0001-98, por sua representante legal a Senhora Maria Aparecida Saraiva da Silva Reis, inscrita no CPF nº XXX.943.941-XX e portadora do RG nº X83.1XX via SSP/TO. Empresa: SUPER MARIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 45.778.439/0001-88, por meio de seu representante legal o senhor Emerson Alves Marinho, inscrito no CPF nº XXX. 621.651-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº004/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.004201/2025
 NÚMERO DO CONTRATO: 004/2025
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico – 001/2024-SRP
 CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR
 CONTRATADA: WM COMERCIAL LTDA – ME
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.
 VALOR TOTAL: R\$ 30.534,80 (Trinta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza de Despesa: 33.50.30; Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367.
 VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
 DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2025
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR, CNPJ nº 01.926.552/0001-98, por sua representante legal a Senhora Maria Aparecida Saraiva da Silva Reis, inscrita no CPF nº XXX.943.941-XX e portadora do RG nº X83.1XX via SSP/TO. Empresa: WM COMERCIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ 26.814.906/0001-33, por meio de sua representante legal a Senhora Maria José Rosa dos Santos, inscrita no CPF nº XXX.156.001-XX.

E. M. ESTEVÃO DE CASTRO**PORTARIA Nº. 001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação/pregoeiro, equipe de apoio e Comissão de Contratação, Chamada Pública, conforme específica.

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Estevão Castro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACE- Escola Municipal Estevão Castro, na Lei Municipal nº 1.256/2003 e Lei Municipal 1210/2003.

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2025, Agentes de Contratação/pregoeiro, equipe de apoio, Comissão de Contratação e Chamada Pública, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 e Resolução do FNDE nº 06/2020.

Art. 2º. São designados os servidores a seguir:

I-Para atuar como agente de contratação:

a) Maria auxiliadora da Silva-matricula- 141261

b) Nayara Gualberto Cardoso-matricula- 382041

c)Natiara Melo Chagas Rodrigues-matricula- 413013605

II – Para compor a equipe de apoio:

a)Maria auxiliadora da Silva-matricula- 141261

b)Nayara Gualberto Cardoso-matricula - 382041

c)Natiara Melo Chagas Rodrigues -matricula - 413013605

§ 1º Nas licitações realizadas na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado como pregoeiro, e, em caso de substituição, será necessário observar a ordem de designação estabelecida no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º Ficam responsáveis pela realização dos procedimentos de dispensa eletrônica, um dos membros dentre a equipe de apoio, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º São designados para compor a Comissão de Contratação e Chamada Pública: I- I-I-I-

I-Terezinha Lopes de Sousa-matricula -413014601
Presidente

II-Aloma Ribeiro Pires-matricula- 413073160

III-Daiany Rezende Oliveira dos Santos -matricula- 413009301

Paragrafo único. O presidente da Comissão é representado, em suas ausências e impedimentos, por qualquer dos membros presentes, respeitada a ordem de designação.

Art. 4º O Presidente da ACE instituirá controles internos que garantam, em cada certame, que a indicação do Agente de Contratação, pregoeiro, dos integrantes da Comissão de Contratação, Chamada Pública e da Equipe de Apoio observe o princípio da Segregação de Funções.

Art. 5º Os servidores designados nos termos desta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as funções de seus respectivos cargos, observada a legislação pertinente

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 20 de fevereiro de 2025.

Jesaias Feitosa Moreira
PRESIDENTE DA ACE

E. M. JORGE AMADO

PORTARIA Nº 002, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 – NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 001/2025, Processo nº 00000.0.008172/2025, firmado com a empresa HN & COSTA

CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ nº 08.211.571/0001-87, cujo objeto é Aquisição de Serviços Contábeis.

| SERVIDOR | NOME | MATRICULA | DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO |
|----------|----------------------------|-----------|--------------------------------|
| TITULAR | ARLENE FERREIRA DOS SANTOS | 413007393 | 20/02/2025 |
| SUPLENTE | SANDRA ALVES TELES | 300291 | |

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2025

Leia Rezende Peris
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.008172/2025
NÚMERO DO CONTRATO: Nº 001/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO
CONTRATADA: HN & COSTA CONTABILIDADE
OBJETO: Aquisição de Serviços Contábeis
VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.008172/2025
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza de Despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2025
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO, por sua representante legal a Sr.ª. Leia Rezende Peris, inscrita no CPF XXX.605.170-XX e portadora do RG nº X080XX SSP-TO. Empresa HN COSTA CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.211.571/0001-87, por meio de seu representante legal o Sr.º. CLOVES EURIPEDES COSTA, inscrito no CPF nº XXX.459.761-E. M. PROFESSOR FIDÊNCIO BOGO

PORTARIA Nº 005, DE 20 DE FEVEREIRO 2025

Dispõe sobre a alteração de portaria, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR FIDÊNCIO BOGO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário

Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º É retificado o número do contrato do fiscal da PORTARIA Nº 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no Nº 3.658, 19 DE FEVEREIRO DE 2025, página 19, que trata da designação de fiscais para o Contrato nº 002/2025, Processo nº 00000.0.082278/2025 firmado com a empresa CASA DE CARNE CENTRAL LTDA inscrita no CNPJ nº 32.984.017/0001-17, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios, conforme especifica:

Onde-se lê: Contrato nº 002/2025

Leia-se: Contrato nº 003/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2025.

Ademir Bandeira Silva
PRESIDENTE DA ACE

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 006/2025/GAB/SEHAB, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designar servidores para ser responsáveis técnicos por empreendimentos da Secretaria Municipal da Habitação, no âmbito municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO INTERINO DE HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo ATO nº 106 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, nº 3.629, de 9 de janeiro de 2025, com fundamento ao art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o art. 28 da Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, Matrícula nº 413069387, Pedagogo e Suplente APOLIANA RIBEIRO SOUSA, matrícula Nº 413020697, Assistente Social, lotados na Diretoria de Projetos Sociais da Secretaria da Habitação, como Responsáveis Técnicos Sociais pelo Empreendimento denominado Residencial Parque dos Ipês I, com 192 Unidades Habitacionais, APF: 0631076-72.

Art. 2º Ficam designados os servidores TAISA RESENDE DE MORAES VIEIRA, Matrícula nº 413069427, Pedagoga e Suplente SAMIA CARVALHO MAMEDE, matrícula Nº 312691, Assistente Social, lotados na Diretoria de Projetos Sociais da Secretaria da Habitação, como Responsáveis Técnicos Sociais pelo Empreendimento denominado Residencial Parque dos Ipês II, com 176 Unidades Habitacionais, APF: 0631075-68.

Art. 3º Ficam designados os servidores VITORIA MOREIRA DA SILVA BARROS, Matrícula nº 413070486, Pedagoga e Suplente WILLIANA MARIA DE SOUSA, matrícula Nº 413019365, Assistente Social, lotados na Diretoria de Projetos Sociais da Secretaria da Habitação, como Responsáveis Técnicos Sociais pelo Empreendimento denominado Residencial Parque dos Ipês III, com 128 Unidades Habitacionais, APF: 0631074-53

GABINETE DO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

CARLOS ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal Interino de Habitação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022

PROCESSO: 2022011886

NUP: 020483/2024

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo Contratual

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para construção de ciclovia e pista de caminhada no Parque Cesamar, nas condições e especificações constantes nos autos.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação por mais 06 (seis) meses, com início em 23/02/2025 e encerrando em 22/08/2025, de acordo com Justificativa (Parecer Técnico) e em conformidade com o art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e Processo Nº 2022011886, NUP 020483/2024.

DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, neste ato representada por Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa Hikari Construções Ltda, CNPJ nº 14.193.573/0001-93, neste ato representada por Hiromu Bringel Kawamura, CPF nº XXX.613.101-XX.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 104/2022

PROCESSO: 2022011886.

NUP: 020483/2024

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento referente à alteração de nomenclatura da Contratante.

OBJETO: Formalização da alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos em Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

BASE LEGAL: Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025 e Portaria Conjunta nº 02/2025/SEPLAN/SECAD/PGM.

DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, neste ato representada por Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa Hikari Construções Ltda, CNPJ nº 14.193.573/0001-93, por meio de seu representante legal o senhor Hiromu Bringel Kawamura Netto, CPF nº XXX.613.101-XX.

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE RECURSO PELA AUTORIDADE DE TRÂNSITO Nº 05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL - SEMOB - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE RECURSO PELA AUTORIDADE DE TRÂNSITO N.º 05/2025. Com base na Instrução Normativa nº. 01 de 12/06/2024, constante do DOM n. 3.481 e tendo em vista o disposto nos artigos 24, inciso VI e 280 ao 290-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como com a Resolução CONTRAN nº 900/2022, e considerando os requisitos de conhecimento de recurso constantes no art. 4º da Resolução CONTRAN nº 900/2022. NOTIFICA - SE o resultado de arquivamento dos recursos protocolados neste órgão atuador perante esta autoridade que imputou a penalidade.

| NUP DO PROCESSO | AUTO | PLACA |
|---------------------|------------|---------|
| 00000.0.009636/2025 | P000035104 | JGX7221 |
| 00000.0.009162/2025 | R480155450 | JGQ7307 |
| 00000.0.009164/2025 | R480137525 | JGQ7307 |
| 00000.0.009165/2025 | R480230563 | JGQ7307 |
| 00000.0.009170/2025 | R480230569 | JGQ7307 |
| 00000.0.009172/2025 | R480230503 | JGQ7307 |
| 00000.0.009173/2025 | R480229621 | JGQ7307 |
| 00000.0.009664/2025 | R490909724 | MWG4798 |
| 00000.0.009653/2025 | R490891743 | MWG4798 |
| 00000.0.009652/2025 | R490900620 | MWG4798 |

| | | |
|---------------------|------------|----------|
| 00000.0.009646/2025 | E103804059 | MWG4798 |
| 00000.0.009647/2025 | R490963014 | MWG4798 |
| 00000.0.009685/2025 | E105526086 | MWG4798 |
| 00000.0.009676/2025 | R490927033 | MWG4798 |
| 00000.0.009675/2025 | R490942855 | MWG4798 |
| 00000.0.009684/2025 | E100901530 | MWG4798 |
| 00000.0.010110/2025 | P000033923 | PJL2C17 |
| 00000.0.010118/2025 | P000042022 | PJL2C17 |
| 00000.0.010123/2025 | R480553068 | PJL2C17 |
| 00000.0.006917/2025 | R480480833 | QKH5A11 |
| 00000.0.010233/2025 | R480554059 | OLIOF98 |
| 00000.0.010345/2025 | P000047306 | MWAZE42 |
| 00000.0.010495/2025 | R480510855 | QKL3028 |
| 00000.0.010409/2025 | P000021074 | QKM2E11 |
| 00000.0.010696/2025 | E105551378 | MVQ7473 |
| 00000.0.010498/2025 | R480486825 | QKL3028 |
| 00000.0.010501/2025 | R480473953 | QKL3028 |
| 00000.0.008628/2025 | R480551315 | QRO2990 |
| 00000.0.010687/2025 | E107125084 | JUT9227 |
| 00000.0.010798/2025 | P000044830 | OVMM4963 |
| 00000.0.010802/2025 | E102302532 | MWW0855 |

Valéria Ernestina de Oliveira
Superintendente de Mobilidade Urbana

Francisco Seixas Tadeu de Lima
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 15/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 15/2025. Com base nas competências elencadas no CTB (artigos 24, 280, 281 A e 282), e ainda, conforme art. 14, §2º da Resolução 918/2022 do CONTRAN, bem como com os termos constantes em convênio firmado com o Detran/TO. NOTIFICA - SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa de autuação, caso julguem necessário. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito da SEMOB, contendo no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a representação. Para identificação de Condutor/Responsável utilizar o formulário correspondente, disponibilizado no Portal de Multas de Trânsito da SEMOB (<https://www.palmas.to.gov.br/servico/consulta-de-multas-ate-17-06-2024/>), o qual deverá ser devidamente preenchido, sem rasuras e com assinaturas originais dos interessados, de acordo com a modalidade da infração. Ao proprietário ou infrator cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação ou Identificação de Condutor/Responsável poderá ser apresentada nas centrais de atendimento do Resolve Palmas; ou via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://cidadao.palmas.to.gov.br/>); ou enviada pelos Correios para ACNE-01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, 2º Andar - Gerência de Recursos e Processamento de Infrações - Palmas/TO - CEP 77.006-016. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e/ou Indicações de Condutor/Responsável apresentadas fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das autuações e demais informações poderão ser consultadas no sítio: https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/informacao/mp_viewer/row=397. Total de autuações publicadas neste Edital: 2773 (dois mil setecentos e setenta e três)

Valéria Ernestina de Oliveira
Superintendente de Mobilidade Urbana

Francisco Seixas Tadeu de Lima
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 16/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 16/2025 Com base nas competências elencadas no CTB (artigos 24, 280, 281 A e 282), e ainda, conforme art. 14, §2º da Resolução 918/2022 do CONTRAN, bem como

com os termos constantes em convênio firmado com o Detran/TO. NOTIFICA - SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso nos termos das Resoluções 900/2022 e 918/2022 do CONTRAN. O Recurso poderá ser apresentado nas centrais de atendimento do Resolve Palmas; via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://cidadao.palmas.to.gov.br/>); ou enviada pelos Correios para ACNE-01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, 2º Andar - Gerência de Recursos e Processamento de Infrações - Palmas/TO - CEP 77.006-016. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser consultadas no sítio: https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/informacao/mp_viewer/row=397 Total de penalidades publicadas neste Edital: 1319 (mil trezentos e dezenove)

Valéria Ernestina de Oliveira
Superintendente de Mobilidade Urbana

Francisco Seixas Tadeu de Lima
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 46/SEMUS/GAB/SGA/DIGTS/GGRTS, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, e em consonância com o artigo 17 da Lei nº 1.417, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Palmas, de 29 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressões Funcionais aos servidores abaixo relacionados, conforme os níveis, referências e datas abaixo discriminados:

| MATRICULA | NOME | CARGO | NIVEL | REF | A PARTIR DE |
|-----------|--|---|-------|-----|-------------|
| 413020945 | ALDEIRES SOARES BRITO | TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM | I | H | 09/01/2025 |
| 413021079 | ALEXANDRE DORNELAS DE SOUSA | TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM | I | H | 20/01/2025 |
| 258451 | ALEXSANDRO MENEZES DE SOUZA | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | II | G | 16/01/2025 |
| 413021120 | ANA ZEILA DA SILVA FERREIRA | TECNICO EM SAUDE - AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO | I | H | 26/01/2025 |
| 413031397 | ANTONIA NOLETO DA FONSECA | TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM | I | E | 19/01/2025 |
| 258621 | ANTONIONE MENDES DA FONSECA | TECNICO EM SAUDE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | IV | F | 05/01/2025 |
| 256461 | BENTA APARECIDA GOMES DOS SANTOS ALVES | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | B | 14/01/2025 |
| 252211 | BETANIA MOREIRA CANGUSSU FONSECA | ANALISTA EM SAUDE - FONOAUDILOGO | V | E | 14/01/2025 |
| 413021069 | CAMILA BATISTA CORCINO PEREIRA | TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM | I | H | 19/01/2025 |
| 176241 | CYNTHIA MACEDO FERNANDES | ANALISTA EM SAUDE - INSPETOR SANITARIO | IV | H | 08/01/2025 |
| 259041 | DEUSANIRA MOTA DOS SANTOS | TECNICO EM SAUDE - ASSISTENTE DE SERVICOS EM SAUDE | IV | B | 16/01/2025 |
| 256471 | DOMINGAS ALCANTARA DOS SANTOS | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | B | 29/01/2025 |
| 255581 | EDILON ANISIO ANTONIO | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | B | 14/01/2025 |
| 258921 | EDJA MARIA CAVALCANTE PEREIRA | TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM | IV | B | 19/01/2025 |
| 252061 | ELIZANGELA RIBEIRO DE SOUZA | TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM | V | C | 13/01/2025 |
| 259091 | FABIANE LUCIN MEURER | TECNICO EM SAUDE - ASSISTENTE DE SERVICOS EM SAUDE | IV | B | 21/01/2025 |
| 260211 | FLAVIA SANTOS MEDINA | ANALISTA EM SAUDE - FISIOTERAPEUTA | V | E | 15/01/2025 |
| 258951 | GLEIDIANE RODRIGUES SILVA | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO | IV | F | 14/01/2025 |
| 255891 | IRACILENE LOPES LIMA LEITE | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | V | D | 15/01/2025 |
| 256361 | JOEL DA SILVA ALMEIDA | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | B | 23/01/2025 |

| | | | | | |
|-----------|---|--|-----|---|------------|
| 259381 | JOELMA CAVALCANTE REIS DE SA | TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM | V | D | 14/01/2025 |
| 257241 | JOSELMA MOURA RODRIGUES | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | B | 15/01/2025 |
| 262681 | JOSILDA BORGES DOS SANTOS | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | III | G | 13/01/2025 |
| 413021076 | JUDITE ARAUJO DOS ANJOS MELO | TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM | I | H | 21/01/2025 |
| 258191 | J U S S I A R A M A R T I N S CONSTANTINO | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM | IV | B | 19/01/2025 |
| 413021142 | KEILA MEDEIROS COELHO | ANALISTA EM SAUDE - ENFERMEIRO | I | C | 30/01/2025 |
| 413021126 | LARISSA NAKASHIMA VIOLATO VIANA | ANALISTA EM SAUDE - MEDICO 20 HORAS | I | G | 26/01/2025 |
| 413021065 | LAURA MENDONCA CARDOSO DE ARAUJO | ANALISTA EM SAUDE - MEDICO 20 HORAS | I | H | 19/01/2025 |
| 259121 | LEVON SOUZA COSTA | TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM | V | D | 27/01/2025 |
| 256351 | LIZIANE CHAVES DA LUZ | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | A | 16/01/2025 |
| 255071 | LUZIANA FERREIRA DE MATOS | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | B | 22/01/2025 |
| 256411 | LUZIVAN ALVES DA SILVA | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | B | 15/01/2025 |
| 252101 | MARCELO EDUARDO CABRAL DA SILVA | TECNICO EM SAUDE - ASSISTENTE DE SERVICOS EM SAUDE | III | A | 12/01/2025 |
| 257321 | MARCOS FABIANO MONTEIRO DA COSTA | TECNICO EM SAUDE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | II | G | 23/01/2025 |
| 256211 | MARIA DA PAZ SANTOS DE SOUSA BARBOSA | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | B | 15/01/2025 |
| 256081 | MARIA DE FATIMA ALVES DE ALMEIDA | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | A | 15/01/2025 |
| 253931 | MARIA DE JESUS CARVALHO PEREIRA | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | B | 14/01/2025 |
| 180231 | MARIA DO CARMO SILVA SANTOS | TECNICO EM SAUDE - ASSISTENTE DE SERVICOS EM SAUDE | V | C | 26/01/2025 |
| 256191 | MARIA DO ROSARIO COSTA VIVEIROS | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | B | 16/01/2025 |
| 258461 | MARINEZ PEREIRA DA SILVA PINTO | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | B | 15/01/2025 |
| 413021061 | MISIA DA SILVA PIMENTA | TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM | I | G | 19/01/2025 |
| 256231 | NEILINA MENDES BATISTA ALVES | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | B | 13/01/2025 |
| 256221 | NEUZIVAN RIBEIRO BATISTA | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | B | 13/01/2025 |
| 175491 | OCLEIA DE SOUSA RODRIGUES | ANALISTA EM SAUDE - BIOLOGO | V | H | 04/01/2025 |
| 256371 | ORISLEIA ALVES MACHADO SILVA | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | V | D | 26/01/2025 |
| 257511 | POLLYANA ALVES PINTO NASCIMENTO | TECNICO EM SAUDE - ASSISTENTE DE SERVICOS EM SAUDE | V | D | 16/01/2025 |
| 257221 | RAQUEL PEREIRA LAURA VIANA | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | III | H | 15/01/2025 |
| 253891 | ROSEMARY SOUSA BRITO DE PADUA | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | V | C | 14/01/2025 |
| 251891 | ROSENEIDE FRANCO SOARES | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | B | 12/01/2025 |
| 260781 | RUTH DE SOUSA MOURA | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO | IV | B | 28/01/2025 |
| 253911 | SAMUEL GONCALVES DE MELO | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | III | H | 14/01/2025 |
| 413021124 | VALERIA CRISTINA DE AMORIM | TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM | I | H | 27/01/2025 |
| 252031 | VERA LUCIA MOURA GOMES DOURADO | TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM | IV | B | 14/01/2025 |
| 413021125 | W E L L E N R O D R I G U E S VILANOVA | TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM | I | H | 28/01/2025 |
| 413021008 | WELLINGTON GONDIM DE OLIVEIRA | ANALISTA EM SAUDE - MEDICO 20 HORAS | I | D | 15/01/2025 |
| 254031 | ZILMAR TOME DE FIGUEREDO | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | B | 17/01/2025 |

| MATRICULA | NOME | CARGO | CLASSE | REF | A PARTIR DE |
|-----------|---------------------------------------|-------------------------------|--------|-----|-------------|
| 188761 | ADAILA DOS SANTOS BATISTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 186591 | ADEMILTON ALVES GUIMARAES | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | IV | D | 02/01/2025 |
| 413019611 | ADILSON DOMINGOS DE ALMEIDA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | II | B | 23/01/2025 |
| 185181 | ADRIANO PEREIRA LOUREIRO | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 413019488 | ALDERINA FONSECA DE ARAUJO | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | II | B | 18/01/2025 |
| 188651 | ALESSANDRA NASCIMENTO DOS REIS | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 283681 | ALESSANDRA SILVA LINDOSO | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 12/01/2025 |
| 186721 | ANA MARIA COIMBRA PEREIRA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 184291 | ANA MARIA VALERIANA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | C | 02/01/2025 |
| 287922 | ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | III | D | 04/01/2025 |
| 186561 | ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 186541 | ARQUIMEDES PEREIRA TERCENIO | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | IV | F | 02/01/2025 |
| 186531 | ARY RIBEIRO DO AMARAL | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 186711 | BRIGIDA DOS REIS GUIMARAES | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 185191 | CELIO ALMEIDA MOTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 261311 | CICERO NERES DA SILVA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | III | F | 11/01/2025 |
| 186651 | CLAUDIA LEAL MORAIS CHAVES | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 318751 | CLEITON CARNEIRO DE SOUZA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | III | F | 20/01/2025 |
| 186951 | CLEUDIA MARIA MESQUITA SOUSA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | C | 02/01/2025 |
| 186051 | CONCEICAO DE MARIA GOMES | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 188551 | CONCEICAO ELI PIMENTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | E | 04/01/2025 |
| 308781 | DALISMAR ALVES GOMES | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | III | F | 30/01/2025 |
| 209661 | DALVA LUCIA CIPRIANO DE MELO | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | III | H | 10/01/2025 |
| 234421 | DAYLANE PEREIRA LIMA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 16/01/2025 |
| 262951 | DESCIO PEREIRA RODRIGUES | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | III | D | 11/01/2025 |
| 184371 | DIANA BATISTA BARROS FERREIRA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 188521 | DILENE PEREIRA ALMEIDA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 188911 | DIOMAR DIVINO PALHARES LINS | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | E | 02/01/2025 |
| 185141 | DOMINGAS SOARES PARENTE | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | D | 02/01/2025 |
| 189421 | DONIZETH PEREIRA CARNEIRO | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 262451 | ELENILSON DOS REIS SANTOS SOUSA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | III | F | 09/01/2025 |
| 186111 | ELIETE BARBOSA FERREIRA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 224371 | ELSENI MILHOMEM DE OLIVEIRA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 187051 | ERCIENE ARAUJO DE OLIVEIRA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | E | 03/01/2025 |
| 245411 | ERILTON ALVES DOS SANTOS | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | III | D | 26/01/2025 |
| 293971 | ESTER SIMIKADI SILVA XERENTE | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | III | C | 27/01/2025 |
| 188461 | EUDIS SILVA MORAIS OLIVEIRA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | E | 03/01/2025 |
| 261711 | EUVALDO FIGUEREDO BRAGA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | IV | D | 12/01/2025 |
| 186481 | FRANCILENE FERNANDES MESSIAS BORGES | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 01/01/2025 |
| 186361 | FRANCINALDO ALVES DA ROCHA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | IV | F | 30/01/2025 |
| 186361 | FRANCINALDO ALVES DA ROCHA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | IV | F | 30/01/2025 |
| 188391 | FRANCISCA ALVES DOS SANTOS SILVA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | C | 02/01/2025 |
| 185211 | FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS PEREIRA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 413019151 | FRANCISCA LEONEUMA RODRIGUES DE SOUSA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | II | B | 11/01/2025 |
| 188411 | FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | G | 02/01/2025 |
| 185221 | FRANCISCO PEREIRA PONTES | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | IV | F | 01/01/2025 |
| 209651 | GENILDA DA SILVA SOUSA LINO | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | III | H | 11/01/2025 |
| 189561 | GRACILENE LUSTOSA RIOS DO NASCIMENTO | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | D | 02/01/2025 |
| 184431 | IRACEMA LOPES ROMANO DA SILVA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | C | 24/01/2025 |
| 262851 | IVONETE CARVALHO GOMES SANTOS | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | III | E | 19/01/2025 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos às datas supracitadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 47/SEMUS/GAB/SGA/DIGTS/GGRTS,
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições conferidas por meio da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 1º DE JANEIRO DE 2025, e em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressões Horizontais aos servidores abaixo relacionados, conforme os níveis referências e datas abaixo discriminados:

| | | | | | |
|-----------|--------------------------------------|-------------------------------|-----|---|------------|
| 184461 | IZAIAS VIEIRA DA SILVA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | IV | E | 02/01/2025 |
| 413019204 | JACKSON CARLOS MENDES DA SILVA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | II | C | 27/01/2025 |
| 185261 | JANSEN REIS DA SILVA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | C | 02/01/2025 |
| 184781 | JESUALCI ATAÍDES DOS SANTOS DE SOUZA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | C | 20/01/2025 |
| 191111 | JOAO DE SOUSA TAVARES | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | E | 02/01/2025 |
| 184771 | JOAO SOUSA DE ARAUJO | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | C | 02/01/2025 |
| 184501 | JOELMA GONCALVES DE SOUZA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | C | 01/01/2025 |
| 187071 | JOSE BATISTA NUNES | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | IV | E | 02/01/2025 |
| 262281 | JOSE RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | IV | D | 11/01/2025 |
| 261731 | JOSUE DOS SANTOS GODINHO | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | III | C | 11/01/2025 |
| 337101 | JURACIRA MARANHÃO MATOS SANTOS | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | III | B | 03/01/2025 |
| 189451 | LEDA MARIA ARAUJO DE ABREU | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 186221 | LUCIVAINÉ GULART DA COSTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 233911 | LUCIVANIA BARBOSA BARREIRA GOMES | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | III | G | 17/01/2025 |
| 184551 | LUIZ PEDRO CAMPOS DE MOURA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | IV | E | 02/01/2025 |
| 284961 | LUZIANO BISPO VARANDA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | III | F | 22/01/2025 |
| 186211 | LUZIENE DA SILVA RIBEIRO | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | D | 02/01/2025 |
| 262041 | LUZIGLEIDSON CARNEIRO DE SOUSA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | III | F | 12/01/2025 |
| 334671 | MARCICLEIDE CAVALCANTE DOS SANTOS | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | III | E | 05/01/2025 |
| 186431 | MARIA ALDECLIA SANTOS MORAIS | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | E | 03/01/2025 |
| 184891 | MARIA AMELIA DOS SANTOS COSTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | C | 02/01/2025 |
| 184721 | MARIA APARECIDA GARCIA DA CRUZ | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 186421 | MARIA DA CRUZ VALDIRENE ALVES COSTA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | C | 02/01/2025 |
| 187631 | MARIA DILSA ALVES BRITO | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 189331 | MARIA ELIANE DA SILVA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 184911 | MARIA GORETE PESSOA CABRAL | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 234371 | MARIA IVA GONCALVES SANTOS | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 16/01/2025 |
| 184671 | MARIA IVANI DOS SANTOS BEZERRA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 184571 | MARIA LUZIENE MEDEIROS ARAUJO | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | D | 02/01/2025 |
| 188981 | MARIA RAIMUNDA RAMOS PEREIRA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 191131 | MARIA SANDRA MATOS NERIS | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 185891 | MARIA VITALINA DA CUNHA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 188691 | MARISTELA CHAVES DA LUZ PEREIRA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 234441 | MARLENE APARECIDA BITTENCOURT | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 16/01/2025 |
| 184641 | MARLENE RIBEIRO DA SILVA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 234181 | MARLUCIA RODRIGUES DE SOUZA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 17/01/2025 |
| 184581 | MIRIAN FERREIRA DA SILVA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | C | 02/01/2025 |
| 186981 | MOSIEL MIRANDA DE JESUS | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | IV | C | 01/01/2025 |
| 186331 | NALDETE JOSE RODRIGUES | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | C | 02/01/2025 |
| 189431 | NATALICIO LOPES MACIEL | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | D | 02/01/2025 |
| 184631 | NEIDE EVANGELISTA RODRIGUES | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 262821 | NEURACY PINTO DE CERQUEIRA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | III | F | 26/01/2025 |
| 189581 | NEUSA ELISA SOUSA PORTO FERREIRA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 186011 | NILMA VIEIRA DE SOUSA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | E | 02/01/2025 |
| 188941 | NILZA MENDES DAMASCENO | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | D | 02/01/2025 |
| 413019209 | PAULO PIRES NEPUNUCENA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | I | F | 04/01/2025 |
| 190051 | REGINA MARQUES DE MIRANDA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | C | 06/01/2025 |
| 246841 | RENATO CIRQUEIRA DE FRANCA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | III | E | 20/01/2025 |
| 184621 | RILTON GILL MARTINS COELHO | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 190591 | RONDINELLE MELLO XAVIER | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | C | 02/01/2025 |

| | | | | | |
|--------|-------------------------------------|-------------------------------|-----|---|------------|
| 189351 | ROSAALICE DOS SANTOS NERIS | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | E | 03/01/2025 |
| 186371 | ROSERENE ALENCAR DOS SANTOS | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 185041 | SALMO ALVES DE CARVALHO | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | E | 04/01/2025 |
| 283631 | SANSÃO ALVES DA SILVA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | III | F | 15/01/2025 |
| 185031 | SIMONE PORTELA MENDES DE ARAUJO | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | D | 02/01/2025 |
| 184271 | SONIA BONFIM DE OLIVEIRA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 185911 | SUELY SOUSA SILVA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | D | 02/01/2025 |
| 185011 | TEODORIA BATISTA DOS ANJOS SILVEIRA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 249831 | TIAGO ALVES DE SOUSA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | III | F | 24/01/2025 |
| 184961 | VANDA LUCIA DE SOUSA | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | B | 02/01/2025 |
| 262181 | VANIA PEREIRA DE ANDRADE | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | III | F | 19/01/2025 |
| 261811 | VARNEIS MARINHO VALENCA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | III | F | 14/01/2025 |
| 262591 | VILMAR BATISTA DE CARVALHO | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | III | E | 12/01/2025 |
| 189291 | ZILMA MORAES RODRIGUES | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | D | 02/01/2025 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos às datas supracitadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 48/SEMUS/GAB/SGA/DIGTS/GGRTS, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, e em consonância com os artigos 10 e 19 da Lei nº 1.417, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Palmas, de 29 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoções aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, referentes aos processos relacionados e devidamente analisados pela Comissão Paritária de Gestão da Carreira, instituída através do Decreto nº 2.328, de 10 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.159, de 10 de fevereiro de 2023, conforme enquadramentos, nas referências, níveis e datas abaixo descritos:

| MATRICULA | SERVIDOR | CARGO | NIV | REF | A PARTIR DE | PROCESSOS |
|-----------|---------------------------------------|---|-----|-----|-------------|--|
| 413020997 | ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA | TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM | II | E | 12/01/2025 | 2022074017/00000 0.013266/2023/000 00.0.082737/2024 |
| 253981 | ANTONIA GLAUCIENE DOS SANTOS SILVA | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | G | 14/01/2025 | 2022075691/00000 0.012854/2023/000 00.0.076140/2024 |
| 252171 | CLAUCEMARA MONTALVAO | ANALISTA EM SAUDE - BIOMEDICO | IV | H | 13/01/2025 | 2022069969/000 00.0.009687/202 3/00000.0.07839 6/2024 |
| 252051 | DEISE DIAS SILVA | TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM | IV | G | 12/01/2025 | 2023002274/00000 0.013066/2023/000 00.0.080179/2024 |
| 413021287 | DENIS FERNANDO ANDRE MAGALHAES | TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM | II | E | 30/01/2025 | 2022072697/00000 0.014166/2023/000 00.0.001556/2025 |
| 253551 | ELIANE DA SILVA SIQUEIRA LIMA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | G | 13/01/2025 | 2022076206/00000 0.013845/2023/000 00.0.076161/2024 |
| 176251 | FRANCYNEIDE CAMPOS DE SOUZA BRITO | AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA | V | H | 08/01/2025 | 2022071994/00000 0.007628/2023/000 00.0.075122/2024 |
| 253851 | GILDIENE MENDES DE SOUSA LIMA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | G | 14/01/2025 | 2022072678/00000 0.011341/2023/000 00.0.079968/2024 |
| 257081 | IRENE DE JESUS PATRICIO | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | E | 16/01/2025 | 2023002956/00000 0.011548/2023/000 00.0.075828/2024 |
| 257141 | JEFFERSON AMARAL BRANDAO | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | V | D | 15/01/2025 | 2022076302/00000 0.012005/2023/000 00.0.078762/2024 |

| | | | | | | |
|-----------|---|---|-----|---|------------|---|
| 413020955 | JOCIANA DE LIMA ALVES | TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM AUXILIAR EM | II | E | 08/01/2025 | 202300505/00000.0 .012953/2023/0000 .0.0.079905/2024 |
| 252011 | JOSE VALDEMAR DUARTE | SAUDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM | IV | F | 14/01/2025 | 2023001127/00000. 0.009466/2023/0000 00.0.076361/2024 |
| 258351 | KATHIA ALVES DE ALMEIDA | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | E | 14/01/2025 | 2022206999/00000 0.009864/2023/0000 00.0.076822/2024 |
| 413021075 | LENO BORGES RODRIGUES | TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM | II | E | 20/01/2025 | 0.009431/2023/0000 00.0.076456/2024 |
| 256391 | LUIZA BRASILINO SARAIVA | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | G | 19/01/2025 | 20222076183/00000 0.012843/2023/0000 00.0.076412/2024 |
| 259191 | MARCIA MARQUES MARCIANO | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM | III | H | 26/01/2025 | 2023005114/00000. 0.003827/2024/0000 00.0.002827/2025 |
| 255411 | MARIA APARECIDA DA SILVA | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | F | 16/01/2025 | 2022075263/00000 0.013037/2023/0000 00.0.078497/2024 |
| 257071 | MIRIAN SANTANA BARROS COSTA | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | G | 15/01/2025 | 2022076207/00000 0.013840/2023/0000 00.0.076115/2024 |
| 413021205 | POLIANA DE MIRANDA MOTA | TECNICO EM SAUDE - AUXILIAR DE CONSULTORIO | II | E | 29/01/2025 | 2023006181/00000 0.005984/2024/0000 00.0.001491/2025 |
| 255381 | RAIMUNDA GONCALVES SIRQUEIRA | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | V | D | 15/01/2025 | 2022072281/00000 0.013113/2023/0000 00.0.075958/2024 |
| 257111 | ROSELENE LIMA DO NASCIMENTO | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | G | 16/01/2025 | 2022072659/00000 0.011310/2023/0000 00.0.080887/2024 |
| 258871 | SANDRA MARIA FERREIRA SIQUEIRA | ANALISTA EM SAUDE - ENFERMEIRO | V | E | 23/01/2025 | 2022075306/00000 0.012173/2023/0000 00.0.079949/2024 |
| 260711 | VALDETE FRANCISCO DA SILVA | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | IV | G | 14/01/2025 | 2022072138/00000 0.010428/2023/0000 00.0.081401/2024 |
| 256951 | WANDERSON BARBOSA MEIRA SANTANA ALBERNAZ | AUXILIAR EM SAUDE - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | V | D | 20/01/2025 | 2023002567/00000 0.014249/2023/0000 00.0.076348/2024 |
| 413021122 | YURI DE PINHO SILVEIRA | ANALISTA EM SAUDE - ENFERMEIRO | II | D | 26/01/2025 | 2023000826/00000 0.003666/2024/0000 00.0.079960/2024 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas supracitadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 49/SEMUS/GAB/SGA/DIGTS/GGRTS,
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições conferidas por meio da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 1º DE JANEIRO DE 2025, e em consonância com os artigos 18 e 19 da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical aos servidor da Secretaria Municipal da Saúde, referentes aos processos relacionados e devidamente analisados pela Comissão Paritária de Gestão da Carreira, instituída pelo Decreto nº 2.329, de 10 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.159-Sexta-Feira, 10 de fevereiro de 2023, conforme referências, níveis e datas descritas:

| MATRICULA | SERVIDOR | CARGO | CLASSE | REF. | A PARTIR DE | PROCESSO |
|-----------|---|----------------------------------|--------|------|-------------|---------------------|
| 186541 | ARQUIMEDES PEREIRA TERENCEO CICERO NERES DA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | V | A | 02/01/2025 | 00000.0.081228/2024 |
| 261311 | SILVA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | IV | A | 11/01/2025 | 00000.0.082659/2024 |
| 318751 | CLEITON CARNEIRO DE SOUZA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | IV | A | 20/01/2025 | 00000.0.079634/2024 |
| 308781 | DALISMAR ALVES GOMES | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | IV | A | 30/01/2025 | 00000.0.000779/2024 |
| 262451 | ELENILSON DOS REIS SANTOS SOUSA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | IV | A | 09/01/2025 | 00000.0.080890/2024 |
| 185221 | FRANCISCO PEREIRA PONTES | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | V | A | 01/01/2025 | 00000.0.073716/2024 |

| | | | | | | |
|--------|-----------------------------------|----------------------------------|----|---|------------|---------------------|
| 186361 | FRANCINALDO ALVES DA ROCHA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | V | A | 30/01/2025 | 00000.0.077941/2024 |
| 284961 | LUZIANO BISPO VARANDA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | IV | A | 22/01/2025 | 00000.0.000136/2025 |
| 262041 | LUZIGLEIDSON CARNEIRO DE SOUSA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | IV | A | 12/01/2025 | 00000.0.000249/2025 |
| 248081 | MARLI RIBEIRO DOS SANTOS | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE | IV | A | 02/01/2025 | 00000.0.055715/2024 |
| 283631 | SANSALO ALVES DA SILVA | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | IV | A | 15/01/2025 | 00000.0.082559/2024 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seu efeito à data supracitada.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 50/SEMUS/GAB/SGA/DIGTS/GGRTS,
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas- TO, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, em consonância com os artigos 10 e 19 da Lei nº 1.417, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Palmas, de 29 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Titularidade aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, referentes aos processos relacionados e devidamente analisados pela Comissão Paritária de Gestão da Carreira, instituída através do Decreto nº 2.328, de 10 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.159-Sexta-Feira, 10 de fevereiro de 2023, nos termos do art. 24, Parágrafo Único, da Lei nº 1.417, de 29 de Dezembro de 2005, dos respectivos percentuais dos seus vencimentos básicos, a contar das datas dos protocolos, conforme dados abaixo:

| MATRICULA | SERVIDOR | CARGO | A PARTIR DE | PERCENTUAL | PROCESSO |
|-----------|---|--|-------------|------------|---------------------|
| 413069961 | ANA ALICE SOUZA LIMA CARDOSO | ANALISTA EM SAUDE - FISIOTERAPEUTA | 20/01/2025 | 5% | 00000.0.003248/2025 |
| 413070090 | ALICE DE CASTRO CARVALHO DE OLIVEIRA | ANALISTA EM SAUDE - ENFERMEIRO | 07/01/2025 | 5% | 00000.0.000776/2025 |
| 413071657 | CANDICE COLOMBO DOS SANTOS | ANALISTA EM SAUDE - MEDICO VETERINARIO | 14/01/2025 | 5% | 00000.0.002063/2025 |
| 413018646 | CARMEN JUSSARA WEBER WACHTER | ANALISTA EM SAUDE - MEDICO | 31/01/2025 | 5% | 00000.0.006657/2025 |
| 413020999 | FAGNER ARAUJO LUZ | ANALISTA EM SAUDE - FARMACEUTICO/ BIOQUIMICO | 20/12/2024 | 5% | 00000.0.083402/2024 |
| 413069963 | GABRIELA MACIEL DOS SANTOS | ANALISTA EM SAUDE - ENFERMEIRO | 30/01/2025 | 5% | 00000.0.006289/2025 |
| 413071972 | IGOR AUGUSTO COSTA FREIRE | ANALISTA EM SAUDE - MEDICO | 30/01/2025 | 5% | 00000.0.006268/2025 |
| 413072960 | JULIANA VITTI MORO | ANALISTA EM SAUDE - MEDICO VETERINARIO | 13/01/2025 | 20% | 00000.0.001823/2025 |
| 413069966 | KEILIANE OLIVEIRA CABRAL | ANALISTA EM SAUDE - FISIOTERAPEUTA | 20/01/2025 | 5% | 00000.0.003244/2025 |
| 413071072 | LAIS AGUIAR DA SILVEIRA MENDES | ANALISTA EM SAUDE - BIOLOGO | 15/01/2025 | 15% | 00000.0.002211/2025 |
| 413071373 | LAISSA GUALBERTO SILVA DE ARAUJO | ANALISTA EM SAUDE - ODONTOLOGO | 24/01/2025 | 5% | 00000.0.004725/2025 |
| 413069780 | LORRANA LUSTOSA DE SOUSA ROMA | ANALISTA EM SAUDE - NUTRICIONISTA | 28/01/2025 | 5% | 00000.0.005450/2025 |
| 413071697 | MATHEUS NASCIMENTO SANTOS | ANALISTA EM SAUDE - PSICOLOGO | 07/01/2025 | 5% | 00000.0.000757/2025 |
| 413049444 | POLLYANA DE OLIVEIRA BASTOS | ANALISTA EM SAUDE - FARMACEUTICO/ BIOQUIMICO | 19/12/2024 | 5% | 00000.0.083202/2024 |
| 413070456 | RAIANE COSTA DE JESUS KRAWECKYI | ANALISTA EM SAUDE - ASSISTENTE SOCIAL | 29/01/2025 | 5% | 00000.0.005727/2025 |
| 413071876 | RAIANE AIRES VIEIRA EVANGELISTA | TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM | 23/01/2025 | 15% | 00000.0.004453/2025 |
| 413070058 | SABRINA ARAUJO MATOS | ANALISTA EM SAUDE - MEDICO VETERINARIO | 29/01/2025 | 5% | 00000.0.005721/2025 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas supracitadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 51/SEMUS/GAB/SGA/DIGTS/GGRTS,
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, e em consonância com o artigo 17 da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Palmas.

Considerando a Lei nº 2.796, de 19 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.124, de 22 de dezembro de 2022.

Considerando o 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 0025/2024 firmado entre o Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Palmas, assinado em 11 de outubro de 2024 e publicado em 18 de dezembro de 2024 no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 2069 e em 19 de dezembro de 2024 no Diário Oficial do município de Palmas nº 3.615.

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2024 firmado entre o Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Palmas, assinado em 25 de outubro de 2024 e publicado em 18 de dezembro de 2024 no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 2069, e em 19 de dezembro de 2024 no Diário Oficial do município de Palmas nº 3.615.

Considerando o Processo Administrativo nº 00000.0.001099/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressões funcionais à servidora GLEYCIENE CIRCUNCISAO NUNES, matrícula funcional nº 174771, de acordo com os termos do art. 17 da Lei Municipal 1.417, de 29 de dezembro de 2005, conforme enquadramento nas referências, níveis e datas abaixo descritos:

| MATRICULA | SERVIDOR | CARGO | NIV. | REF. | A PARTIR DE |
|-----------|-----------------------------|--|------|------|-------------|
| 174771 | GLEYCIENE CIRCUNCISAO NUNES | TECNICO EM SAUDE - ASSISTENTE DE SERVICOS EM SAUDE | IV | H | 10/11/2021 |
| | | | V | A | 10/11/2022 |
| | | | V | B | 10/11/2023 |
| | | | V | C | 10/11/2024 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas supracitadas para fins de reposicionamento funcional.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 52/SEMUS/GAB/SGA/DIGTS/GGRTS,
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, e em consonância com o artigo 17 da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Palmas.

Considerando a Lei nº 2.796, de 19 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.124, de 22 de dezembro de 2022.

Considerando o 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 0025/2024 firmado entre o Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Palmas, assinado em 11 de outubro de 2024 e publicado em 18 de dezembro de 2024 no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 2069 e em 19 de dezembro de 2024 no Diário Oficial do município de Palmas nº 3.615.

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2024 firmado entre o Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Palmas, assinado em 25 de outubro de 2024 e publicado em 18 de dezembro de 2024 no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 2069, e em 19 de dezembro de 2024 no Diário Oficial do município de Palmas nº 3.615.

Considerando o Processo Administrativo nº 00000.0.001519/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressões funcionais à servidora LUNALVA SOARES DA SILVA, matrícula funcional nº 131241, de acordo com os termos do art. 17 da Lei Municipal 1.417, de 29 de dezembro de 2005, conforme enquadramento nas referências, níveis e datas abaixo descritos:

| MATRICULA | SERVIDOR | CARGO | NIV. | REF. | A PARTIR DE |
|-----------|-------------------------|--|------|------|-------------|
| 131241 | LUNALVA SOARES DA SILVA | TECNICO EM SAUDE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | III | B | 11/02/2012 |
| | | | III | C | 11/02/2013 |
| | | | III | D | 11/02/2014 |
| | | | III | E | 11/02/2015 |
| | | | III | F | 11/02/2016 |
| | | | III | G | 11/02/2017 |
| | | | III | H | 11/02/2018 |
| | | | IV | A | 11/02/2019 |
| | | | IV | B | 11/02/2020 |
| | | | IV | C | 11/02/2021 |
| | | | IV | D | 11/02/2022 |
| IV | E | 11/02/2023 | | | |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas supracitadas para fins de reposicionamento funcional.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 64/SEMUS/GAB, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Revogação de Adicional de Insalubridade aos servidores municipais lotados em unidades de saúde do município.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e por meio da Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a concessão do adicional de insalubridade da servidora adiante relacionada:

| MATRICULA | SERVIDOR | CARGO | A PARTIR DE |
|-----------|------------------------------|--------------------------------|-------------|
| 154781 | YETTE SANTOS SOARES NOGUEIRA | ANALISTA EM SAUDE - ODONTOLOGO | 09/09/2024 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 038/2024.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Industria Gas New Ltda.

OBJETO: Que trata do fornecimento de carga de oxigênio medicinal, destinados ao atendimento das necessidades da Superintendência da Atenção Primária e Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas-TO, sob as condições estabelecidas no contrato originário, derivados do processo nº 2023005242.

ADITAMENTO: Consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento, contemplando-se nesta ocasião, o período de 22/02/2025 a 22/02/2026.

RECURSOS: Unidade Orçamentária: 3200. Funcionais Programáticas: 10.301.3000-2710 (Manutenção dos serviços da atenção primaria). Elemento de Despesa: 3.3.90.30, previstos nas fontes de recursos 1.500.1002 e/ou 1.600.0000 ou em fontes equivalentes.

BASE LEGAL: Processo nº 2023005242 – NUP 0.28419/2024, parecer nº 792/2023/SUAD/PGM e Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/Secretaria da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por sua representante legal, Senhora DHIEINE CAMINSKI, nomeada pelo Ato nº 21 - NM, publicada no DOM 3.623 de 01 de janeiro de 2025. Empresa INDUSTRIA GAS NEW LTDA, CNPJ nº 33.626.638/0001-91, representada por Fernando Silva da Costa.
DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2025.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 23.03.0033.001.00077-3
CONSUMIDOR(A): CAROLINE MARQUES CAVALHEIRO MOURA
FORNECEDOR(A): LASER FAST DEPILAÇÃO LTDA.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor, LASER FAST DEPILAÇÃO LTDA., infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6,14, 39, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa LASER FAST DEPILAÇÃO LTDA., multa pecuniária no valor de R\$ 3.191,98 (três mil cento e noventa e um reais e noventa e oito centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 20 de Fevereiro, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 23.03.0033.001.00121-3
CONSUMIDOR(A): JOSÉ ORLANDO PEREIRA
FORNECEDOR(A): APPLE COMPUTER BRASIL LTDA.
FORNECEDOR(A): AMERICON COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA.
FORNECEDOR(A): EQUIPE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE NOTEBOOK LTDA.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando aos Fornecedores, APPLE COMPUTER BRASIL LTDA., AMERICON COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA., infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6,12, 39,55, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa APPLE COMPUTER BRASIL LTDA, multa pecuniária no valor de R\$ 10.214,33 (dez mil, duzentos e quatorze reais e trinta e três centavos) em relação a empresa AMERICON COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA, ficou imputada a multa no valor de R\$ 4.085,73 (quatro mil e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21. No tocante a empresa EQUIPE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE NOTEBOOK LTDA, a mesma foi isenta no polo passivo da presente reclamação.

Palmas/TO, 20 de Fevereiro, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 23.03.0033.001.00049-3
CONSUMIDOR(A): BRUNO MOURA COSTA
FORNECEDOR(A):MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. (CNPJ.: 07.976.147/001-60)
FORNECEDOR(A):MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. (CNPJ.: 07.976.147/0275-22)

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando aos Fornecedores, MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.(CNPJ.: 07.976.147/001-60) e MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.(CNPJ.: 07.976.147/0275-22) infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6,14, 18, 42, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. No final, foram imputadas ao grupo MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. (CNPJ.: 07.976.147/001-60) e MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. (CNPJ.: 07.976.147/0275-22) multa pecuniária no valor de R\$ 11.703,93 (onze mil setecentos e três reais e noventa e três centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 20 de Fevereiro, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 23.03.0033.001.00099-3
CONSUMIDOR(A): HIAGO HINGLESTON VELOSO COSTA FERNANDES
FORNECEDOR(A):COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do consumidor.

Palmas/TO, 20 de Fevereiro, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 23.04.0033.002.00032-3
CONSUMIDOR(A): ROSILENE PEREIRA GOMES
FORNECEDOR(A):OI S.A.-RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor, OI S.A.-RECUPERAÇÃO JUDICIAL, infrações administrativas fundamentadas nos artigos 14,31, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa OI S.A.-RECUPERAÇÃO JUDICIAL, multa pecuniária no valor de R\$ 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 20 de Fevereiro, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 23.04.0033.001.00090-3
CONSUMIDOR(A): MARCIONE ALVES RODRIGUES
FORNECEDOR(A): LEANDRO HAMMES DE OLIVEIRA

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa: LEANDRO HAMMES DE OLIVEIRA
A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do consumidor.

Palmas/TO, 20 de Fevereiro, de 2025.

PROCON MUNICIPAL PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 23.05.0033.002.00005-3
CONSUMIDOR(A): LAUDE ALVES DE SOUZA
FORNECEDOR(A): ENERGISA TOCANTINS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor, ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., infrações administrativas fundamentadas nos artigos 14,22,56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. Assim como o art. 37,§ 6º da Constituição Federal.

No final, foi imputada à empresa ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., multa pecuniária no valor de R\$ 21.279,87 (vinte e um mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 20 de Fevereiro, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 23.04.0033.002.00002-3
CONSUMIDOR(A): ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA BATISTA
FORNECEDOR(A): ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor, ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., infrações administrativas fundamentadas nos artigos 22,14, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. Assim como o art. 4º da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, art. 5º inciso XXXIII e art. 37,§ 6º da Constituição Federal.

No final, foi imputada à empresa ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., multa pecuniária no valor de R\$ 4.255,87 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 20 de Fevereiro, de 2025..

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 23.05.0033.001.00117-3
CONSUMIDOR(A): ANDRESSA OLIVEIRA GOMES
FORNECEDOR(A): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do consumidor.

Palmas/TO, 20 de Fevereiro, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 23.01.0033.001.00074-3
CONSUMIDOR(A): MORISDANT DA SILVA SABOIA
FORNECEDOR(A): CURINGA PNEUMÁTICOS LTDA.
FORNECEDOR(A): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando aos Fornecedores, BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e CURINGA PNEUMÁTICOS LTDA. infrações administrativas fundamentadas nos artigos 12,18 § 6º, III, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, foram imputadas as empresas CURINGA PNEUMÁTICOS LTDA. e BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. multa pecuniária no valor de R\$ 851,19 (oitocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 20 de Fevereiro, de 2025.

PROCON MUNICIPAL PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 23.02.0033.001.00043-3
CONSUMIDOR(A): MARJORY CARVALHO MOURÃO TRAJANO
FORNECEDOR(A): AIG SEGUROS BRASIL S.A.
FORNECEDOR(A): VIA VAREJO S.A.
FORNECEDOR(A): VIERO MOVEIS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pelas empresas: VIERO MOVEIS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA, VIA VAREJO S.A. e AIG SEGUROS BRASIL S.A. A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do consumidor.

Palmas/TO, 20 de Fevereiro, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.002.22-0000797
CONSUMIDOR(A): RAFAELA DO AMARAL SILVA
FORNECEDOR(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do consumidor.

Palmas/TO, 20 de Fevereiro, de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS.
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 22.10.0033.001.00024-3
CONSUMIDOR(A): CHUILKI E REZENDE LTDA-ME
FORNECEDOR(A): APICE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS EIRELI / BRADESCO SEGUROS

O recurso administrativo foi conhecido e IMPROVIDO em face dos Fornecedores APICE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS EIRELI / BRADESCOSEGUROS restou comprovada a existência de descumprimento às regras dispostas nos artigos 6, 14 e 51 da Lei 8.078/90 (CDC).

A decisão de Primeiro Grau foi mantida inalterada atribuindo aplicação de multa no valor de R\$ 6.625,65 (Seis mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em face dos Fornecedores APICE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS EIRELI / BRADESCO SEGUROS.

Palmas/TO, 20 de Fevereiro de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.22-0000723

CONSUMIDOR(A): DALSIZA MACÊDO DA SILVA COUTINHO

FORNECEDOR(A): OLÍMPIA PROMOÇÕES E SERVIÇOS

O recurso administrativo foi conhecido e PROVIDO em face do Fornecedor OLÍMPIA PROMOÇÕES E SERVIÇOS, onde restou comprovada a inexistência de descumprimento às regras dispostas na decisão de Primeiro Grau e da aplicação de multa imputada pela mesma em face do Fornecedor OLÍMPIA PROMOÇÕES E SERVIÇOS.

Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.22-0001018

CONSUMIDOR(A): GILDETE BRITO DA SILVA

FORNECEDOR(A): OI S.A

O recurso administrativo foi conhecido e IMPROVIDO em face do Fornecedor OI S.A restou comprovada a existência de descumprimento às regras dispostas no artigo 15, § 2º da resolução da ARP nº 14 de 29/11/2 e os artigos: 14, 24, I, 26, I, 27, 31, 56, I, c/c artigo 57, caput, da Lei 8.078/90. Mantida a decisão de Primeiro Grau inalterada e aplicação de multa no valor de R\$ 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais, sessenta centavos) em face do Fornecedor OI S.A.

Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.002.22-0000782

CONSUMIDOR(A): GISLANE PEREIRA DE ALMEIDA

FORNECEDOR(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAIS HONDA.

O recurso administrativo foi conhecido e IMPROVIDO em face do Fornecedor ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAIS HONDA restou comprovada a existência de descumprimento às regras dispostas no artigo 39 da Lei 8.078/90 (CDC).

A decisão de Primeiro Grau foi mantida inalterada. Houve aplicação de multa no valor de R\$ 6.490,36 (Seis mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e seis centavos), em face do Fornecedor ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAIS HONDA.

Palmas/TO, 20 de Fevereiro de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATOS DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.22-0000093

CONSUMIDOR(A): RAILKER GUIMARÃES CESAR

FORNECEDOR(A): SAMSUNG E OUTRO

O recurso administrativo foi conhecido e IMPROVIDO em face dos Fornecedores SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA E KABUM! COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A. restou comprovada a existência de descumprimento às regras dispostas nos artigos 18, 19, 56, inc. I, c/c artigo 57, caput, da Lei 8.078/90 (CDC).

A decisão de Primeiro Grau foi mantida inalterada. Houve aplicação de multa no valor de R\$ 2.659,98 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), em face dos Fornecedores SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA E KABUM! COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.

Palmas/TO, 20 de Fevereiro de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

FUNDAÇÃO CULTURAL

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 268/2024/FCP

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.083132/2024

ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

AGENTE CULTURAL: YANE CRISTINA VIEIRA LOPES XXX989371XX

OBJETO: O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Termo de Execução Cultural e seu extrato registrado e publicado através do DOM Nº 3.628, de 08 de janeiro de 2025, por parte da Administração, visando alterar o valor consignado no Termo de Execução Cultural para execução do projeto para adequar-se ao valor do projeto, especificada na Cláusula Quarta, passando a vigor com a seguinte redação: Os recursos financeiros para execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de execução Cultural nº 268/2024, de 27 de dezembro de 2024 e o respectivo Extrato, permanecendo inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2025.

SIGNATÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL À CULTURA instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 17.816.367/0001-80, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pelo Presidente, LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS, designada pelo ATO Nº26-NM, inscrita no CPF: XXX.616.501-XX, residente em Palmas – TO.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA FESP Nº 23, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, e em conformidade com o ATO nº 361 - NM, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 22, de 01 de junho de 2017, que Institui o Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica - RAVS) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Priscila de Sousa Leitão Batista, Bacharel em Direito, CPF nº XXX.235.413-XX, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional IV, junto ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica - RAVS), na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado a Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

PREVIPALMAS

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Comitê de Investimentos, do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas/TO - PREVIPALMAS, nos termos do Decreto nº 1.352/2017, CONVOCA os membros do Comitê de Investimentos, devidamente nomeados através do Decreto nº 2.593/2024 para comparecerem à Reunião do Comitê de Investimentos do PREVIPALMAS, do mês de fevereiro/2025, a ser realizada, no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2025, no PREVIPALMAS, Qd. 802 - Sul, AI-03, APM-15-B/AV NS-02, Plano Diretor Sul, com início às 15:00 horas, de forma presencial, para deliberação da seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA

1. Apresentação da Carteira de Investimentos;
2. Deliberação sobre Edital de credenciamento das Instituições Financeira;
3. Outros assuntos de interesse do Comitê.

Palmas - TO, 24 de fevereiro de 2025.

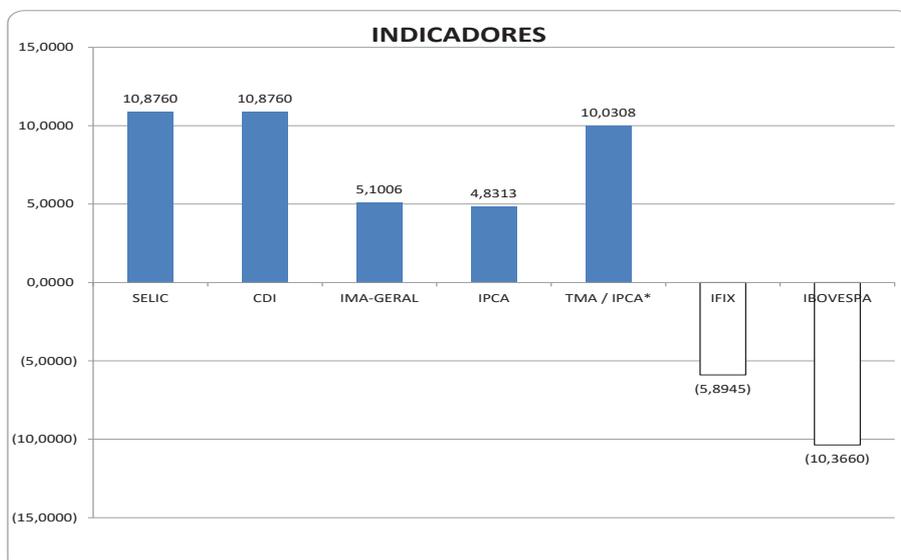
KAUWE EIDI TORRES UEDA
Presidente do Comitê de Investimentos

RELATÓRIO MENSAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS – DEZEMBRO/2024

Palmas - Tocantins

INDICADORES FINANCEIROS

| REFERÊNCIA | SELIC | CDI | IMA-GERAL | IPCA | TMA / IPCA* | IFIX | IBOVESPA |
|-----------------------|----------------|----------------|---------------|---------------|----------------|-----------------|------------------|
| jan/24 | 0,9667 | 0,9667 | 0,4660 | 0,4200 | 0,8436 | 0,6700 | (4,7900) |
| fev/24 | 0,8002 | 0,8002 | 0,6402 | 0,8300 | 1,1972 | 0,7900 | 0,9900 |
| mar/24 | 0,8317 | 0,8317 | 0,5217 | 0,1600 | 0,5440 | 1,4300 | (0,7100) |
| abr/24 | 0,8874 | 0,8874 | (0,2195) | 0,3800 | 0,8034 | (0,7700) | (1,7000) |
| mai/24 | 0,8324 | 0,8324 | 0,9451 | 0,4600 | 0,8645 | 0,0200 | (3,0400) |
| jun/24 | 0,7883 | 0,7883 | 0,0470 | 0,2100 | 0,5942 | (1,0400) | 1,4800 |
| jul/24 | 0,9071 | 0,9071 | 1,3575 | 0,3800 | 0,8227 | 0,5200 | 3,0200 |
| ago/24 | 0,8675 | 0,8675 | 0,7930 | (0,0200) | 0,4018 | 0,8600 | 6,5400 |
| set/24 | 0,8352 | 0,8352 | 0,3388 | 0,4400 | 0,8444 | (2,5800) | (3,0800) |
| out/24 | 0,9280 | 0,9280 | 0,3800 | 0,5600 | 1,0035 | (3,0600) | (1,6000) |
| nov/24 | 0,7930 | 0,7930 | 0,3200 | 0,3900 | 0,7556 | (2,1100) | (3,1200) |
| dez/24 | 0,9314 | 0,9314 | (0,5900) | 0,5200 | 0,9247 | (0,6700) | (4,2800) |
| Acumulado 2024 | 10,8760 | 10,8760 | 5,1006 | 4,8313 | 10,0308 | (5,8945) | (10,3660) |



RELATÓRIO MENSAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

CARTEIRA CONSOLIDADA - DEZEMBRO – DATA BASE 31/12/2024.

| Ativos em R\$ | Carteira % | Saldo Anterior | Realocações | Divi/Amort | Saldo Atual |
|-------------------------------------|----------------|-------------------------|----------------------|-----------------|-------------------------|
| TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS | 11,92% | 188.096.648,49 | 0,00 | 0,00 | 177.044.438,10 |
| BB PREVID RF RETORNO TOTAL | 17,58% | 260.599.760,16 | 0,00 | 0,00 | 261.041.411,30 |
| BB PREVID RF IDKA 2A | 13,54% | 201.449.119,89 | 0,00 | 0,00 | 201.144.727,58 |
| BB PREVID RF IMA-B 5 | 13,54% | 201.604.478,67 | 0,00 | 0,00 | 201.038.811,52 |
| ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FIC | 4,78% | 70.721.468,24 | 0,00 | 0,00 | 70.949.804,66 |
| ITAU INST GLOBAL DINAMICO RF LP FIC | 2,28% | 33.515.526,30 | 0,00 | 0,00 | 33.805.099,19 |
| ITAU INST LEGEND RF LP FIC FI | 3,26% | 47.919.418,13 | 0,00 | 0,00 | 48.383.571,04 |
| SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI | 2,71% | 40.327.255,59 | 0,00 | 0,00 | 40.172.391,72 |
| BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA | 6,32% | 93.296.675,68 | 0,00 | 0,00 | 93.894.325,28 |
| BB PREVID RF PERFIL FIC | 2,35% | 41.072.037,28 | -6.500.000,00 | 0,00 | 34.866.314,16 |
| BB PREVID RF FLUXO FIC | 10,48% | 116.963.973,85 | 37.522.475,69 | 0,00 | 155.558.500,91 |
| BB PREVID AÇÕES ALOCAÇÃO | 1,21% | 18.128.057,50 | 0,00 | 0,00 | 17.926.211,00 |
| BB PREVID AÇÕES VALOR | 1,57% | 24.505.856,40 | 0,00 | 0,00 | 23.332.815,75 |
| BB AÇÕES SELEÇÃO FATOR | 1,50% | 23.103.243,87 | 0,00 | 0,00 | 22.213.114,74 |
| BB AÇÕES IBOVESPA ATIVO | 1,27% | 19.626.499,91 | 0,00 | 0,00 | 18.861.428,46 |
| BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO FIC FI | 0,13% | 1.998.096,90 | 0,00 | 0,00 | 1.954.964,03 |
| BB AÇÕES BB SEGURIDADE FIA | 0,24% | 3.310.335,94 | 0,00 | 0,00 | 3.566.288,65 |
| BB AÇÕES ENERGIA FIA | 0,15% | 2.316.199,20 | 0,00 | 0,00 | 2.211.022,11 |
| BB AÇÕES GOVERNANÇA FIA | 0,14% | 2.118.488,25 | 0,00 | 0,00 | 2.028.330,52 |
| ITAU AÇÕES MOMENTO 30 FIC FI | 0,60% | 9.432.508,35 | 0,00 | 0,00 | 8.924.000,62 |
| ITAU AÇÕES ASGARD INSTITUCIONAL FIC | 0,85% | 13.452.364,80 | 0,00 | 0,00 | 12.660.850,32 |
| ITAU INSTITUCIONAL GENESIS FIC FIA | 0,50% | 7.934.802,69 | 0,00 | 0,00 | 7.485.326,50 |
| PLURAL DIVIDENDO FIA | 2,53% | 38.939.459,59 | 0,00 | 0,00 | 37.569.752,51 |
| WNG FIC FIM CP* | 0,25% | 3.703.229,36 | 0,00 | 0,00 | 3.690.720,95 |
| AQUILLA FI IMOBILIÁRIO** | 0,04% | 601.003,30 | 0,00 | 0,00 | 600.278,83 |
| SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO* | 0,21% | 3.190.343,39 | 0,00 | 0,00 | 3.184.190,57 |
| RB CAPITAL RENDA II FI IMOBILIÁRIO | 0,06% | 958.975,82 | 0,00 | 8.202,84 | 928.215,20 |
| Total | 100,00% | 1.468.885.827,55 | 31.022.475,69 | 8.202,84 | 1.485.036.906,22 |
| FUNDO ADMINISTRATIVO | | 3.926.876,96 | 0,00 | -918.201,12 | 3.038.357,40 |

(*) O Fundo WINGS FIC FIM MULTICRÉDITO CP foi liquidado no dia 19 de fevereiro de 2019 e em decorrência deste processo recebemos cotas de três fundos, sendo estes: WNG FIC FIM CP, AQ3 RENDA FII e SÃO DOMINGOS Fii. (**) Em evento subsequente o AQ3 RENDA FI foi incorporado pelo AQUILLA FII. O Fundo FP CAIS MAUA DO BRASIL foi liquidado no dia 31 de março de 2021 e em decorrência deste processo o ativo não consta mais relatório.

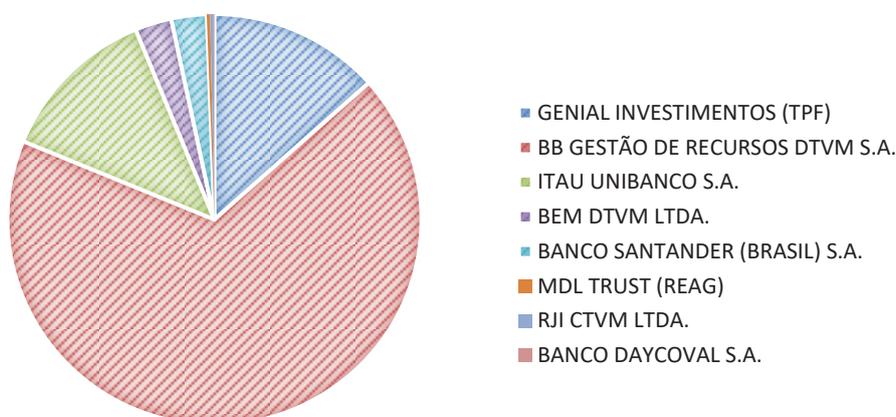
DISTRIBUIÇÃO DOS TPF DA CARTEIRA:

| TÍTULO PÚBLICO | TAXA | SALDO EM 31/12/2024 (R\$) | RENDIMENTO (%) |
|------------------|--------------|---------------------------|----------------|
| NTN-B VENC. 2035 | IPCA + 6,15% | 23.217.629,70 | -3,80 |
| NTN-B VENC. 2050 | IPCA + 5,59% | 69.107.476,48 | -6,08 |
| NTN-B VENC. 2050 | IPCA + 5,69% | 43.268.937,82 | -6,08 |
| NTN-B VENC. 2055 | IPCA + 5,68% | 41.450.394,10 | -6,45 |
| TOTAL | | 177.044.438,10 | -5,88 |

DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA POR ADMINISTRADOR:

| ADMINISTRADORES | SALDO EM 31/12/2024 (R\$) | PARTICIPAÇÃO (%) |
|---------------------------------|---------------------------|------------------|
| GENIAL INVESTIMENTOS (TPF) | 177.044.438,10 | 11,92 |
| BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A. | 1.039.638.266,01 | 70,01 |
| ITAU UNIBANCO S.A. | 182.208.652,33 | 12,27 |
| BEM DTVM LTDA. | 37.569.752,51 | 2,53 |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 40.172.391,72 | 2,71 |
| MDL TRUST (REAG) | 3.690.720,95 | 0,25 |
| RJI CTVM LTDA. | 3.784.469,40 | 0,25 |
| BANCO DAYCOVAL S.A. | 928.215,20 | 0,06 |
| TOTAL | 1.485.036.906,22 | 100,00 |

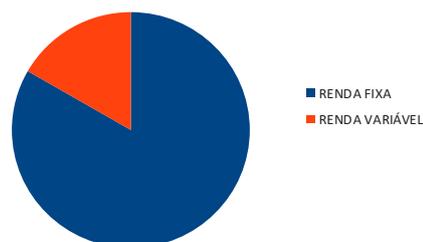
ADMINISTRADORES - CARTEIRA



DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA POR SEGMENTO:

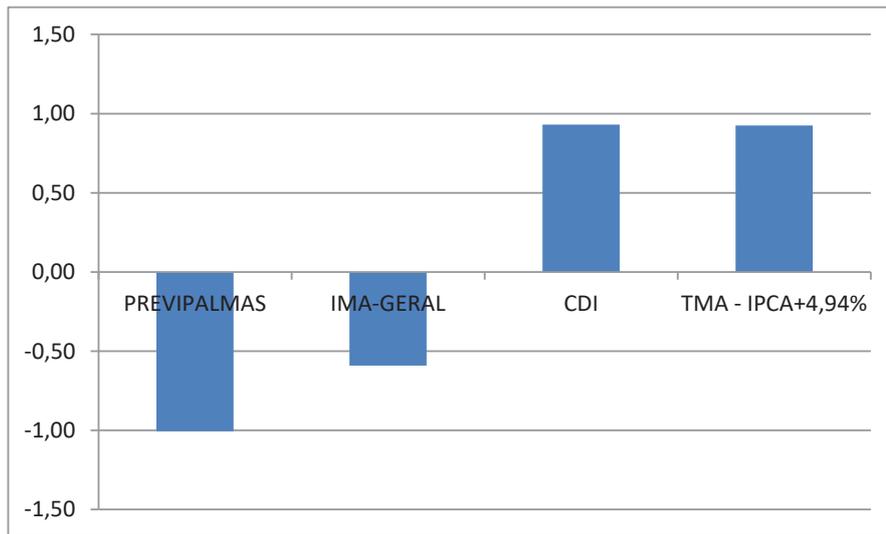
| SEGMENTO | SALDO EM 31/12/2024 (R\$) | PARTICIPAÇÃO (%) |
|----------------|---------------------------|------------------|
| RENDA FIXA | 1.317.899.395,46 | 88,75 |
| RENDA VARIÁVEL | 167.137.510,76 | 11,25 |
| TOTAL | 1.485.036.906,22 | 100,00 |

SEGMENTO - CARTEIRA



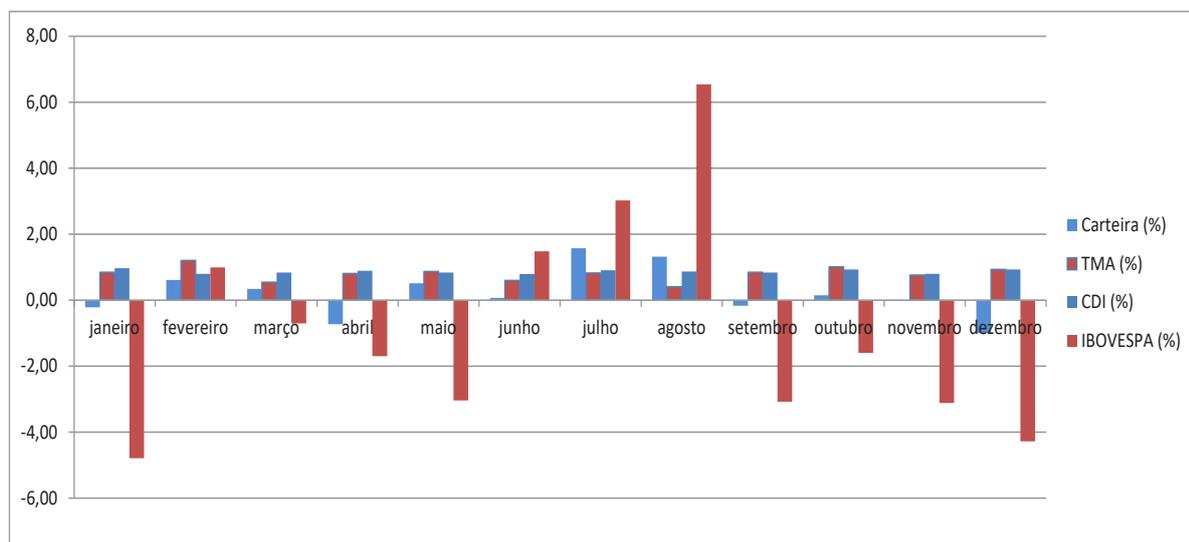
RENTABILIDADE DA CARTEIRA:

| CARTEIRA CONSOLIDADA | | | | | | | | |
|-----------------------------|--------------|---------|---------|---------|--------------|---------|--------|--------|
| Rentabilidades (Em % - TIR) | No Mês | % IMA-G | % CDI | % TMA | No ano | % IMA-G | % CDI | % TMA |
| CARTEIRA CONSOLIDADA | -1,01 | 170,37 | -107,92 | -108,71 | 2,42 | 47,52 | 22,29 | 24,17 |
| CARTEIRA FPP | 0,07 | -11,78 | 7,46 | 7,52 | 6,81 | 133,51 | 62,61 | 67,89 |
| CARTEIRA FPC | -1,61 | 272,73 | -172,76 | -174,01 | -0,08 | -1,62 | -0,76 | -0,82 |
| IMA-GERAL | -0,59 | 100,00 | -63,35 | -63,80 | 5,10 | 100,00 | 46,90 | 50,85 |
| CDI | 0,93 | -157,86 | 100,00 | 100,72 | 10,88 | 213,23 | 100,00 | 108,43 |
| TMA - IPCA + 4,94% | 0,92 | -156,73 | 99,28 | 100,00 | 10,03 | 196,66 | 92,23 | 100,00 |



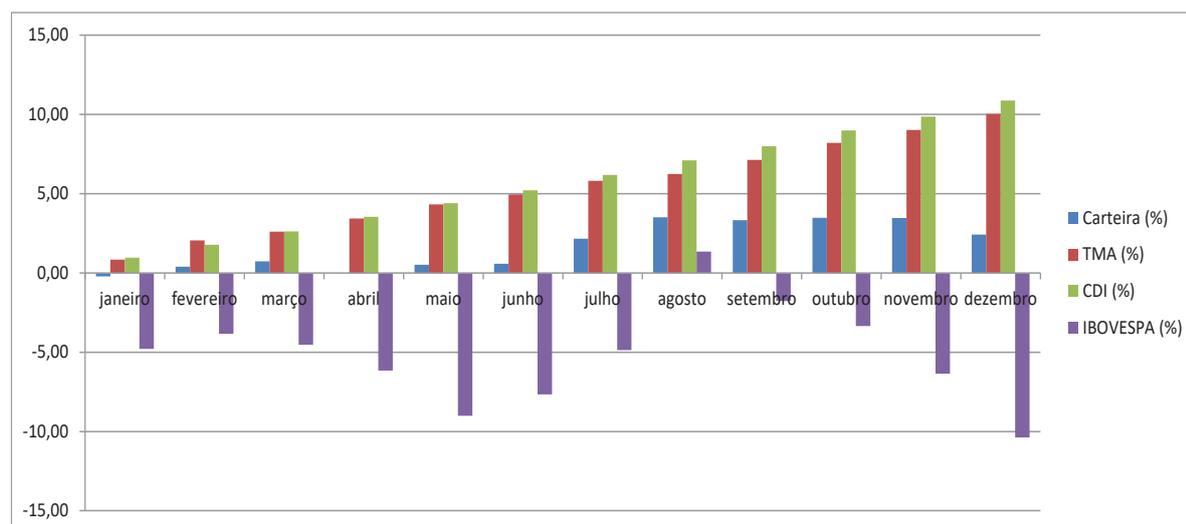
RENTABILIDADE DA CARTEIRA – MENSAIS 2024:

| Carteira x TMA | | | | |
|----------------|--------------|---------|---------|--------------|
| | Carteira (%) | TMA (%) | CDI (%) | IBOVESPA (%) |
| janeiro | -0,22 | 0,84 | 0,97 | -4,79 |
| fevereiro | 0,61 | 1,20 | 0,80 | 0,99 |
| março | 0,34 | 0,54 | 0,83 | -0,71 |
| abril | -0,73 | 0,80 | 0,89 | -1,70 |
| maio | 0,51 | 0,86 | 0,83 | -3,04 |
| junho | 0,07 | 0,59 | 0,79 | 1,48 |
| julho | 1,57 | 0,82 | 0,91 | 3,02 |
| agosto | 1,32 | 0,40 | 0,87 | 6,54 |
| setembro | -0,17 | 0,84 | 0,84 | -3,08 |
| outubro | 0,15 | 1,00 | 0,93 | -1,60 |
| novembro | -0,02 | 0,76 | 0,79 | -3,12 |
| dezembro | -1,01 | 0,92 | 0,93 | -4,28 |



RENTABILIDADE DA CARTEIRA – MENSAS ACUMULADO 2024:

| Carteira x TMA (Acumulado no Ano) | | | | |
|--|---------------------|----------------|----------------|---------------------|
| | Carteira (%) | TMA (%) | CDI (%) | IBOVESPA (%) |
| janeiro | -0,22 | 0,84 | 0,97 | -4,79 |
| fevereiro | 0,40 | 2,05 | 1,77 | -3,85 |
| março | 0,73 | 2,61 | 2,62 | -4,53 |
| abril | 0,00 | 3,43 | 3,53 | -6,15 |
| maio | 0,51 | 4,32 | 4,39 | -9,01 |
| junho | 0,58 | 4,94 | 5,22 | -7,66 |
| julho | 2,16 | 5,81 | 6,17 | -4,87 |
| agosto | 3,51 | 6,23 | 7,09 | 1,35 |
| setembro | 3,33 | 7,13 | 7,99 | -1,77 |
| outubro | 3,48 | 8,21 | 8,99 | -3,34 |
| novembro | 3,46 | 9,02 | 9,85 | -6,36 |
| dezembro | 2,42 | 10,03 | 10,88 | -10,37 |



RENTABILIDADE ABSOLUTA DOS ATIVOS DA CARTEIRA NO MÊS:

| RENDA FIXA | | | | | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|--|
| Carteira | Enquadramento CMN 4.963/2021 | OUT. | NOV. | DEZ. | RENT. 2024 | |
| TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS | Títulos Tesouro Nacional (SELIC) | -2,15 | -0,18 | -5,88 | -11,41 | |
| BB PREVID RF RETORNO TOTAL | FUNDOS/ETF 100% Títulos Públicos | 0,75 | 0,45 | 0,17 | 8,12 | |
| BB PREVID RF IDKA 2A | FUNDOS/ETF 100% Títulos Públicos | 0,81 | 0,31 | -0,15 | 6,08 | |
| BB PREVID RF IMA-B 5 | FUNDOS/ETF 100% Títulos Públicos | 0,72 | 0,34 | -0,28 | 5,87 | |
| ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FIC | FUNDOS/ETF 100% Títulos Públicos | 0,82 | 0,59 | 0,32 | 5,99 | |
| ITAU INST GLOBAL DINAMICO RF LP FIC | FI Renda Fixa em Geral | 0,93 | 0,82 | 0,86 | 10,88 | |
| ITAU INST LEGEND RF LP FIC FI | FI Renda Fixa em Geral | 1,34 | 1,09 | 0,97 | 13,45 | |
| SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI | FI Renda Fixa em Geral | 0,73 | -0,12 | -0,38 | 4,53 | |
| BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA | FI Renda Fixa em Geral | 0,92 | 0,79 | 0,64 | 10,96 | |
| BB PREVID RF PERFIL FIC | FI Renda Fixa em Geral | 0,93 | 0,81 | 0,80 | 10,88 | |
| BB PREVID RF FLUXO FIC | FI Renda Fixa em Geral | 0,85 | 0,72 | 0,82 | 9,77 | |

RENDA VARIÁVEL

| Carteira | Enquadramento CMN 4.963/2021 | OUT. | NOV. | DEZ. | RENT. 2024 |
|-------------------------------------|-------------------------------------|-------|-------|-------|------------|
| BB PREVID AÇÕES ALOCAÇÃO | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -1,19 | -1,14 | -1,11 | -8,22 |
| BB PREVID AÇÕES VALOR | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -1,45 | -1,65 | -4,79 | -11,36 |
| BB AÇÕES SELEÇÃO FATOR | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -1,02 | -2,46 | -3,85 | -14,27 |
| BB AÇÕES IBOVESPA ATIVO | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -1,18 | -2,16 | -3,90 | -12,96 |
| BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO FIC FI | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -2,34 | -7,94 | -2,16 | -15,94 |
| BB AÇÕES BB SEGURIDADE FIA | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -3,58 | -2,27 | 7,73 | 14,04 |
| BB AÇÕES ENERGIA FIA | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -3,81 | -2,82 | -4,54 | -16,62 |
| BB AÇÕES GOVERNAÇA FIA | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -1,49 | -3,05 | -4,26 | -9,99 |
| ITAU AÇÕES MOMENTO 30 II FIC FI | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -2,12 | -4,58 | -5,39 | -20,74 |
| ITAU AÇÕES ASGARD INSTITUCIONAL FIC | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -2,46 | -4,65 | -5,88 | -10,13 |
| ITAU INSTITUCIONAL GENESIS FIC FIA | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -1,40 | -4,88 | -5,66 | -15,44 |
| PLURAL DIVIDENDO FIA | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -1,78 | -4,55 | -3,52 | -15,09 |
| WNG FIC FIM CP | FI Multimercado | -0,59 | -0,35 | -0,34 | -3,28 |
| AQUILLA FI IMOBILIÁRIO | FI Imobiliário | -0,25 | -0,12 | -0,12 | -3,89 |
| SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO | FI Imobiliário | -3,17 | -0,20 | -0,19 | -1,65 |
| RB CAPITAL RENDA II FI IMOBILIÁRIO | FI Imobiliário | 2,97 | -5,15 | -2,36 | -6,20 |

RESUMO DE RENDIMENTOS DA CARTEIRA CONSOLIDADA NO MÊS:

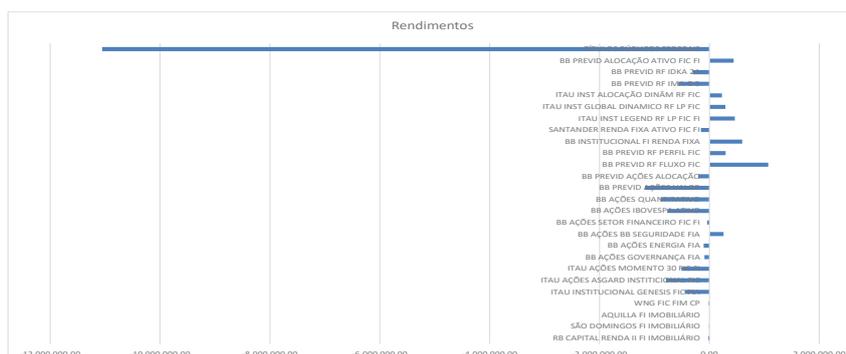
CARTEIRA CONSOLIDADA**RENDA FIXA**

| Ativos em R\$ | Carteira % | Saldo Anterior | Apli./Resg. | Rendimentos | Saldo Atual |
|-------------------------------------|---------------|-------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|
| TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS | 11,92% | 188.096.648,49 | 0,00 | -11.052.210,39 | 177.044.438,10 |
| BB PREVID RF RETORNO TOTAL | 17,58% | 260.599.760,16 | 0,00 | 441.651,14 | 261.041.411,30 |
| BB PREVID RF IDKA 2A | 13,54% | 201.449.119,89 | 0,00 | -304.392,31 | 201.144.727,58 |
| BB PREVID RF IMA-B 5 | 13,54% | 201.604.478,67 | 0,00 | -565.667,15 | 201.038.811,52 |
| ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂM RF FIC | 4,78% | 70.721.468,24 | 0,00 | 228.336,42 | 70.949.804,66 |
| ITAU INST GLOBAL DINAMICO RF LP FIC | 2,28% | 33.515.526,30 | 0,00 | 289.572,89 | 33.805.099,19 |
| ITAU INST LEGEND RF LP FIC FI | 3,26% | 47.919.418,13 | 0,00 | 464.152,91 | 48.383.571,04 |
| SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI | 2,71% | 40.327.255,59 | 0,00 | -154.863,87 | 40.172.391,72 |
| BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA | 6,32% | 93.296.675,68 | 0,00 | 597.649,60 | 93.894.325,28 |
| BB PREVID RF PERFIL FIC | 2,35% | 41.072.037,28 | -6.500.000,00 | 294.276,88 | 34.866.314,16 |
| BB PREVID RF FLUXO FIC | 10,48% | 116.963.973,85 | 37.522.475,69 | 1.072.051,37 | 155.558.500,91 |
| TOTAL | 88,75% | 1.295.566.362,28 | 31.022.475,69 | -8.689.442,51 | 1.317.899.395,46 |

RENDA VARIÁVEL

| Ativos em R\$ | Carteira % | Saldo Anterior | Apli./Resg. | Rendimentos | Saldo Atual |
|-------------------------------------|---------------|-----------------------|-------------|----------------------|-----------------------|
| BB PREVID AÇÕES ALOCAÇÃO | 1,21% | 18.128.057,50 | 0,00 | -201.846,50 | 17.926.211,00 |
| BB PREVID AÇÕES VALOR | 1,57% | 24.505.856,40 | 0,00 | -1.173.040,65 | 23.332.815,75 |
| BB AÇÕES QUANTITATIVO | 1,50% | 23.103.243,87 | 0,00 | -890.129,13 | 22.213.114,74 |
| BB AÇÕES IBOVESPA ATIVO | 1,27% | 19.626.499,91 | 0,00 | -765.071,45 | 18.861.428,46 |
| BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO FIC FI | 0,13% | 1.998.096,90 | 0,00 | -43.132,87 | 1.954.964,03 |
| BB AÇÕES BB SEGURIDADE FIA | 0,24% | 3.310.335,94 | 0,00 | 255.952,71 | 3.566.288,65 |
| BB AÇÕES ENERGIA FIA | 0,15% | 2.316.199,20 | 0,00 | -105.177,09 | 2.211.022,11 |
| BB AÇÕES GOVERNAÇA FIA | 0,14% | 2.118.488,25 | 0,00 | -90.157,73 | 2.028.330,52 |
| ITAU AÇÕES MOMENTO 30 FIC FI | 0,60% | 9.432.508,35 | 0,00 | -508.507,73 | 8.924.000,62 |
| ITAU AÇÕES ASGARD INSTITUCIONAL FIC | 0,85% | 13.452.364,80 | 0,00 | -791.514,48 | 12.660.850,32 |
| ITAU INSTITUCIONAL GENESIS FIC FIA | 0,50% | 7.934.802,69 | 0,00 | -449.476,19 | 7.485.326,50 |
| PLURAL DIVIDENDO FIA | 2,53% | 38.939.459,59 | 0,00 | -1.369.707,08 | 37.569.752,51 |
| WNG FIC FIM CP* | 0,25% | 3.703.229,36 | 0,00 | -12.508,41 | 3.690.720,95 |
| AQUILLA FI IMOBILIÁRIO** | 0,04% | 601.003,30 | 0,00 | -724,47 | 600.278,83 |
| SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO* | 0,21% | 3.190.343,39 | 0,00 | -6.152,82 | 3.184.190,57 |
| RB CAPITAL RENDA II FI IMOBILIÁRIO | 0,06% | 958.975,82 | 0,00 | -22.557,78 | 928.215,20 |
| TOTAL | 11,25% | 173.319.465,27 | 0,00 | -6.173.751,67 | 167.137.510,76 |

| | | | | | |
|-----------------------|----------------|-------------------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|
| TOTAL CARTEIRA | 100,00% | 1.468.885.827,55 | 31.022.475,69 | -14.863.194,18 | 1.485.036.906,22 |
| FUNDO ADMINISTRATIVO | - | 3.926.876,96 | -918.201,12 | 29.681,56 | 3.038.357,40 |



RESUMO DE RENDIMENTOS DA CARTEIRA FPP NO MÊS:

| CARTEIRA FPP | | | | | |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|
| RENDA FIXA | | | | | |
| Ativos em R\$ | Carteira % | Saldo Anterior | Apli./Resg. | Rendimentos | Saldo Atual |
| BB PREVID RF RETORNO TOTAL | 27,00% | 144.433.880,08 | 0,00 | 244.779,15 | 144.678.659,23 |
| BB PREVID RF IDKA 2A | 18,02% | 96.695.577,55 | 0,00 | -146.108,31 | 96.549.469,24 |
| BB PREVID RF IMA-B 5 | 14,35% | 77.126.514,99 | 0,00 | -216.403,61 | 76.910.111,38 |
| ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂM RF FIC | 3,87% | 20.681.611,79 | 0,00 | 66.774,14 | 20.748.385,93 |
| ITAU INST GLOBAL DINAMICO RF LP FIC | 5,52% | 29.303.834,72 | 0,00 | 253.184,03 | 29.557.018,75 |
| ITAU INST LEGEND RF LP FIC FI | 4,33% | 23.001.320,71 | 0,00 | 222.793,40 | 23.224.114,11 |
| SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI | 1,25% | 6.713.059,93 | 0,00 | -25.779,35 | 6.687.280,58 |
| BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA | 8,41% | 44.782.404,33 | 0,00 | 286.871,81 | 45.069.276,14 |
| BB PREVID RF PERFIL FIC | 5,64% | 36.490.461,72 | -6.500.000,00 | 257.779,82 | 30.248.241,54 |
| BB PREVID RF FLUXO FIC | 5,43% | 18.084.823,91 | 10.802.269,47 | 189.975,46 | 29.077.068,84 |
| TOTAL | 93,82% | 497.313.489,73 | 4.302.269,47 | 1.133.866,54 | 502.749.625,74 |
| RENDA VARIÁVEL | | | | | |
| Ativos em R\$ | Carteira % | Saldo Anterior | Apli./Resg. | Rendimentos | Saldo Atual |
| BB PREVID AÇÕES ALOCAÇÃO | 1,61% | 8.701.467,60 | 0,00 | -96.886,32 | 8.604.581,28 |
| BB PREVID AÇÕES VALOR | 0,46% | 2.572.644,76 | 0,00 | -123.146,76 | 2.449.498,00 |
| BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO FIC FI | 0,18% | 959.086,52 | 0,00 | -20.703,78 | 938.382,74 |
| BB AÇÕES BB SEGURIDADE FIA | 0,32% | 1.588.961,25 | 0,00 | 122.857,30 | 1.711.818,55 |
| BB AÇÕES ENERGIA FIA | 0,20% | 1.111.775,61 | 0,00 | -50.485,00 | 1.061.290,61 |
| BB AÇÕES GOVERNAÇA FIA | 0,19% | 1.069.271,12 | 0,00 | -45.505,59 | 1.023.765,53 |
| ITAU AÇÕES MOMENTO 30 FIC FI | 1,67% | 9.432.508,35 | 0,00 | -508.507,73 | 8.924.000,62 |
| WNG FIC FIM CP* | 0,69% | 3.703.229,36 | 0,00 | -12.508,41 | 3.690.720,95 |
| AQUILLA FI IMOBILIÁRIO** | 0,11% | 601.003,30 | 0,00 | -724,47 | 600.278,83 |
| SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO* | 0,59% | 3.190.343,39 | 0,00 | -6.152,82 | 3.184.190,57 |
| RB CAPITAL RENDA II FI IMOBILIÁRIO | 0,17% | 958.975,82 | 0,00 | -22.557,78 | 928.215,20 |
| TOTAL | 6,18% | 33.889.267,08 | 0,00 | -764.321,36 | 33.116.742,88 |
| TOTAL CARTEIRA | 100,00% | 531.202.756,81 | 4.302.269,47 | 369.545,18 | 535.866.368,62 |

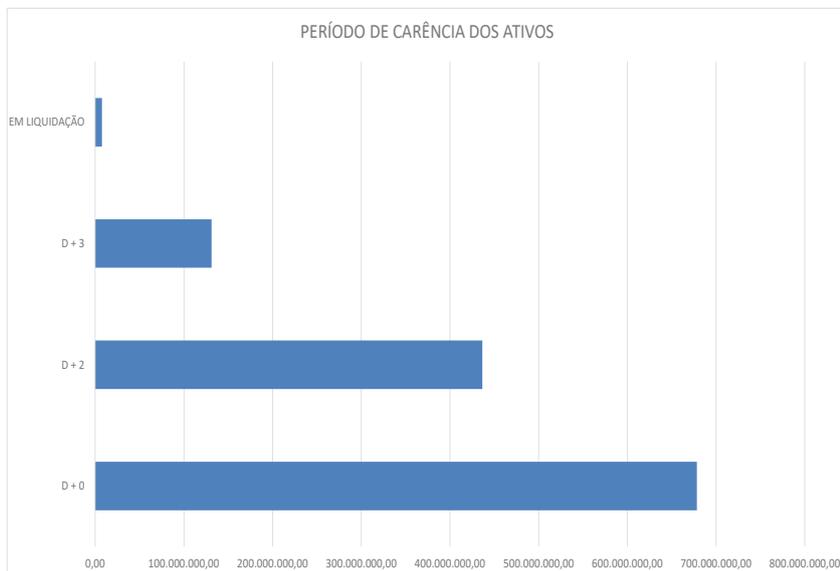
RESUMO DE RENDIMENTOS DA CARTEIRA FPC NO MÊS:

| CARTEIRA FPC | | | | | |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RENDA FIXA | | | | | |
| Ativos em R\$ | Carteira % | Saldo Anterior | Apli./Resg. | Rendimentos | Saldo Atual |
| TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS | 18,65% | 188.096.648,49 | 0,00 | -11.052.210,39 | 177.044.438,10 |
| BB PREVID RF RETORNO TOTAL | 12,26% | 116.165.880,08 | 0,00 | 196.871,99 | 116.362.752,07 |
| BB PREVID RF IDKA 2A | 11,02% | 104.753.542,34 | 0,00 | -158.284,00 | 104.595.258,34 |
| BB PREVID RF IMA-B 5 | 13,08% | 124.477.963,68 | 0,00 | -349.263,54 | 124.128.700,14 |
| ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂM RF FIC | 5,29% | 50.039.856,45 | 0,00 | 161.562,28 | 50.201.418,73 |
| ITAU INST GLOBAL DINAMICO RF LP FIC | 0,45% | 4.211.691,58 | 0,00 | 36.388,86 | 4.248.080,44 |
| ITAU INST LEGEND RF LP FIC FI | 2,65% | 24.918.097,42 | 0,00 | 241.359,51 | 25.159.456,93 |
| SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI | 3,53% | 33.614.195,66 | 0,00 | -129.084,52 | 33.485.111,14 |
| BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA | 5,14% | 48.514.271,35 | 0,00 | 310.777,79 | 48.825.049,14 |
| BB PREVID RF PERFIL FIC | 0,49% | 4.581.575,56 | 0,00 | 36.497,06 | 4.618.072,62 |
| BB PREVID RF FLUXO FIC | 13,33% | 98.879.149,94 | 26.720.206,22 | 882.075,91 | 126.481.432,07 |
| TOTAL | 85,88% | 798.252.872,55 | 26.720.206,22 | -9.823.309,05 | 815.149.769,72 |
| RENDA VARIÁVEL | | | | | |
| Ativos em R\$ | Carteira % | Saldo Anterior | Apli./Resg. | Rendimentos | Saldo Atual |
| BB PREVID AÇÕES ALOCAÇÃO | 0,98% | 9.426.589,90 | 0,00 | -104.960,18 | 9.321.629,72 |
| BB PREVID AÇÕES VALOR | 2,20% | 21.933.211,64 | 0,00 | -1.049.893,89 | 20.883.317,75 |
| BB AÇÕES SELEÇÃO FATOR | 2,34% | 23.103.243,87 | 0,00 | -890.129,13 | 22.213.114,74 |
| BB AÇÕES IBOVSPA ATIVO | 1,99% | 19.626.499,91 | 0,00 | -765.071,45 | 18.861.428,46 |
| BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO FIC FI | 0,11% | 1.039.010,38 | 0,00 | -22.429,09 | 1.016.581,29 |
| BB AÇÕES BB SEGURIDADE FIA | 0,20% | 1.721.374,69 | 0,00 | 133.095,41 | 1.854.470,10 |
| BB AÇÕES ENERGIA FIA | 0,12% | 1.204.423,59 | 0,00 | -54.692,09 | 1.149.731,50 |
| BB AÇÕES GOVERNANÇA FIA | 0,11% | 1.049.217,13 | 0,00 | -44.652,14 | 1.004.564,99 |
| ITAU AÇÕES ASGARD INSTITUCIONAL FIC | 1,33% | 13.452.364,80 | 0,00 | -791.514,48 | 12.660.850,32 |
| ITAU INSTITUCIONAL GENESIS FIC FIA | 0,79% | 7.934.802,69 | 0,00 | -449.476,19 | 7.485.326,50 |
| PLURAL DIVIDENDO FIA | 3,96% | 38.939.459,59 | 0,00 | -1.369.707,08 | 37.569.752,51 |
| TOTAL | 10,16% | 139.430.198,19 | 0,00 | -5.409.430,31 | 134.020.767,88 |
| TOTAL CARTEIRA | 100,00% | 937.683.070,74 | 26.720.206,22 | -15.232.739,36 | 949.170.537,60 |

RESUMO DO PERÍODO DE CARÊNCIA DA CARTEIRA:

| CARÊNCIA DOS INVESTIMENTOS | | | | | |
|-------------------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| Ativos em R\$ | Saldo Atual | D + 0 | D + 2 | D + 3 | EM LIQUIDAÇÃO |
| TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS | 177.044.438,10 | | 177.044.438,10 | | |
| BB PREVID RF RETORNO TOTAL | 261.041.411,30 | 261.041.411,30 | | | |
| BB PREVID RF IDKA 2A | 201.144.727,58 | | 201.144.727,58 | | |
| BB PREVID RF IMA-B 5 | 201.038.811,52 | | | | |
| ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FIC | 70.949.804,66 | 70.949.804,66 | | | |
| ITAU INST GLOBAL DINAMICO RF LP FIC | 33.805.099,19 | 33.805.099,19 | | | |
| ITAU INST LEGEND RF LP FIC FI | 48.383.571,04 | 48.383.571,04 | | | |
| SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI | 40.172.391,72 | 40.172.391,72 | | | |
| BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA | 93.894.325,28 | 93.894.325,28 | | | |
| BB PREVID RF PERFIL FIC | 34.866.314,16 | 34.866.314,16 | | | |
| BB PREVID RF FLUXO FIC | 155.558.500,91 | 155.558.500,91 | | | |
| BB PREVID AÇÕES ALOCAÇÃO | 17.926.211,00 | | | 17.926.211,00 | |
| BB PREVID AÇÕES VALOR | 23.332.815,75 | | | 23.332.815,75 | |
| BB AÇÕES SELEÇÃO FATOR | 22.213.114,74 | | | 22.213.114,74 | |
| BB AÇÕES IBOVSPA ATIVO | 18.861.428,46 | | | 18.861.428,46 | |
| BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO FIC FI | 1.954.964,03 | | | 1.954.964,03 | |
| BB AÇÕES BB SEGURIDADE FIA | 3.566.288,65 | | | 3.566.288,65 | |
| BB AÇÕES ENERGIA FIA | 2.211.022,11 | | | 2.211.022,11 | |
| BB AÇÕES GOVERNANÇA FIA | 2.028.330,52 | | | 2.028.330,52 | |
| ITAU AÇÕES MOMENTO 30 FIC FI | 8.924.000,62 | | | 8.924.000,62 | |
| ITAU AÇÕES ASGARD INSTITUCIONAL FIC | 12.660.850,32 | | | 12.660.850,32 | |
| ITAU INSTITUCIONAL GENESIS FIC FIA | 7.485.326,50 | | | 7.485.326,50 | |
| PLURAL DIVIDENDO FIA | 37.569.752,51 | | 37.569.752,51 | | |
| WNG FIC FIM CP* | 3.690.720,95 | | | | 3.690.720,95 |
| AQUILLA FI IMOBILIÁRIO** | 600.278,83 | | | | 600.278,83 |
| SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO* | 3.184.190,57 | | | | 3.184.190,57 |
| RB CAPITAL RENDA II FI IMOBILIÁRIO | 928.215,20 | | 928.215,20 | | |
| Total | 1.485.036.906,22 | 738.671.418,26 | 416.687.133,39 | 121.164.352,70 | 7.475.190,35 |

(**) Fundos Imobiliários com tempo de duração indeterminado, negociados na B3. Caso haja liquidez, pode ser negociado em qualquer dia útil com liquidez de D+2. Obs: O AQ3 RENDA FI IMOBILIÁRIO e SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO atualmente não apresenta liquidez para ser negociado, impossibilitando a venda.



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS / RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021

| SEGMENTO ALOCAÇÃO | Limite Resolução nº 4.963/2021 | Meta PI 2024 | Alocação Atual (%) | Situação PI / Resolução | |
|---|--------------------------------------|-----------------|-----------------------|----------------------------|----|
| RENDA FIXA | | | | | |
| Títulos Tesouro Nacional (Selic) - art. 7º I, "a" | 100% | 25% | 11,92% | OK | |
| FUNDOS/ETF 100% Títulos Públicos – art. 7º, I, "b" | 100% | 30% | 49,44% | OK | |
| Op. Compromissadas com Títulos do TN – art. 7º, II | 5% | 0% | 0% | OK | |
| FI Renda Fixa em Geral – art. 7º, III, "a" | 60% | 20% | 27,39% | OK | |
| ETF – Renda Fixa – art. 7º, III, "b". | 60% | | 0% | OK | |
| Ativos RF de emissão com obrigação de IF – art. 7º, IV | 5% | 0% | 0% | OK | |
| FI em Direitos Creditórios – Sênior - art. 7º, V, "a" | 5% | 5%* | 0% | OK | |
| FI Renda Fixa "Crédito Privado" – art. 7º, V, "b" | 5% | | 0% | OK | |
| FI Debêntures de Infraestrutura – art. 7º, V, "c" | 5% | | 0% | OK | |
| RENDA VARIÁVEL | | | | | |
| FI de Ações – Geral – art. 8º, I | 30% | 15% | 10,69% | OK | |
| ETF - Demais Índices de Ações – art. 8º, II | | | | OK | |
| INVESTIMENTOS NO EXTERIOR | | | | | |
| Fundo de Renda Fixa – Dívida Externa – art. 9º, I | 10% | 0% | 0% | OK | |
| Fundo de Investimento – Sufixo Investimento no Exterior – art. 9º, II | | 0% | 0% | OK | |
| Fundo de Ações BDR Nível 1 – art. 9º, III | | 5% | 0% | OK | |
| INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS | | | | | |
| FI Multimercado aberto – art. 10º, I | 10% | 15% | 3% | 0,25% | OK |
| FI em Participações - Fechado – art. 10º, II | 5% | | 0% | 0% | OK |
| FI Ações – Mercado de Acesso – art. 10º, III | 5% | | 0% | 0% | OK |
| FUNDOS IMOBILIÁRIOS | | | | | |
| FI Imobiliário – art. 11 | 5% | 2% | 0,32% | OK | |
| EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS | | | | | |
| Empréstimos Consignados – art. 12º | 5% | 0% | 0% | OK | |

RESUMO DOS ATIVOS DESENQUADRADOS DA CARTEIRA:

| ATIVOS DESENQUADRADOS | | | | |
|------------------------------|--------------|----------------|-----------|--------------------------------|
| | Valor Atual | PL FUNDO (R\$) | (%) do PL | (%) Permitida Resolução CMN |
| WNG FIC FIM CP | 3.690.720,95 | 40.247.978,95 | 9,17% | 5,00% |
| SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO | 3.184.190,57 | 61.765.210,70 | 5,16% | 5,00% |

| ATIVOS NÃO ELEGÍVEIS AOS RPPS | |
|--------------------------------------|--|
| Motivo | |
| WNG FIC FIM CP | Ativo Vedado / FIDC Vedado / FII Vedado / FIP Vedado |
| AQUILLA FI IMOBILIÁRIO | FII - Negociação 60% |
| SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO | FII - Negociação 60% |
| FIP CAIS MAUA DO BRASIL | Possíveis ativos à receber pela liquidação |

Kauwe Eidi Torres Ueda
ECONOMISTA

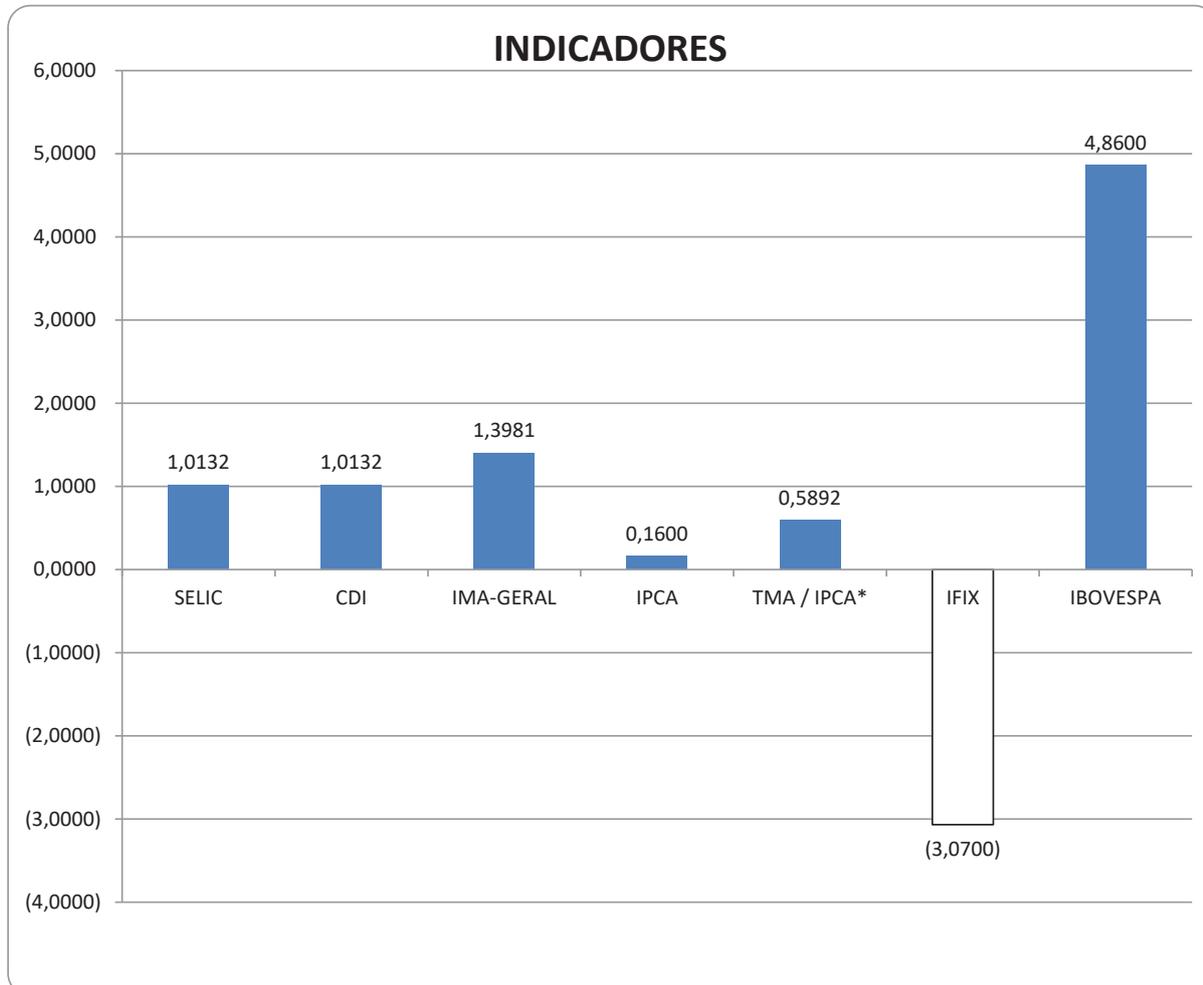
RELATÓRIO MENSAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS – JANEIRO/2025

Palmas - Tocantins

INDICADORES FINANCEIROS

| REFERÊNCIA | SELIC | CDI | IMA-GERAL | IPCA | TMA / IPCA* | IFIX | IBOVESPA |
|-----------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-----------------|---------------|
| jan/25 | 1,0132 | 1,0132 | 1,3981 | 0,1600 | 0,5892 | (3,0700) | 4,8600 |
| fev/25 | | | | | | | |
| mar/25 | | | | | | | |
| abr/25 | | | | | | | |
| mai/25 | | | | | | | |
| jun/25 | | | | | | | |
| jul/25 | | | | | | | |
| ago/25 | | | | | | | |
| set/25 | | | | | | | |
| out/25 | | | | | | | |
| nov/25 | | | | | | | |
| dez/25 | | | | | | | |
| Acumulado 2025 | 1,0132 | 1,0132 | 1,3981 | 0,1600 | 0,5892 | (3,0700) | 4,8600 |

(*) Taxa de Meta Atuarial - IPCA + 5,02% a.a.



RELATÓRIO MENSAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

CARTEIRA CONSOLIDADA - JANEIRO – DATA BASE 31/01/2025.

| Ativos em R\$ | Carteira % | Saldo Anterior | Realocações | Divi/Amort | Saldo Atual |
|-------------------------------------|----------------|-------------------------|----------------------|------------------|-------------------------|
| TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS | 11,81% | 177.044.438,10 | 0,00 | 0,00 | 177.777.610,58 |
| SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI | 2,71% | 40.172.391,72 | 0,00 | 0,00 | 40.756.722,43 |
| BB PREVID RF IDKA 2A | 13,62% | 201.144.727,58 | 0,00 | 0,00 | 204.998.678,56 |
| BB PREVID RF IMA-B 5 | 13,60% | 201.038.811,52 | 0,00 | 0,00 | 204.768.546,97 |
| ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FIC | 4,77% | 70.949.804,66 | 0,00 | 0,00 | 71.856.259,23 |
| ITAU INST LEGEND RF LP FIC FI | 3,24% | 48.383.571,04 | 0,00 | 0,00 | 48.828.433,31 |
| ITAU INST GLOBAL DINAMICO RF LP FIC | 2,27% | 33.805.099,19 | 0,00 | 0,00 | 34.136.730,36 |
| BB PREVID RF RETORNO TOTAL | 17,55% | 261.041.411,30 | 0,00 | 0,00 | 264.206.307,04 |
| BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA | 6,31% | 93.894.325,28 | 0,00 | 0,00 | 94.962.303,60 |
| BB PREVID RF PERFIL FIC | 2,34% | 34.866.314,16 | 0,00 | 0,00 | 35.248.760,55 |
| BB PREVID RF FLUXO FIC | 10,21% | 155.558.500,91 | -3.289.896,07 | 0,00 | 153.760.050,55 |
| BB PREVID AÇÕES ALOCAÇÃO | 1,22% | 17.926.211,00 | 0,00 | 0,00 | 18.427.562,25 |
| BB PREVID AÇÕES VALOR | 1,59% | 23.332.815,75 | 0,00 | 0,00 | 23.985.590,59 |
| BB AÇÕES SELEÇÃO FATOR | 1,52% | 22.213.114,74 | 0,00 | 0,00 | 22.865.351,63 |
| BB AÇÕES IBOVESA ATIVO | 1,30% | 18.861.428,46 | 0,00 | 0,00 | 19.579.914,91 |
| BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO FIC FI | 0,14% | 1.954.964,03 | 0,00 | 0,00 | 2.161.495,18 |
| BB AÇÕES BB SEGURIDADE FIA | 0,25% | 3.566.288,65 | 0,00 | 0,00 | 3.793.220,88 |
| BB AÇÕES ENERGIA FIA | 0,15% | 2.211.022,11 | 0,00 | 0,00 | 2.322.241,63 |
| BB AÇÕES GOVERNANÇA FIA | 0,14% | 2.028.330,52 | 0,00 | 0,00 | 2.132.041,52 |
| ITAU AÇÕES MOMENTO 30 FIC FI | 0,63% | 8.924.000,62 | 0,00 | 0,00 | 9.442.902,46 |
| ITAU AÇÕES ASGARD INSTITUCIONAL FIC | 0,89% | 12.660.850,32 | 0,00 | 0,00 | 13.374.254,00 |
| ITAU INSTITUCIONAL GENESIS FIC FIA | 0,53% | 7.485.326,50 | 0,00 | 0,00 | 7.963.615,93 |
| PLURAL DIVIDENDO FIA | 2,64% | 37.569.752,51 | 0,00 | 0,00 | 39.773.912,48 |
| WNG FIC FIM CP* | 0,24% | 3.690.720,95 | 0,00 | 0,00 | 3.681.630,02 |
| AQUILLA FI IMOBILIÁRIO** | 0,04% | 600.278,83 | 0,00 | 0,00 | 599.394,43 |
| SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO* | 0,21% | 3.184.190,57 | 0,00 | 0,00 | 3.177.993,24 |
| RB CAPITAL RENDA II FI IMOBILIÁRIO | 0,07% | 928.215,20 | 0,00 | 11.440,80 | 997.561,51 |
| Total | 100,00% | 1.485.036.906,22 | -3.289.896,07 | 11.440,80 | 1.505.579.085,84 |
| FUNDO ADMINISTRATIVO | | 3.038.357,40 | 0,00 | -1.025.039,62 | 2.040.589,23 |

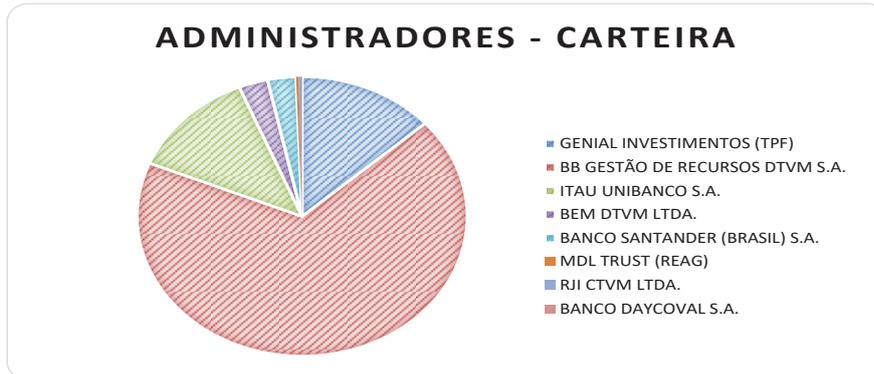
(*) O Fundo WINGS FIC FIM MULTICRÉDITO CP foi liquidado no dia 19 de fevereiro de 2019 e em decorrência deste processo recebemos cotas de três fundos, sendo estes: WNG FIC FIM CP, AQ3 RENDA FII e SÃO DOMINGOS FII. (**) Em evento subsequente o AQ3 RENDA FI foi incorporado pelo AQUILLA FII. O Fundo FP CAIS MAUA DO BRASIL foi liquidado no dia 31 de março de 2021 e em decorrência deste processo o ativo não consta mais relatório.

DISTRIBUIÇÃO DOS TPF DA CARTEIRA:

| TÍTULO PÚBLICO | TAXA | SALDO EM 31/01/2025 (R\$) | RENDIMENTO (%) |
|------------------|--------------|---------------------------|----------------|
| NTN-B VENC. 2035 | IPCA + 6,15% | 23.403.408,26 | 0,80 |
| NTN-B VENC. 2050 | IPCA + 5,59% | 69.291.932,30 | 0,27 |
| NTN-B VENC. 2050 | IPCA + 5,69% | 43.384.427,61 | 0,27 |
| NTN-B VENC. 2055 | IPCA + 5,68% | 41.697.842,41 | 0,60 |
| TOTAL | | 177.777.610,58 | 0,41 |

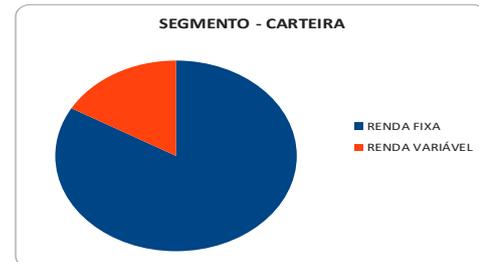
DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA POR ADMINISTRADOR:

| ADMINISTRADORES | SALDO EM 31/01/2025 (R\$) | PARTICIPAÇÃO (%) |
|---------------------------------|---------------------------|------------------|
| GENIAL INVESTIMENTOS (TPF) | 177.777.610,58 | 11,81 |
| BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A. | 1.053.212.065,86 | 69,95 |
| ITAU UNIBANCO S.A. | 185.602.195,29 | 12,33 |
| BEM DTVM LTDA. | 39.773.912,48 | 2,64 |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 40.756.722,43 | 2,71 |
| MDL TRUST (REAG) | 3.681.630,02 | 0,24 |
| RJI CTVM LTDA. | 3.777.387,67 | 0,25 |
| BANCO DAYCOVAL S.A. | 997.561,51 | 0,07 |
| TOTAL | 1.505.579.085,84 | 100,00 |



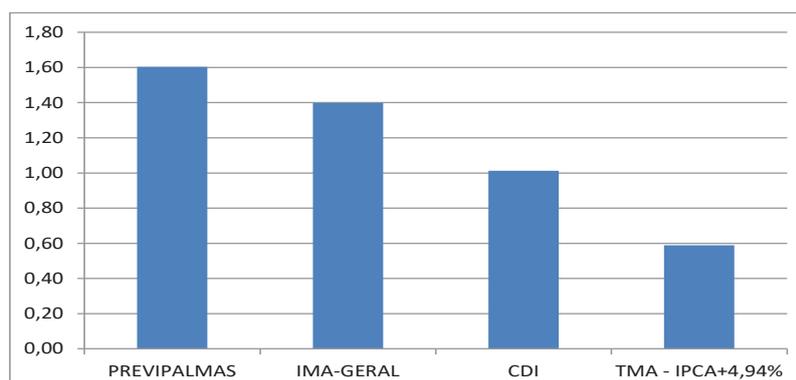
DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA POR SEGMENTO:

| SEGMENTO | SALDO EM 31/01/2025 (R\$) | PARTICIPAÇÃO (%) |
|----------------|---------------------------|------------------|
| RENDA FIXA | 1.331.300.403,18 | 88,42 |
| RENDA VARIÁVEL | 174.278.682,66 | 11,58 |
| TOTAL | 1.505.579.085,84 | 100,00 |



RENTABILIDADE DA CARTEIRA:

| CARTEIRA CONSOLIDADA | | | | | | | | |
|-----------------------------|-------------|---------|--------|--------|-------------|---------|--------|--------|
| Rentabilidades (Em % - TIR) | No Mês | % IMA-G | % CDI | % TMA | No ano | % IMA-G | % CDI | % TMA |
| CARTEIRA CONSOLIDADA | 1,60 | 114,67 | 158,23 | 272,10 | 1,60 | 114,67 | 158,23 | 272,10 |
| CARTEIRA FPP | 1,54 | 109,84 | 151,57 | 260,64 | 1,54 | 109,84 | 151,57 | 260,64 |
| CARTEIRA FPC | 1,64 | 117,42 | 162,03 | 278,63 | 1,64 | 117,42 | 162,03 | 278,63 |
| IMA-GERAL | 1,40 | 100,00 | 137,99 | 237,29 | 1,40 | 100,00 | 137,99 | 237,29 |
| CDI | 1,01 | 72,47 | 100,00 | 171,96 | 1,01 | 72,47 | 100,00 | 171,96 |
| TMA - IPCA + 4,94% | 0,59 | 42,14 | 58,15 | 100,00 | 0,59 | 42,14 | 58,15 | 100,00 |



RENTABILIDADE DA CARTEIRA – MENSAS 2025:

| Carteira x TMA | | | | |
|-----------------------|---------------------|----------------|----------------|---------------------|
| | Carteira (%) | TMA (%) | CDI (%) | IBOVESPA (%) |
| janeiro | 1,60 | 0,59 | 1,01 | 4,86 |



RENTABILIDADE DA CARTEIRA – MENSAS ACUMULADO 2024:

| Carteira x TMA (Acumulado no Ano) | | | | |
|--|---------------------|----------------|----------------|---------------------|
| | Carteira (%) | TMA (%) | CDI (%) | IBOVESPA (%) |
| janeiro | 1,60 | 0,59 | 1,01 | 4,86 |



RENTABILIDADE ABSOLUTA DOS ATIVOS DA CARTEIRA NO MÊS:

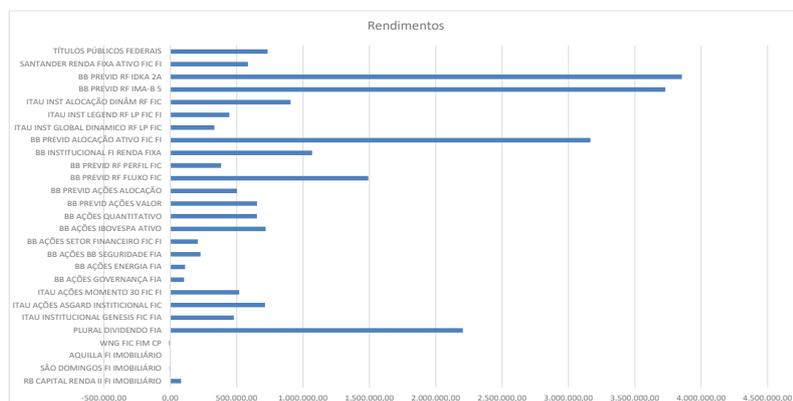
| RENDA FIXA | | | | | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|--|
| Carteira | Enquadramento CMN 4.963/2021 | NOV. | DEZ. | JAN. | RENT. 2025 | |
| TÍTULOS PUBLICOS FEDERAIS | Títulos Tesouro Nacional (SELIC) | -0,18 | -5,88 | 0,41 | 0,41 | |
| SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI | FUNDOS/ETF 100% Títulos Públicos | -0,12 | -0,38 | 1,45 | 1,45 | |
| BB PREVID RF IDKA 2A | FUNDOS/ETF 100% Títulos Públicos | 0,31 | -0,15 | 1,92 | 1,92 | |
| BB PREVID RF IMA-B 5 | FUNDOS/ETF 100% Títulos Públicos | 0,34 | -0,28 | 1,86 | 1,86 | |
| ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FIC | FUNDOS/ETF 100% Títulos Públicos | 0,59 | 0,32 | 1,28 | 1,28 | |
| ITAU INST LEGEND RF LP FIC FI | FUNDOS/ETF 100% Títulos Públicos | 1,09 | 0,97 | 0,92 | 0,92 | |
| ITAU INST GLOBAL DINAMICO RF LP FIC | FI Renda Fixa em Geral | 0,82 | 0,86 | 0,98 | 0,98 | |
| BB PREVID RF RETORNO TOTAL | FI Renda Fixa em Geral | 0,45 | 0,17 | 1,21 | 1,21 | |
| BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA | FI Renda Fixa em Geral | 0,79 | 0,64 | 1,14 | 1,14 | |
| BB PREVID RF PERFIL FIC | FI Renda Fixa em Geral | 0,81 | 0,80 | 1,10 | 1,10 | |
| BB PREVID RF FLUXO FIC | FI Renda Fixa em Geral | 0,72 | 0,82 | 0,95 | 0,95 | |

| RENDA VARIÁVEL | | | | | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|--|
| Carteira | Enquadramento CMN 4.963/2021 | NOV. | DEZ. | JAN. | RENT. 2025 | |
| BB PREVID AÇÕES ALOCAÇÃO | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -1,14 | -1,11 | 2,80 | 2,80 | |
| BB PREVID AÇÕES VALOR | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -1,65 | -4,79 | 2,80 | 2,80 | |
| BB AÇÕES SELEÇÃO FATOR | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -2,46 | -3,85 | 2,94 | 2,94 | |
| BB AÇÕES IBOVESPA ATIVO | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -2,16 | -3,90 | 3,81 | 3,81 | |
| BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO FIC FI | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -7,94 | -2,16 | 10,56 | 10,56 | |
| BB AÇÕES BB SEGURIDADE FIA | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -2,27 | 7,73 | 6,36 | 6,36 | |
| BB AÇÕES ENERGIA FIA | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -2,82 | -4,54 | 5,03 | 5,03 | |
| BB AÇÕES GOVERNAÇA FIA | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -3,05 | -4,26 | 5,11 | 5,11 | |
| ITAU AÇÕES MOMENTO 30 II FIC FI | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -4,58 | -5,39 | 5,81 | 5,81 | |
| ITAU AÇÕES ASGARD INSTITUCIONAL FIC | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -4,65 | -5,88 | 5,63 | 5,63 | |
| ITAU INSTITUCIONAL GENESIS FIC FIA | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -4,88 | -5,66 | 6,39 | 6,39 | |
| PLURAL DIVIDENDO FIA | FI de Ações / ETF de Renda Variável | -4,55 | -3,52 | 5,87 | 5,87 | |
| WNG FIC FIM CP | FI Multimercado | -0,35 | -0,34 | -0,25 | -0,25 | |
| AQUILLA FI IMOBILIÁRIO | FI Imobiliário | -0,12 | -0,12 | -0,15 | -0,15 | |
| SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO | FI Imobiliário | -0,20 | -0,19 | -0,19 | -0,19 | |
| RB CAPITAL RENDA II FI IMOBILIÁRIO | FI Imobiliário | -5,15 | -2,36 | 8,76 | 8,76 | |

RESUMO DE RENDIMENTOS DA CARTEIRA CONSOLIDADA NO MÊS:

| CARTEIRA CONSOLIDADA | | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|
| RENDA FIXA | | | | | |
| Ativos em R\$ | Carteira % | Saldo Anterior | Apli./Resg. | Rendimentos | Saldo Atual |
| TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS | 11,81% | 177.044.438,10 | 0,00 | 733.172,48 | 177.777.610,58 |
| SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI | 2,71% | 40.172.391,72 | 0,00 | 584.330,71 | 40.756.722,43 |
| BB PREVID RF IDKA 2A | 13,62% | 201.144.727,58 | 0,00 | 3.853.950,98 | 204.998.678,56 |
| BB PREVID RF IMA-B 5 | 13,60% | 201.038.811,52 | 0,00 | 3.729.735,45 | 204.768.546,97 |
| ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂM RF FIC | 4,77% | 70.949.804,66 | 0,00 | 906.454,57 | 71.856.259,23 |
| ITAU INST LEGEND RF LP FIC FI | 3,24% | 48.383.571,04 | 0,00 | 444.862,27 | 48.828.433,31 |
| ITAU INST GLOBAL DINAMICO RF LP FIC | 2,27% | 33.805.099,19 | 0,00 | 331.631,17 | 34.136.730,36 |
| BB PREVID RF RETORNO TOTAL | 17,55% | 261.041.411,30 | 0,00 | 3.164.895,74 | 264.206.307,04 |
| BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA | 6,31% | 93.894.325,28 | 0,00 | 1.067.978,32 | 94.962.303,60 |
| BB PREVID RF PERFIL FIC | 2,34% | 34.866.314,16 | 0,00 | 382.446,39 | 35.248.760,55 |
| BB PREVID RF FLUXO FIC | 10,21% | 155.558.500,91 | -3.289.896,07 | 1.491.445,71 | 153.760.050,55 |
| TOTAL | 88,42% | 1.317.899.395,46 | -3.289.896,07 | 16.690.903,79 | 1.331.300.403,18 |

| RENDA VARIÁVEL | | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|
| Ativos em R\$ | Carteira % | Saldo Anterior | Apli./Resg. | Rendimentos | Saldo Atual |
| BB PREVID AÇÕES ALOCAÇÃO | 1,22% | 17.926.211,00 | 0,00 | 501.351,25 | 18.427.562,25 |
| BB PREVID AÇÕES VALOR | 1,59% | 23.332.815,75 | 0,00 | 652.774,84 | 23.985.590,59 |
| BB AÇÕES QUANTITATIVO | 1,52% | 22.213.114,74 | 0,00 | 652.236,89 | 22.865.351,63 |
| BB AÇÕES IBOVESPA ATIVO | 1,30% | 18.861.428,46 | 0,00 | 718.486,45 | 19.579.914,91 |
| BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO FIC FI | 0,14% | 1.954.964,03 | 0,00 | 206.531,15 | 2.161.495,18 |
| BB AÇÕES BB SEGURIDADE FIA | 0,25% | 3.566.288,65 | 0,00 | 226.932,23 | 3.793.220,88 |
| BB AÇÕES ENERGIA FIA | 0,15% | 2.211.022,11 | 0,00 | 111.219,52 | 2.322.241,63 |
| BB AÇÕES GOVERNANÇA FIA | 0,14% | 2.028.330,52 | 0,00 | 103.711,00 | 2.132.041,52 |
| ITAU AÇÕES MOMENTO 30 FIC FI | 0,63% | 8.924.000,62 | 0,00 | 518.901,84 | 9.442.902,46 |
| ITAU AÇÕES ASGARD INSTITUCIONAL FIC | 0,89% | 12.660.850,32 | 0,00 | 713.403,68 | 13.374.254,00 |
| ITAU INSTITUCIONAL GENESIS FIC FIA | 0,53% | 7.485.326,50 | 0,00 | 478.289,43 | 7.963.615,93 |
| PLURAL DIVIDENDO FIA | 2,64% | 37.569.752,51 | 0,00 | 2.204.159,97 | 39.773.912,48 |
| WNG FIC FIM CP* | 0,24% | 3.690.720,95 | 0,00 | -9.090,93 | 3.681.630,02 |
| AQUILLA FI IMOBILIÁRIO** | 0,04% | 600.278,83 | 0,00 | -884,40 | 599.394,43 |
| SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO* | 0,21% | 3.184.190,57 | 0,00 | -6.197,33 | 3.177.993,24 |
| RB CAPITAL RENDA II FI IMOBILIÁRIO | 0,07% | 928.215,20 | 0,00 | 80.787,11 | 997.561,51 |
| TOTAL | 11,58% | 167.137.510,76 | 0,00 | 7.152.612,70 | 174.278.682,66 |
| TOTAL CARTEIRA | 100,00% | 1.485.036.906,22 | -3.289.896,07 | 23.843.516,49 | 1.505.579.085,84 |
| FUNDO ADMINISTRATIVO | - | 3.038.357,40 | -1.025.039,62 | 27.271,45 | 2.040.589,23 |



RESUMO DE RENDIMENTOS DA CARTEIRA FPP NO MÊS:

CARTEIRA FPP

| RENDA FIXA | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|-----------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|
| Ativos em R\$ | Carteira % | Saldo Anterior | Apli./Resg. | Rendimentos | Saldo Atual |
| SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI | 1,28% | 6.687.280,58 | 0,00 | 97.270,37 | 6.784.550,95 |
| BB PREVID RF IDKA 2A | 18,53% | 96.549.469,24 | 0,00 | 1.849.896,47 | 98.399.365,71 |
| BB PREVID RF IMA-B 5 | 14,75% | 76.910.111,38 | 0,00 | 1.426.860,65 | 78.336.972,03 |
| ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂM RF FIC | 3,96% | 20.748.385,93 | 0,00 | 265.081,34 | 21.013.467,27 |
| ITAU INST LEGEND RF LP FIC FI | 4,41% | 23.224.114,11 | 0,00 | 213.533,89 | 23.437.648,00 |
| ITAU INST GLOBAL DINAMICO RF LP FIC | 5,62% | 29.557.018,75 | 0,00 | 289.957,11 | 29.846.975,86 |
| BB PREVID RF RETORNO TOTAL | 27,57% | 144.678.659,23 | 0,00 | 1.754.100,51 | 146.432.759,74 |
| BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA | 8,58% | 45.069.276,14 | 0,00 | 512.629,59 | 45.581.905,73 |
| BB PREVID RF PERFIL FIC | 5,76% | 30.248.241,54 | 0,00 | 331.791,04 | 30.580.032,58 |
| BB PREVID RF FLUXO FIC | 4,35% | 29.077.068,84 | -6.222.440,88 | 273.248,05 | 23.127.876,01 |
| TOTAL | 93,54% | 496.062.345,16 | -6.222.440,88 | 6.917.098,65 | 496.757.002,93 |

| RENDA VARIÁVEL | | | | | |
|------------------------------------|--------------|----------------------|-------------|---------------------|----------------------|
| Ativos em R\$ | Carteira % | Saldo Anterior | Apli./Resg. | Rendimentos | Saldo Atual |
| BB PREVID AÇÕES ALOCAÇÃO | 1,67% | 8.604.581,28 | 0,00 | 240.648,60 | 8.845.229,88 |
| BB PREVID AÇÕES VALOR | 0,47% | 2.449.498,00 | 0,00 | 68.528,83 | 2.518.026,83 |
| BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO FIC FI | 0,20% | 938.382,74 | 0,00 | 99.134,95 | 1.037.517,69 |
| BB AÇÕES BB SEGURIDADE FIA | 0,34% | 1.711.818,55 | 0,00 | 108.927,47 | 1.820.746,02 |
| BB AÇÕES ENERGIA FIA | 0,21% | 1.061.290,61 | 0,00 | 53.385,37 | 1.114.675,98 |
| BB AÇÕES GOVERNAÇA FIA | 0,20% | 1.023.765,53 | 0,00 | 52.346,37 | 1.076.111,90 |
| ITAU AÇÕES MOMENTO 30 FIC FI | 1,78% | 8.924.000,62 | 0,00 | 518.901,84 | 9.442.902,46 |
| WNG FIC FIM CP* | 0,69% | 3.690.720,95 | 0,00 | -9.090,93 | 3.681.630,02 |
| AQUILLA FI IMOBILIÁRIO** | 0,11% | 600.278,83 | 0,00 | -884,40 | 599.394,43 |
| SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO* | 0,60% | 3.184.190,57 | 0,00 | -6.197,33 | 3.177.993,24 |
| RB CAPITAL RENDA II FI IMOBILIÁRIO | 0,19% | 928.215,20 | 0,00 | 80.787,11 | 997.561,51 |
| TOTAL | 6,46% | 33.116.742,88 | 0,00 | 1.206.487,88 | 34.311.789,96 |

| | | | | | |
|-----------------------|----------------|-----------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|
| TOTAL CARTEIRA | 100,00% | 529.179.088,04 | -6.222.440,88 | 8.123.586,53 | 531.068.792,89 |
|-----------------------|----------------|-----------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|

RESUMO DE RENDIMENTOS DA CARTEIRA FPC NO MÊS:

CARTEIRA FPC

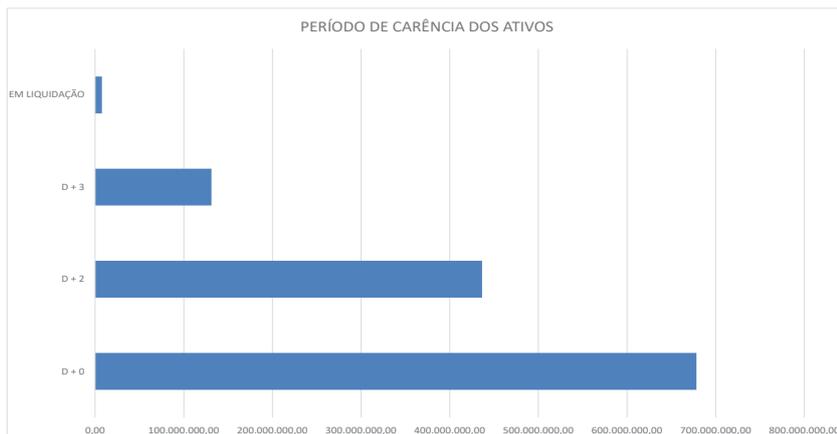
| RENDA FIXA | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|-----------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|
| Ativos em R\$ | Carteira % | Saldo Anterior | Apli./Resg. | Rendimentos | Saldo Atual |
| TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS | 18,37% | 177.044.438,10 | 0,00 | 733.172,48 | 177.777.610,58 |
| SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI | 3,51% | 33.485.111,14 | 0,00 | 487.060,34 | 33.972.171,48 |
| BB PREVID RF IDKA 2A | 11,02% | 104.595.258,34 | 0,00 | 2.004.054,51 | 106.599.312,85 |
| BB PREVID RF IMA-B 5 | 13,06% | 124.128.700,14 | 0,00 | 2.302.874,80 | 126.431.574,94 |
| ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂM RF FIC | 5,25% | 50.201.418,73 | 0,00 | 641.373,23 | 50.842.791,96 |
| ITAU INST LEGEND RF LP FIC FI | 2,62% | 25.159.456,93 | 0,00 | 231.328,38 | 25.390.785,31 |
| ITAU INST GLOBAL DINAMICO RF LP FIC | 0,44% | 4.248.080,44 | 0,00 | 41.674,06 | 4.289.754,50 |
| BB PREVID RF RETORNO TOTAL | 12,17% | 116.362.752,07 | 0,00 | 1.410.795,23 | 117.773.547,30 |
| BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA | 5,10% | 48.825.049,14 | 0,00 | 555.348,73 | 49.380.397,87 |
| BB PREVID RF PERFIL FIC | 0,48% | 4.618.072,62 | 0,00 | 50.655,35 | 4.668.727,97 |
| BB PREVID RF FLUXO FIC | 13,50% | 126.481.432,07 | 2.932.544,81 | 1.218.197,66 | 130.632.174,54 |
| TOTAL | 85,54% | 815.149.769,72 | 2.932.544,81 | 9.676.534,77 | 827.758.849,30 |

| RENDA VARIÁVEL | | | | | |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|
| Ativos em R\$ | Carteira % | Saldo Anterior | Apli./Resg. | Rendimentos | Saldo Atual |
| BB PREVID AÇÕES ALOCAÇÃO | 0,99% | 9.321.629,72 | 0,00 | 260.702,65 | 9.582.332,37 |
| BB PREVID AÇÕES VALOR | 2,22% | 20.883.317,75 | 0,00 | 584.246,01 | 21.467.563,76 |
| BB AÇÕES SELEÇÃO FATOR | 2,36% | 22.213.114,74 | 0,00 | 652.236,89 | 22.865.351,63 |
| BB AÇÕES IBOVESPA ATIVO | 2,02% | 18.861.428,46 | 0,00 | 718.486,45 | 19.579.914,91 |
| BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO FIC FI | 0,12% | 1.016.581,29 | 0,00 | 107.396,20 | 1.123.977,49 |
| BB AÇÕES BB SEGURIDADE FIA | 0,20% | 1.854.470,10 | 0,00 | 118.004,76 | 1.972.474,86 |
| BB AÇÕES ENERGIA FIA | 0,12% | 1.149.731,50 | 0,00 | 57.834,15 | 1.207.565,65 |
| BB AÇÕES GOVERNANÇA FIA | 0,11% | 1.004.564,99 | 0,00 | 51.364,63 | 1.055.929,62 |
| ITAU AÇÕES ASGARD INSTITUCIONAL FIC | 1,38% | 12.660.850,32 | 0,00 | 713.403,68 | 13.374.254,00 |
| ITAU INSTITUCIONAL GENESIS FIC FIA | 0,82% | 7.485.326,50 | 0,00 | 478.289,43 | 7.963.615,93 |
| PLURAL DIVIDENDO FIA | 4,11% | 37.569.752,51 | 0,00 | 2.204.159,97 | 39.773.912,48 |
| TOTAL | 10,35% | 134.020.767,88 | 0,00 | 5.946.124,82 | 139.966.892,70 |
| TOTAL CARTEIRA | 100,00% | 949.170.537,60 | 2.932.544,81 | 15.622.659,59 | 967.725.742,00 |

RESUMO DO PERÍODO DE CARÊNCIA DA CARTEIRA:

| CARÊNCIA DOS INVESTIMENTOS | | | | | |
|-------------------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|
| Ativos em R\$ | Saldo Atual | D + 0 | D + 2 | D + 3 | EM LIQUIDAÇÃO |
| TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS | 177.777.610,58 | | 177.777.610,58 | | |
| SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI | 40.756.722,43 | 40.756.722,43 | | | |
| BB PREVID RF IDKA 2A | 204.998.678,56 | | 204.998.678,56 | | |
| BB PREVID RF IMA-B 5 | 204.768.546,97 | 204.768.546,97 | | | |
| ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FIC | 71.856.259,23 | 71.856.259,23 | | | |
| ITAU INST LEGEND RF LP FIC FI | 48.828.433,31 | 48.828.433,31 | | | |
| ITAU INST GLOBAL DINAMICO RF LP FIC | 34.136.730,36 | 34.136.730,36 | | | |
| BB PREVID RF RETORNO TOTAL | 264.206.307,04 | 264.206.307,04 | | | |
| BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA | 94.962.303,60 | 94.962.303,60 | | | |
| BB PREVID RF PERFIL FIC | 35.248.760,55 | 35.248.760,55 | | | |
| BB PREVID RF FLUXO FIC | 153.760.050,55 | 153.760.050,55 | | | |
| BB PREVID AÇÕES ALOCAÇÃO | 18.427.562,25 | | | 18.427.562,25 | |
| BB PREVID AÇÕES VALOR | 23.985.590,59 | | | 23.985.590,59 | |
| BB AÇÕES SELEÇÃO FATOR | 22.865.351,63 | | | 22.865.351,63 | |
| BB AÇÕES IBOVESPA ATIVO | 19.579.914,91 | | | 19.579.914,91 | |
| BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO FIC FI | 2.161.495,18 | | | 2.161.495,18 | |
| BB AÇÕES BB SEGURIDADE FIA | 3.793.220,88 | | | 3.793.220,88 | |
| BB AÇÕES ENERGIA FIA | 2.322.241,63 | | | 2.322.241,63 | |
| BB AÇÕES GOVERNANÇA FIA | 2.132.041,52 | | | 2.132.041,52 | |
| ITAU AÇÕES MOMENTO 30 FIC FI | 9.442.902,46 | | | 9.442.902,46 | |
| ITAU AÇÕES ASGARD INSTITUCIONAL FIC | 13.374.254,00 | | | 13.374.254,00 | |
| ITAU INSTITUCIONAL GENESIS FIC FIA | 7.963.615,93 | | | 7.963.615,93 | |
| PLURAL DIVIDENDO FIA | 39.773.912,48 | | 39.773.912,48 | | |
| WNG FIC FIM CP* | 3.681.630,02 | | | | 3.681.630,02 |
| AQUILLA FI IMOBILIÁRIO** | 599.394,43 | | | | 599.394,43 |
| SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO* | 3.177.993,24 | | | | 3.177.993,24 |
| RB CAPITAL RENDA II FI IMOBILIÁRIO | 997.561,51 | | 997.561,51 | | |
| Total | 1.505.579.085,84 | 948.524.114,04 | 423.547.763,13 | 126.048.190,98 | 7.459.017,69 |

(**) Fundos Imobiliários com tempo de duração indeterminado, negociados na B3. Caso haja liquidez, pode ser negociado em qualquer dia útil com liquidez de D+2. Obs: O AQ3 RENDA FI IMOBILIÁRIO e SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO atualmente não apresenta liquidez para ser negociado, impossibilitando a venda.



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS / RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021

| SEGMENTO ALOCAÇÃO | Limite Resolução nº 4.963/2021 | Meta PI 2025 | Alocação Atual (%) | Situação PI / Resolução | |
|---|--------------------------------------|-----------------|-----------------------|----------------------------|----|
| RENDA FIXA | | | | | |
| Títulos Tesouro Nacional (Selic) - art. 7º I, "a" | 100% | 13% | 11,81% | OK | |
| FUNDOS/ETF 100% Títulos Públicos – art. 7º, I, "b" | 100% | 35% | 37,94% | OK | |
| Op. Compromissadas com Títulos do TN – art. 7º, II | 5% | 0% | 0% | OK | |
| FI Renda Fixa em Geral – art. 7º, III, "a" | 60% | 60%* | 25% | 38,68% | |
| ETF – Renda Fixa – art. 7º, III, "b". | 60% | | | | 0% |
| Ativos RF de emissão com obrigação de IF – art. 7º, IV | 5% | 0% | 0% | OK | |
| FI em Direitos Creditórios – Sênior - art. 7º, V, "a" | 5% | 5%* | 0% | 0% | OK |
| FI Renda Fixa "Crédito Privado" – art. 7º, V, "b" | 5% | | 0% | 0% | OK |
| FI Debêntures de Infraestrutura – art. 7º, V, "c" | 5% | | 0% | 0% | OK |
| RENDA VARIÁVEL | | | | | |
| FI de Ações – Geral – art. 8º, I | 30% | 15% | 11,01% | OK | |
| ETF - Demais Índices de Ações – art. 8º, II | | | | OK | |
| INVESTIMENTOS NO EXTERIOR | | | | | |
| Fundo de Renda Fixa – Dívida Externa – art. 9º, I | 10% | 0% | 0% | OK | |
| Fundo de Investimento – Sufixo Investimento no Exterior – art. 9º, II | | 0% | 0% | OK | |
| Fundo de Ações BDR Nível 1 – art. 9º, III | | 5% | 0% | OK | |
| INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS | | | | | |
| FI Multimercado aberto – art. 10º, I | 10% | 15% | 1% | 0,24% | OK |
| FI em Participações - Fechado – art. 10º, II | 5% | | 0% | 0% | OK |
| FI Ações – Mercado de Acesso – art. 10º, III | 5% | | 0% | 0% | OK |
| FUNDOS IMOBILIÁRIOS | | | | | |
| FI Imobiliário – art. 11 | 5% | 1% | 0,32% | OK | |
| EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS | | | | | |
| Empréstimos Consignados – art. 12º | 5% | 5% | 0% | OK | |

RESUMO DOS ATIVOS DESENQUADRADOS DA CARTEIRA:

| ATIVOS DESENQUADRADOS | | | | |
|------------------------------|--------------|----------------|-----------|--------------------------------|
| | Valor Atual | PL FUNDO (R\$) | (%) do PL | (%) Permitida Resolução CMN |
| WNG FIC FIM CP | 3.681.630,02 | 40.148.840,77 | 9,17% | 5,00% |
| SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO | 3.177.993,24 | 61.644.998,20 | 5,16% | 5,00% |

ATIVOS NÃO ELEGÍVEIS AOS RPPS

| | Motivo |
|-----------------------------|--|
| WNG FIC FIM CP | Ativo Vedado / FIDC Vedado / FII Vedado / FIP Vedado |
| AQUILLA FI IMOBILIÁRIO | FII - Negociação 60% |
| SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO | FII - Negociação 60% |
| FIP CAIS MAUA DO BRASIL | Possíveis ativos à receber pela liquidação |

Kauwe Eidi Torres Ueda
ECONOMISTA

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
PARA TRANSPORTES DE CARGAS PERIGOSAS (ATCP)

Greca Transportes de Cargas LTDA, CNPJ nº 00.242.640/0009-65, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação da Autorização para Transportes de Cargas Perigosas (ATCP) para a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, válida até 13/05/2025. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA/TO nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DA AMAZÔNIA S/A, CNPJ:02.851.205/0001-06, torna público que requereu junto a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, a renovação da sua Licença Municipal de Operação (LMO) para a atividade de Fabricação de Estruturas de Pré-Moldado de Concreto, com endereço completo: ASR SE 105, Conj. QIF, AL: 11, LT 01; CEP:77.023-674, Palmas-TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa MM MULTISERVICOS & LOCACOES DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 25.166.775/0001-62, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a LICENÇA MUNICIPAL PREVIA, LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO, LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO para a atividade - - Locação de automóveis sem condutor, com endereço na Q ACSO 11, RUA SO 9 CONJ 03 LOTE 23 N 20, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa CENTRAL VIDROS E ESQUADRIAS LTDA, CNPJ n.º 54.196.468/0001-22, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO E LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO para a atividade FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL, com o endereço na Q ASR SE 95, ALAMEDA 3, QI. D, Nº 11, LOTE 03, CEP: 77.023-442, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa R L dos Santos Multisserviços Combinados de Limpeza LTDA, CNPJ nº 41.480.764/0001-09, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas as Licença Ambientais Previa (LMP), de Instalação (LMI) e de Operação (LMO) para a atividade Imunização e controle de pragas urbanas e Limpeza em prédios e em domicílios, com endereço na Quadra ACSV NE 61 A, Alameda 17ª, Lote 28, S/N, Sala 01, CEP 77006-604, Plano Diretor Norte, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

